

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2022/07/15 (138/2022) 15 de julho de 2022

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	7
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa ao logotipo n.º 51405, julga o recurso improcedente e mantém a decisão de concessão do registo; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga improcedente a apelação e confirma a decisão recorrida concedendo a marca.....	7
PATENTES DE INVENÇÃO	62
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A	62
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	63
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	64
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	65
Caducidades por limite de vigência.....	65
MODELOS DE UTILIDADE	66
Pedidos - BB/CA1K.....	66
DESENHOS OU MODELOS	67
Pedidos - BB/CA1Y	67
Concessões - FG4Y.....	73
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	74
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	75
Pedidos	75
Concessões	97
Recusas.....	99
Renovações	100
Caducidades por falta de pagamento de taxa	101
Averbamentos.....	103
Desistências.....	105
Outros Atos.....	106
Requerimentos indeferidos.....	107
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação	108
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	109
Concessões	109
REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO.....	110
Caducidades por falta de pagamento de taxa	110
REGISTO DE LOGÓTIPOS	111
Pedidos	111
Concessões	112

Vigências por sentença	113
Renovações	114
Caducidades por falta de pagamento de taxa	115
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	116
PROCURADORES AUTORIZADOS	137

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
 MCA — Marca Coletiva.
 MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
 NOM — Nome de estabelecimento.
 INS — Insígnia de estabelecimento.
 LOG — Logótipo.
 DNO — Denominação de Origem Nacional.
 DOI — Denominação de Origem Internacional.
 IGR — Indicação Geográfica.
 RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
 organizações intergovernamentais
 e outras entidades
 (Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
 AE — Emirados Árabes Unidos.
 AF — Afeganistão.
 AG — Antígua e Barbuda.
 AI — Anguila.
 AL — Albânia.
 AM — Arménia.
 AN — Antilhas Holandesas.
 AO — Angola.
 AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
 AR — Argentina.
 AT — Áustria.
 AU — Austrália.
 AW — Aruba.
 AZ — Azerbaijão.
 BA — Bósnia-Herzegovina.
 BB — Barbados.
 BD — Bangladesh.
 BE — Bélgica.
 BF — Burquina Faso.
 BG — Bulgária.
 BH — Barém.
 BI — Burundi.
 BJ — Benin.
 BM — Bermudas.
 BN — Brunei Darussalam.
 BO — Bolívia.
 BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
 BR — Brasil.
 BS — Baamas.
 BT — Butão.
 BV — Ilha Bouvet.
 BW — Botswana.
 BY — Bielo-Rússia.
 BZ — Belize.
 CA — Canadá.
 CD — República Democrática do Congo.
 CF — República Centro-Africana.
 CG — Congo.

CH — Suíça.
 CI — Costa do Marfim.
 CK — Ilhas Cook.
 CL — Chile.
 CM — Camarões.
 CN — China.
 CO — Colômbia.
 CR — Costa Rica.
 CU — Cuba.
 CV — Cabo Verde.
 CY — Chipre.
 CZ — República Checa.
 DE — Alemanha.
 DJ — Djibuti.
 DK — Dinamarca.
 DM — Dominica.
 DO — República Dominicana.
 DZ — Argélia.
 EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
 EC — Equador.
 EE — Estónia.
 EG — Egipto.
 EH — Sara Ocidental.
 EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
 EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
 ER — Eritreia.
 ES — Espanha.
 ET — Etiópia.
 FI — Finlândia.
 FJ — Fiji.
 FK — Ilhas Malvinas.
 FO — Ilhas Faroé.
 FR — França.
 GA — Gabão.
 GB — Reino Unido.
 GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
 GD — Granada.
 GE — Geórgia.
 GG — Guernsey.
 GH — Gana.
 GI — Gibraltar.
 GL — Gronelândia.
 GM — Gâmbia.
 GN — Guiné.
 GQ — Guiné Equatorial.
 GR — Grécia.
 GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
 GT — Guatemala.
 GW — Guiné-Bissau.
 GY — Guiana.
 HK — Hong-Kong/China.
 HN — Honduras.
 HR — Croácia.
 HT — Haiti.
 HU — Hungria.
 IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
 ID — Indonésia.
 IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Quatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbábwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa ao logótipo n.º 51405, julga o recurso improcedente e mantém a decisão de concessão do registo; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga improcedente a apelação e confirma a decisão recorrida concedendo a marca.

Assinado em 30-11-2021, por
Rute Alexandra da Silva Sabino Lopes, Juiz de Direito



Processo: 286/21.7YHLSB
Referência: 463329

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial**SENTENÇA****1. Relatório**

Recorrente: MANUEL JACINTO LDA.

Recorrido/a: [REDACTED]

Foi interposto recurso do despacho do Senhor Diretor do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), proferido por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, do mesmo Instituto, que concedeu o pedido registo do logótipo nacional n.º 51405, com a seguinte configuração:



O/A recorrente alegou, em síntese que aquele logótipo é confundível com as suas marcas, logótipos e desenhos, razão pela qual não deveria ter sido concedido.

Alegou ainda que é titular de marcas de topo a nível nacional e exporta 15% da sua produção, tendo estabelecimento aberto em Paris. Alegou que as suas marcas auferem em território português de elevada reputação, notoriedade e prestígio. Por tal razão o logótipo referido não deveria ter sido concedido.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10/12.



Processo: 286/21.7YHLSB
Referência: 463329

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

A parte contrária foi citada, nada tendo dito.

2. Questões a decidir

Em face das posições assumidas nestes autos, a questão a decidir é a de saber se se verificam os pressupostos de concessão do registo da marca em causa nestes autos.

3. Saneamento

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e não existem nulidades que o invalidem.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas.

Não existem outras exceções ou questões prévias de que cumpra conhecer e que obstem ao conhecimento do mérito da causa.

4. Fundamentação

4.1. Fundamentação de facto

4.1.2. Factos provados

Com relevância para a decisão do presente recurso, na sequência da análise da prova documental, resultam provados os seguintes factos:

- a) Por despacho de 16/7/2020, o Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho



Processo: 286/21.7YHLSB
Referência: 463329

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Diretivo, concedeu o registo do logótipo n.º 51405 com a seguinte configuração:



b) O referido logótipo foi pedido para assinalar PASSEIOS DE LAZER A CAVALO OU DE CHARRETE.

c) A recorrente é titular, além de logótipos diversos e desenhos e modelos, das seguintes marcas nacionais, com a seguinte configuração:

n.º 350729,



n.º 351237



n.º 358640



Processo: 286/21.7YHLSB
Referência: 463329

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



n.º 362069



n.º 362070



n.º 395718



n.º 417455



Fabricante em Portugal de Acessórios de Moda

"CAVALINHO", utilizando o método de Fabrico Artesanal,
Impõe-se em Portugal e Internacionalmente pela sua
Qualidade, Distinção e Criatividade das suas
Formas, Materiais e Cores.

O Design e Fabricação são Inteiraemente realizados em
Portugal, afim de garantir um acabamento apurado e
de Grande Performance.

"CAVALINHO", uma paixão secreta!



Processo: 286/21.7YHLSB
Referência: 463329

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

n.º 417460



n.º 463148



d) A recorrente é titular, além de logótipos diversos e desenhos e modelos, das seguintes marcas da UE, com a seguinte configuração:

n.º 010842011



n.º 005179007





Processo: 286/21.7YHLSB
Referência: 463329

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

n.º 009114398



n.º 013.909.551



Cfr. teor da decisão constante do processo de registo, remetido aos autos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial e documentos juntos pela recorrente.

- e) As marcas supracitadas assinalam produtos e serviços enquadrados nas classes 18, 25, 35 e 42 de Nice;
- f) Além do seu sítio de internet, a recorrente faz publicidade e *press releases* em revistas e órgãos de comunicação social nacionais, tendo também malas suas



Processo: 286/21.7YHLSB
Referência: 463329

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

sido objeto de artigos de sugestão em revistas nacionais e publicitadas por figuras públicas;

- g) Em notícias de 6/12/2009 e 7/12/2009, publicada pela agência Lusa e Agencia financeira é referido que a recorrente fechou o ano com faturação de quatro milhões de euros e que a recorrente encaminha para o estrangeiro 15% da sua produção;
- h) A recorrente abriu uma loja em Versailles, Paris, tem lojas oficiais em Portugal e marca presença em feiras internacionais;
- i) Em publicação de 21/11/2015, no Jornal de Negócios, era noticiado que a recorrente iria investir meio milhão de euros na internacionalização, nos dois anos seguintes; que o negócio no estrangeiro representava 20% da faturação e que o ano fecharia com faturação de 7,8 milhões de euros;
- j) Em publicação de 18/12/2009 em jornal cuja identificação não foi apurada, além da identificação “REGIONAL” foi noticiada a montagem de presépio considerado o maior da europa pela recorrente;
- k) A apresentadora Sónia Araújo é embaixadora da marca;
- l) A recorrente requereu a proteção associada às suas marcas nos seguintes países - Alemanha – Marca n.º 306110040, Argentina – Marcas n.º 3491791 & n.º 3491792, Austrália – Marca n.º 183624, Áustria – Marca n.º 1443/2011, Brasil – Marca n.º 900950528, Bulgária – Marca n.º 2011121153N (Doc. 52); Canadá



Processo: 286/21.7YHLSB
Referência: 463329

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

– Marca n.º 1291001-00; Colômbia – Marca n.º 16117617; Espanha – Marcas n.º M2454336 e n.º M2454337; Índia – Marcas n.º 2386023 e 2433276; Irlanda – Marca n.º 2007/01677; Itália – Marca n.º 2011901919174; Japão – Marcas n.º 2007115428 e n.º 2013011377; Letónia – Marca n.º M-12-46; México – Marca n.º 112102, Nova Zelândia – Marca n.º 1063721; Reino Unido – Marca n.º 00002414487; Roménia – Marca n.º M201162087; Rússia – Marca n.º 2009715816; Sérvia – Marca n.º 201101480;

- m) A recorrente é titular dos registos internacionais que constam os documentos que junta como n.ºs 72 a 77;
- n) A recorrente foi já presença no programa “O Preço Certo” transmitido pela RTP e encabeçado por Fernando Mendes com cerca de 1 milhão de telespectadores diariamente.

4.1.3. Factos não provados e outra matéria

Não se registaram factos não provados passíveis de afetar a decisão de mérito, em face das possíveis soluções de direito, e que, por conseguinte, importe registar como não provados.

Também não foi considerada matéria conclusiva, conceptual, de direito ou sem relevo.



Processo: 286/21.7YHLSB
Referência: 463329

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

4.2. Fundamentação de direito

Da imitação

Nos termos do artigo 281.º, n.º 1, do Código da Propriedade Industrial, o logótipo deve ser adequado a distinguir uma entidade que preste serviços ou comercialize produtos, podendo ser utilizado, nomeadamente, em estabelecimentos, anúncios, impressos ou correspondência.

Assim, o logótipo tem, tal como a marca, uma função distintiva - na sua criação deve ser observado o princípio da novidade e/ou da especialidade, a fim de que não se confunda com outro logótipo ou marca já existentes, empregues em produtos idênticos ou semelhantes. Estes princípios visam garantir a lealdade da concorrência e evitar a indução em erro de consumidores e fornecedores quanto à proveniência do bem.

Nessa medida, constitui fundamento de recusa de registo de logótipo, a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos aos abrangidos no âmbito da atividade exercida pela entidade que se pretende distinguir – cfr. artigo 289.º, n.º 1, al. c), do Código da Propriedade Industrial.

Constitui ainda fundamento de recusa, a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins aos abrangidos no âmbito da atividade exercida pela entidade que se pretende distinguir ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins aos abrangidos no âmbito da atividade exercida pela entidade que se



Processo: 286/21.7YHLSB
Referência: 463329

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

pretende distinguir, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou se criar o risco de associação com a marca registada – artigo 289.º n.º 1, al. d), do Código da Propriedade Industrial.

O conceito de imitação é densificado pelo artigo 289.º, n.º 1, al. d), do Código da Propriedade Industrial da seguinte forma (*mutatis mutandis*, aplicável no confronto com logótipo):

“a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando cumulativamente:

- a) a marca registada tiver prioridade;*
- b) sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*

O primeiro requisito, de natureza puramente objetiva, e de imediata verificação, prende-se com a prioridade da marca e afere-se pelo confronto das datas da concessão ou dos pedidos dos respetivos registos.

A verificação do segundo requisito, relativo à identidade do tipo do produto/serviço, exige, não apenas a garantia de que a marca não assinala produtos da mesma classe que uma anterior, mas também produtos/serviços idênticos ou afins.



Processo: 286/21.7YHLSB
Referência: 463329

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Segundo refere Carlos Olavo, a afinidade entre produtos ou serviços afere-se em face do próprio objeto de direito à marca, qual seja o de distinguir a respetiva origem empresarial. Para tanto, importa atentar em múltiplos fatores, como a natureza e o tipo de necessidades visados satisfazer pelos produtos/serviços em estudo e os respetivos circuitos de distribuição dos mesmos, independentemente do número do reportório onde estão inscritos ou a classe da tabela da classificação de Nice (cfr. Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal, 1997, p. 50).

Concomitantemente, a jurisprudência explicita outros critérios para concretizar o cariz impreciso do conceito de afinidade, designadamente, serem produtos/serviços concorrentes no mercado, terem a mesma finalidade ou fim, estarem numa relação de complementaridade, acessoriedade ou sucedâneos, partilharem circuitos e hábitos de distribuição, locais de fabrico ou venda e visarem o mesmo público relevante.

O terceiro requisito, relativo à suscetibilidade de induzir em confusão ou erro, traduz-se, quer na toma de um sinal por outro, quer na consideração pelo consumidor da existência de uma putativa identidade de marcas/sociedades, na realidade inexistentes, com eventuais ganhos ou benefícios indevidos para a marca registanda, em desfavor da titular da marca prioritária.

No presente caso, a marca registada tem prioridade relativamente ao pedido de registo de logótipo.



Processo: 286/21.7YHLSB
Referência: 463329

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Quanto ao segundo requisito, ele não se verifica, na medida em que entre os produtos assinalados pela marca registanda e os produtos ou serviços das classes que integram a proteção das marcas da recorrente não existe identidade ou afinidade. Os produtos/serviços que assinalam são diversos e não satisfazem necessidades idênticas do consumidor.

Assim, não se verificando o segundo requisito desnecessário se torna analisar o terceiro requisito.

À luz das regras gerais, inexistia, pois, fundamento para recusa da marca requerida por parte do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Mas a recorrente alega que a sua marca é notória e de prestígio, pelo que cumpre analisar estes regimes.

Marca Notória

Nos termos do disposto no artigo 234.º, do Código da Propriedade Industrial, é recusado o registo de marca que constitua:

- a) Reprodução de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal se for aplicada a produtos ou serviços idênticos;
- b) Reprodução de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal se for aplicada a produtos ou serviços afins, ou a imitação, no todo ou em parte de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal se for aplicada a



Processo: 286/21.7YHLSB
Referência: 463329

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

produtos ou serviços idênticos ou afins, sempre que com ela possa confundir-se ou se dessa aplicação for possível estabelecer uma associação com o titular da marca notória.

São requisitos de recusa de registo nestes casos:

Hipótese A:

- a **reprodução** de sinal;
- a existência de uma **marca registada anteriormente** à marca pretendida registrar;
- que goze de **notoriedade** em Portugal;
- que assinale **produtos ou serviços idênticos** dos assinalados pela marca pretendida registrar.

Neste caso, o registo é recusado sem mais considerações.

Ou,

Hipótese B:

- a **imitação** ou **tradução** de sinal;
- a existência de uma **marca registada anteriormente** à marca pretendida registrar;
- que goze de **notoriedade** em Portugal;



Processo: 286/21.7YHLSB
Referência: 463329

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- que assinale **produtos ou serviços idênticos ou afins** dos assinalados pela marca pretendida registar.

- sempre que:

- haja **risco de confusão**;

- **ou** se dessa aplicação for possível estabelecer uma **associação**

com o titular da marca notória.

Neste caso, a recusa do registo impõe que se considere, ou que há risco de confusão – a avaliar pelo critério do artigo 238.º, al. c), ou que existe a possibilidade de estabelecer uma associação com o titular da marca notória.

Conforme resulta de forma clara da análise do artigo 234.º, também o regime das marcas notórias impõe como requisito identidade ou afinidade dos produtos ou serviços assinalados.

Conforme já nos pronunciámos acima, tal identidade ou afinidade não existe. Assim, não pode desde logo ser aplicado este regime, pelo que desnecessário se torna, sequer, analisar a presença dos demais requisitos.

Marca de Prestígio

Nos termos do disposto no artigo 235.º, do Código da Propriedade Industrial, “sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o pedido de registo é igualmente recusado se a marca, ainda que destinada a produtos ou serviços sem identidade ou



Processo: 286/21.7YHLSB
Referência: 463329

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

afinidade, constituir tradução, ou for igual ou semelhante, a uma marca anterior registada que goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for marca da União Europeia, e sempre que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudicá-los”.

Contrariamente ao disposto no artigo 234.º, este artigo estabelece uma exceção ao princípio da especialidade.

De acordo com este princípio, a marca tem a virtualidade de permitir que o consumidor distinga os produtos ou serviços dos diversos concorrentes, e assim garantir que a origem dos produtos ou serviços que adquire é, sem risco de confusão, a que está sinalizada. Nessa medida, exige-se, como regra, a estreita relação entre o sinal e os produtos.

As marcas de prestígio permitem que se estenda a proteção dada pelo sinal a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade com os que são objeto de registo, conferindo-se nessa medida um direito absoluto à marca.

Neste contexto, a consideração de marca de prestígio deve ser excepcional, a fim de não desvirtuar o princípio da especialidade, nem causar a banalização de marcas. Em qualquer dos casos, a excepcionalidade que se deve verificar visa garantir o funcionamento dos princípios de mercado livre e iniciativa privada.



Processo: 286/21.7YHLSB
Referência: 463329

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

De acordo com o dicionário Priberam da língua portuguesa, disponível através da ligação <https://dicionario.priberam.org//>, com relevância para o contexto em análise, o vocábulo *prestígio* significa:

- Influência, importância decorrente de algo ou alguém tido como admirável
- Valor associado às qualidades de algo ou alguém;
- Algo que tem poder de atração, sendo sinónimo de encanto, fascinação e sedução.

Parece, pois, evidente que uma marca de *prestígio* tem que ser uma marca com poder de atração, à qual a maioria do público atribua valor ou importância, ainda que entre esse público, a maioria possa nem ser consumidor da marca. Pense-se, por exemplo, em marcas de produtos de preços muito elevados que, pese embora gozem de *prestígio*, apenas um grupo mais restrito de consumidores os adquire efetivamente.

Assim, pese embora a lei não determine a forma de aferir do *prestígio* de uma marca, deixando tal densificação ao intérprete, caberá ao titular de marca, alegadamente de *prestígio*, fazer a alegação e prova de tal circunstancialismo.

Assim, para que se aplique este artigo é necessário que se verifiquem os seguintes requisitos:

- a **imitação, tradução ou semelhança** de sinal;



Processo: 286/21.7YHLSB
Referência: 463329

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- a existência de uma **marca registada anteriormente** à marca pretendida registar;
- que goze de **prestígio** em Portugal, se for marca portuguesa ou na União Europeia, se for marca da UE;
- que assinale quaisquer **produtos ou serviços**;
- sempre que:
 - o uso da marca posterior (visada registar) procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca;
 - ou possa prejudicá-los.

Vejamos então a situação deste caso.

Pese embora a recorrente tenha alegado e feito prova de factos que indiciam fortemente alguma notoriedade em Portugal, não fez prova de que seja marca de prestígio.

Como ficou referido, o prestígio tem que ser aferido, entre outros elementos, pelo facto de a marca dever ter valor ou importância para a maioria das pessoas. No caso de Portugal, pela maioria dos cidadãos portugueses. Maioria representará mais de 50%, pelo menos. Ora, não existem nos autos elementos que assim permitam concluir. Em concreto, não podemos afirmar, dos elementos apurados que a maioria dos



Processo: 286/21.7YHLSB
Referência: 463329

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

portugueses valoriza aquela marca (ainda que não a consuma) de forma a poder concluir que a mesma é uma marca de prestígio.

Nesta medida, fica afastado o requisito de prestígio da marca.

Sem prejuízo, sempre haveria que considerar estar verificada relação de, pelo menos semelhança entre os sinais.

Ora, da análise dos sinais que constituem as marcas da recorrente e o sinal pretendido registar não resulta a semelhança necessária a operar a recusa prevista no artigo 235.º.

Na verdade, pese embora em ambos esteja graficamente representado um cavalo a verdade é que o elemento verbal se apresenta, no logótipo registando, com grafismo diferente e estilizado de forma diferente das marcas da recorrente. Além disso, apresenta-se com as letras J e C que as marcas e logótipos da recorrente não apresentam.

Assim, ainda que as marcas da recorrente fossem de prestígio, não haveria risco de confusão entre os sinais.

Pelo que ficou exposto, fica também afastada a possibilidade de verificação de concorrência desleal.

Afigura-se, pois, que o Instituto Nacional da Propriedade Industrial decidiu bem ao admitir o registo da marca, nos termos em que o fez.



Processo: 286/21.7YHLSB
Referência: 463329

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

5. Decisão

Pelo exposto, julga-se improcedente o recurso interposto.

*

Custas pela recorrente - (artigo 527º do Código de Processo Civil).

*

Valor da causa: 30.000,01 euros.

*

Registe, notifique e, após trânsito, comunique ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

*

Data e assinatura certificadas eletronicamente.

Assinado em 18-05-2022, por
Eleonora Viegas, Juiz Desembargador

Assinado em 18-05-2022, por
Ana Mónica Mendonça Pavão, Juiz Desembargador



Processo: 286/21.7YHLSB.L1
Referência: 18485873

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Processo 286/21.7YHLSB.L1

Recurso de Apelação

Sumário: Fundamentos de recusa do registo de logótipo – Marcas de prestígio nacional – Princípio da especialidade – Concorrência desleal – Âmbito da proteção dos desenhos ou modelos nacionais e da União Europeia – Protecção cumulativa dos direitos de autor

Palavras chave: marcas – prestígio – logótipo – desenhos – modelos – direitos de autor

Recorrente

Manuel Jacinto Lda., com o número de identificação fiscal 502244550, com sede na Avenida S. Salvador, n.º 570, 1.º esquerdo, sala 5, 4415-564, Grijó, Vila Nova de Gaia, Portugal

Recorrida

████████████████████ com o número de identificação fiscal ██████████ residente na ██████████
████████████████████

Acordam em conferência, na Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, do Tribunal da Relação de Lisboa

1. A recorrente, reclamante no procedimento de concessão do logótipo aqui em causa, que correu no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (doravante também INPI) **interpôs recurso de impugnação judicial junto do Tribunal da Propriedade Intelectual** (doravante também Tribunal *a quo* ou Tribunal de primeira instância), **do despacho do INPI que concedeu o registo do logótipo n.º 51405, requerido pela recorrida**, pedindo a revogação desse despacho e a sua substituição por decisão de recusa do registo do referido logótipo.
2. Citada a recorrida, não respondeu.
3. **O Tribunal da Propriedade Intelectual, por sentença de 30.11.2021**, com a referência citius 463329, **julgou improcedente o recurso, mantendo a decisão que concedeu o registo do logótipo.**
4. Da sentença referida no parágrafo anterior **veio a recorrente interpor o presente recurso para o Tribunal da Relação, pedindo a sua revogação e substituição por acórdão que recuse**



Processo: 286/21.7YHLSB.L1
Referência: 18485873

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

o registo do logótipo n.º 51405 concedido para assinalar a recorrida, invocando, em síntese, argumentos que o Tribunal agrupa como se segue:

Alteração da decisão sobre a matéria de facto

- A recorrente é titular de uma família de marcas, desenhos e modelos, nacionais e da União Europeia;
- Devem por isso ser adicionados à matéria de facto provada os seguintes factos, constantes de documentos juntos aos autos e não impugnados, que a sentença recorrida devia ter levado em conta
 - ✓ todos os registos de marcas, desenhos e modelos, nacionais e da União Europeia, de que é titular a recorrente, que constam das certidões juntas com a impugnação judicial em primeira instância, como **documentos n.ºs 80 a 92**;
 - ✓ o teor das publicações e da sentença judicial juntas com a impugnação judicial em primeira instância, como **documentos 38, 41 e 79**, que reconhecem notoriedade e prestígio às marcas da recorrente e a sua actividade desde 1975;

Erro de julgamento

- As marcas da recorrente gozam de prestígio nacional;
- A sentença recorrida julgou erroneamente que é necessário preencher um critério quantitativo – mais de 50% do público nacional – para que as marcas tenham prestígio nacional quando deveria ter levado em conta os critérios qualitativos definidos pela jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia;
- Sendo as marcas de prestígio, não é necessário que exista risco de confusão entre os sinais em conflito bastando existir, como existe, o mero risco de associação;
- Existe concorrência desleal devido ao risco de associação entre os sinais em conflito;

Omissão de pronúncia

- A sentença recorrida não se pronunciou sobre duas questões, a saber, a violação dos desenhos e modelos da recorrente e a violação do seu direito de autor, questões que foram invocadas pela recorrente na impugnação judicial, como fundamento da recusa do registo do logótipo em crise.

5. A recorrida não contra-alegou.

Objecto da decisão na primeira instância

6. Afigura-se que, na primeira instância, a sentença recorrida incidiu essencialmente sobre as seguintes questões: aceitou a prioridade e notoriedade das marcas da recorrente; afastou a existência da imitação entre os sinais em conflito; concluiu que não existe afinidade entre os produtos e serviços e por isso não é de aplicar às marcas da recorrente a protecção prevista no artigo 234.º do Código da Propriedade Industrial para as marcas notórias; julgou não existirem elevado grau de notoriedade e considerável prestígio das marcas da recorrente,



Processo: 286/21.7YHLSB.L1
Referência: 18485873

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

junto de mais de 50% do público português, não sendo, por isso, de lhes aplicar a protecção reforçada prevista no artigo 235.º do Código da Propriedade Industrial, para as marcas de prestígio; com base nesses fundamentos concluiu não haver concorrência desleal; concluiu não existir risco de confusão entre os sinais e, portanto, confirmou a concessão do registo do logótipo em crise.

Âmbito do presente recurso

7. Além da modificação da decisão de facto, de modo a levar em conta um leque mais vasto de direitos da propriedade intelectual da recorrente, o que está em causa no presente recurso, tal como foi delimitado pela recorrente nas alegações e conclusões, é o seguinte:
- **Saber se as marcas e o logótipo, nacionais, registados pela recorrente, gozam de prestígio no território nacional**, o que será analisado levando em conta tão só as marcas e logótipo nacionais da recorrente, por serem aquelas cujo prestígio é invocado;
 - **Saber se o logótipo em crise**, que assinala a recorrida
 - ✓ Viola os direitos conferidos às marcas/logótipo de prestígio nacionais da recorrente, o que será motivo de recusa de registo, previsto nos artigos 235.º e 289.º n.º 2 do Código da Propriedade Industrial;
 - ✓ Gera risco de concorrência desleal, o que será motivo de recusa de registo previsto no artigo 289.º n.º 1 – h) do Código da Propriedade Industrial;
 - ✓ Viola os direitos aos modelos ou desenhos nacionais e da União Europeia, registados a favor da recorrente, incluindo os aditados à matéria de facto, o que será motivo de recusa de registo previsto no artigo 289.º n.º 1 – f) do Código da Propriedade Industrial;
 - ✓ Viola o direito de autor da recorrente, o que será motivo de recusa de registo previsto no artigo 289.º n.º 3 – f) do Código da Propriedade Industrial.
8. O Tribunal procederá à análise dessas questões agrupando-as como se segue:
- A. **Modificação da decisão de facto**
 - B. **Protecção devida às marcas de prestígio enquanto fundamento relativo de recusa do registo do logótipo**
 - C. **Risco de concorrência desleal, infracção de outros direitos de propriedade industrial e infracção ao direito de autor, enquanto fundamentos relativos de recusa de registo do logótipo**

Factos provados na sentença recorrida

Nota: os factos provados serão a seguir mencionados com a indicação das alíneas constantes da sentença recorrida, para facilitar a leitura.



Processo: 286/21.7YHLSB.L1
Referência: 18485873

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

9. a) Por despacho de 16.7.2020, o Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, concedeu o registo do logótipo n.º 51405 com a seguinte configuração:



10. b) O referido logótipo foi pedido para assinalar PASSEIOS DE LAZER A CAVALO OU DE CHARRETE.

11. c) A recorrente é titular, além de logótipos diversos e desenhos e modelos, das seguintes marcas nacionais, com a seguinte configuração:

n.º 350729



n.º 351237



n.º 358640





Processo: 286/21.7YHLSB.L1
Referência: 18485873

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

n.º 362069



n.º 362070



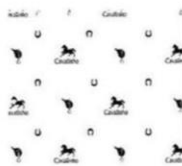
n.º 417455



n.º 417460



n.º 463148





Processo: 286/21.7YHLSB.L1
Referência: 18485873

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

12. d) A recorrente é titular, além de logótipos diversos e desenhos e modelos, das seguintes marcas da UE, com a seguinte configuração:
n.º 010842011



n.º 005179007



n.º 009114398



n.º 013.909.551





Processo: 286/21.7YHLSB.L1
Referência: 18485873

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Cf. teor da decisão constante do processo de registo, remetido aos autos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial e documentos juntos pela recorrente.

13. e) As marcas supracitadas assinalam produtos e serviços enquadrados nas classes 18, 25, 35 e 42 de Nice.
14. f) Além do seu sítio de internet, a recorrente faz publicidade e *press releases* em revistas e órgãos de comunicação social nacionais, tendo também malas suas sido objeto de artigos de sugestão em revistas nacionais e publicitadas por figuras públicas.
15. g) Em notícias de 6.12.2009 e 7.12.2009, publicada[s] pela agência Lusa e Agência financeira é referido que a recorrente fechou o ano com faturação de quatro milhões de euros e que a recorrente encaminha para o estrangeiro 15% da sua produção.
16. h) A recorrente abriu uma loja em Versailles, Paris, tem lojas oficiais em Portugal e marca presença em feiras internacionais.
17. i) Em publicação de 21.11.2015, no Jornal de Negócios, era noticiado que a recorrente iria investir meio milhão de euros na internacionalização, nos dois anos seguintes; que o negócio no estrangeiro representava 20% da faturação e que o ano fecharia com faturação de 7,8 milhões de euros.
18. j) Em publicação de 18.12.2009 em jornal cuja identificação não foi apurada, além da identificação "REGIONAL" foi noticiada a montagem de presépio considerado o maior da europa pela recorrente.
19. k) A apresentadora Sónia Araújo é embaixadora da marca.
20. l) A recorrente requereu a proteção associada às suas marcas nos seguintes países - Alemanha – Marca n.º 306110040, Argentina – Marcas n.º 3491791 & n.º 3491792, Austrália – Marca n.º 183624, Áustria – Marca n.º 1443/2011, Brasil – Marca n.º 900950528, Bulgária – Marca n.º 2011121153N (Doc. 52); Canadá – Marca n.º 1291001-00; Colômbia – Marca n.º 16117617; Espanha – Marcas n.º M2454336 e n.º M2454337; Índia – Marcas n.º 2386023 e 2433276; Irlanda – Marca n.º 2007/01677; Itália – Marca n.º 2011901919174; Japão – Marcas n.º 2007115428 e n.º 2013011377; Letónia – Marca n.º M-12-46; México – Marca n.º 112102, Nova Zelândia – Marca n.º 1063721; Reino Unido – Marca n.º 00002414487; Roménia – Marca n.º M201162087; Rússia – Marca n.º 2009715816; Sérvia – Marca n.º 201101480.



Processo: 286/21.7YHLSB.L1
Referência: 18485873

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

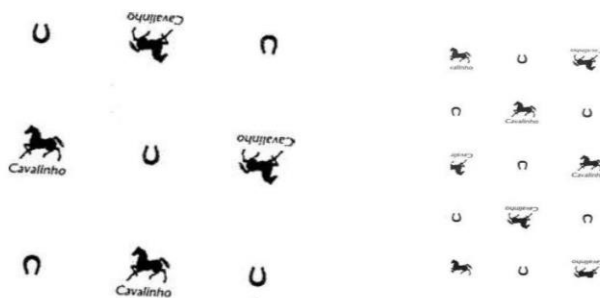
Apelações em processo comum e especial (2013)

21. m) A recorrente é titular dos registos internacionais que constam os documentos que junta como n.ºs 72 a 77.
22. n) A recorrente foi já presença no programa “O Preço Certo” transmitido pela RTP e encabeçado por Fernando Mendes com cerca de 1 milhão de telespectadores diariamente.

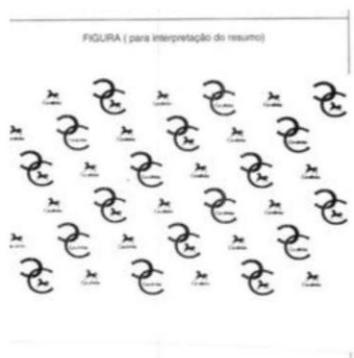
Factos provados aditados em recurso

23. A recorrente é titular dos seguintes desenhos ou modelos, quer nacionais, quer da União Europeia:

Desenho ou Modelo Nacional n.º 186:



Modelo Industrial Nacional n.º 31499:





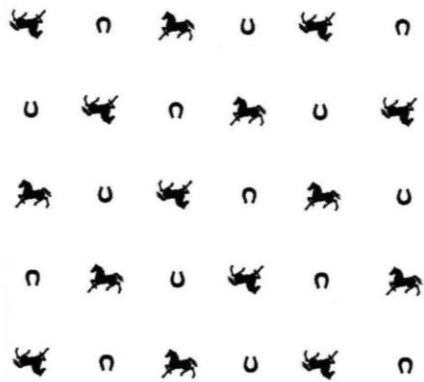
Processo: 286/21.7YHLSB.L1
Referência: 18485873

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

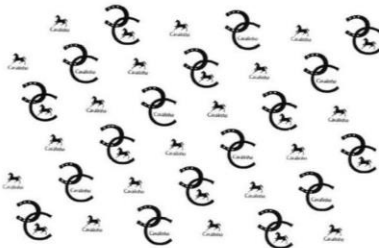
Apelações em processo comum e especial (2013)

Desenho ou Modelo da União Europeia

n.º 000329420-0001:



Desenho ou Modelo da União Europeia n.º 000082292-0001:



Desenho ou Modelo da União Europeia

n.º 000432091-0001:



Desenho ou Modelo da União Europeia

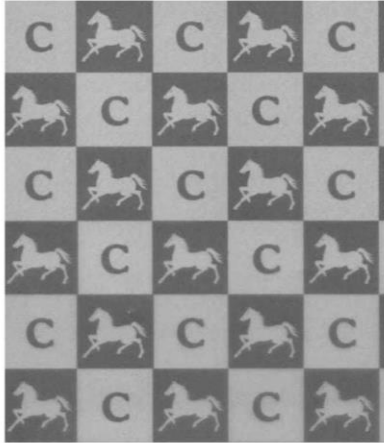
n.º 000229729-0001:



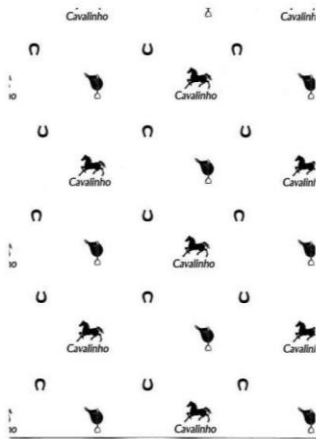
Processo: 286/21.7YHLSB.L1
Referência: 18485873

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

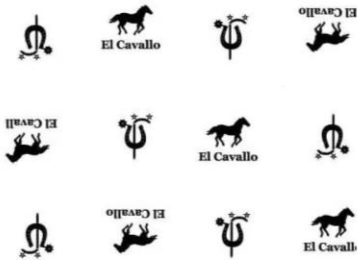


Desenho ou Modelo da União Europeia n.º 000483425-0001:



Desenho ou Modelo da União Europeia

n.º 000483425-0004:





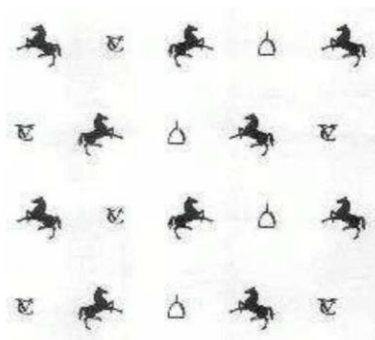
Processo: 286/21.7YHLSB.L1
Referência: 18485873

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Desenho ou Modelo da União Europeia

n.º 000537790-0001:



Desenho ou Modelo da União Europeia

n.º 000556352-0002:



Desenho ou Modelo da União Europeia

n.º 000556352-0003:



Desenho ou Modelo na União Europeia

n.º 000556352-0001:



24. As marcas, desenhos ou modelos e logótipos da recorrente, fazem parte de um conjunto de sinais que têm em comum a representação de um cavalo e resultam de um conceito criado em 1975.

25. A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual de 06.11.2016, proferida no Processo n.º 1840/11.0TYLSB, menciona na fundamentação que: "(...) "CAVALINHO", nos diversos sinais registados, constitui uma marca notória (...)".



Processo: 286/21.7YHLSB.L1
Referência: 18485873

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

26. No *website Brandtellers.com* foi publicado um artigo na qual a marca “CAVALINHO” é referida como “marca 100% portuguesa, de reconhecido prestígio pelo fabrico artesanal de carteiras, calçado e marroquinaria” e com “ampla e consistente presença no mercado português ao longo dos anos”.
27. Na revista online *Activa*, de 11.04.2013 as marcas e produtos “CAVALINHO” são caracterizados como sendo de qualidade e de design inovador.

Factos não provados da decisão recorrida

28. Não se registaram factos não provados passíveis de afetar a decisão de mérito, em face das possíveis soluções de direito, e que, por conseguinte, importe registar como não provados.
29. Também não foi considerada matéria conclusiva, conceptual, de direito ou sem relevo.

Apreciação do recurso

Disposições legais relevantes

30. Quadro legal que o Tribunal considera relevante para a decisão:

Directiva 98/71/CE (desenhos e modelos nacionais)

Considerando (8)

Considerando que, na falta de harmonização dos direitos de autor, é importante estabelecer o princípio da cumulação da protecção ao abrigo da legislação em matéria de protecção específica dos desenhos e modelos registados com a protecção do direito de autor, deixando simultaneamente aos Estados-Membros a liberdade de fixarem o alcance da protecção ao abrigo dos direitos de autor e as condições em que é conferida essa protecção;

Artigo 17º

Relação com o direito de autor

Qualquer desenho ou modelo protegido por um registo num Estado-membro de acordo com a presente directiva beneficia igualmente da protecção conferida pelo direito de autor desse Estado a partir da data em que o desenho ou modelo foi criado ou definido sob qualquer forma. Cada Estado-Membro determinará o âmbito dessa protecção e as condições em que é conferida, incluindo o grau de originalidade exigido.

Directiva 2001/29/CE (direito de autor e direitos conexos)

Considerando (60)

A protecção prevista na presente directiva não prejudica as disposições legais nacionais ou comunitárias em outras áreas, tais como a propriedade industrial, a protecção dos dados, o acesso condicionado, o acesso aos documentos públicos e a regra da cronologia da exploração dos meios de comunicação social, que pode afectar a protecção dos direitos de autor ou direitos conexos.

Artigo 2.º - a)

Direito de reprodução



Processo: 286/21.7YHLSB.L1
Referência: 18485873

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Os Estados-Membros devem prever que o direito exclusivo de autorização ou proibição de reproduções, directas ou indirectas, temporárias ou permanentes, por quaisquer meios e sob qualquer forma, no todo ou em parte, cabe:

a) Aos autores, para as suas obras; (...).

Artigo 3.º n.º 1

Direito de comunicação de obras ao público, incluindo o direito de colocar à sua disposição outro material

1. Os Estados-Membros devem prever a favor dos autores o direito exclusivo de autorizar ou proibir qualquer comunicação ao público das suas obras, por fio ou sem fio [em linha ou não], incluindo a sua colocação à disposição do público por forma a torná-las acessíveis a qualquer pessoa a partir do local e no momento por ela escolhido. (...)

Artigo 4.º n.º 1

Direito de distribuição

1. Os Estados-Membros devem prever a favor dos autores, em relação ao original das suas obras ou respectivas cópias, o direito exclusivo de autorizar ou proibir qualquer forma de distribuição ao público através de venda ou de qualquer outro meio.

Directiva (EU) 2015/2436 (marcas nacionais)

Considerando (16)

A proteção conferida pela marca registada, cujo objetivo consiste nomeadamente em garantir a marca enquanto indicação de origem, deverá ser absoluta em caso de identidade entre a marca e o sinal correspondente e entre os produtos ou serviços. A proteção deverá ser igualmente válida em caso de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços. É indispensável interpretar a noção de semelhança em função do risco de confusão. O risco de confusão, cuja avaliação depende de numerosos fatores, e nomeadamente do conhecimento da marca no mercado, da associação que pode ser estabelecida com o sinal utilizado ou registado, do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos e os serviços designados, deverá constituir a condição específica da proteção. Os meios utilizados para verificar o risco de confusão, em especial o ónus da prova nesta matéria, devem ser previstos pelas normas processuais nacionais, cuja aplicação não pode ser prejudicada pela presente diretiva.

Artigo 10.º

Direitos conferidos pela marca

1. O registo de uma marca confere ao seu titular direitos exclusivos.

2. Sem prejuízo dos direitos adquiridos pelos titulares antes da data de depósito ou da data de prioridade da marca registada, o titular dessa marca registada fica habilitado a proibir que terceiros, sem o seu consentimento, utilizem na vida comercial, relativamente a produtos e serviços, sinais que sejam:

- a) idênticos à marca e utilizados relativamente a produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais a marca foi registada;*
- b) idênticos ou semelhantes à marca e utilizados relativamente a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços para os quais a marca foi registada, se existirem riscos de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca;*
- c) idênticos ou semelhantes à marca, independentemente de serem utilizados relativamente a produtos ou serviços que sejam idênticos, afins ou não afins àqueles para os quais a marca foi registada, sempre que esta goze de prestígio no Estado-Membro e que a utilização desses sinais, sem motivo justo, tire indevidamente partido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou os prejudique.*

3. Pode ser proibido ao abrigo do n.º 2, nomeadamente, o seguinte:

- a) apor o sinal nos produtos ou na sua embalagem;*
- b) oferecer os produtos para venda ou colocá-los no mercado ou armazená-los para esses fins, ou oferecer ou fornecer serviços com o sinal;*
- c) importar ou exportar produtos com esse sinal;*
- d) utilizar o sinal como designação comercial ou de empresa ou como parte dessa designação;*
- e) utilizar o sinal em documentos comerciais e na publicidade;*
- f) utilizar o sinal em publicidade comparativa de forma contrária ao disposto na Diretiva 2006/114/CE.*



Processo: 286/21.7YHLSB.L1
Referência: 18485873

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

4. *Sem prejuízo dos direitos dos titulares adquiridos antes da data de depósito ou da data de prioridade da marca registada, o titular dessa marca registada também deve poder impedir terceiros de introduzir, no decurso de operações comerciais, produtos no Estado-Membro em que a marca se encontra registada, produtos esses que não se encontrem aí em livre prática, se esses produtos, incluindo a sua embalagem, provierem de países terceiros e ostentarem, sem autorização, uma marca idêntica à marca registada respeitante a esses produtos ou não puder ser distinguida nos seus aspetos essenciais dessa marca.*

O direito do titular da marca previsto no n.º 1 caduca se durante a ação judicial para determinar se houve violação da marca registada, instaurada de acordo com o Regulamento (UE) n.º 608/2013, o declarante ou o detentor dos produtos apresentar provas de que o titular da marca registada não pode proibir a sua colocação no mercado do país de destino final.

5. *Sempre que, antes da data de entrada em vigor das disposições necessárias para dar cumprimento à Diretiva 89/104/CEE num Estado-Membro, o direito desse Estado-Membro não preveja a proibição da utilização de um sinal nas condições previstas no n.º 2, alínea b) ou c), os direitos conferidos pela marca não podem ser invocados para impedir a continuação da utilização desse sinal.*

6. *Os n.ºs 1, 2, 3 e 5 não afetam as disposições aplicáveis num Estado-Membro relativas à proteção contra a utilização de um sinal para fins diversos dos que consistem em distinguir os produtos ou serviços, desde que a utilização desse sinal, sem justo motivo, tire partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da marca ou os prejudique.*

Regulamento (CE) 6/2002 (desenhos e modelos da União Europeia)

Considerando (32)

Na falta de uma harmonização total da legislação em matéria de direitos de autor, é importante consagrar o princípio da cumulação da proteção específica dos desenhos ou modelos comunitários e da proteção pelo direito de autor, deixando simultaneamente aos Estados-Membros toda a liberdade para determinar o alcance da proteção pelo direito de autor e as condições em que essa proteção é conferida.

Artigo 6.º

Carácter singular

1. *Considera-se que um desenho ou modelo possui carácter singular se a impressão global que suscita no utilizador informado diferir da impressão global suscitada nesse utilizador por qualquer desenho ou modelo divulgado ao público:*

a) No caso de um desenho ou modelo comunitário não registado, antes da data em que o desenho ou modelo para o qual é reivindicada proteção tiver sido pela primeira vez divulgado ao público;

b) No caso de um desenho ou modelo comunitário registado, antes da data de depósito do pedido de registo do desenho ou modelo para o qual é requerida proteção ou, caso seja reivindicada prioridade, antes da data de prioridade.

2. *Na apreciação do carácter singular, será tido em consideração o grau de liberdade de que o criador dispôs na realização do desenho ou modelo.*

Artigo 10.º

Âmbito da proteção

1. *O âmbito da proteção conferida por um desenho ou modelo comunitário abrange qualquer desenho ou modelo que não suscite no utilizador informado uma impressão global diferente.*

2. *Na apreciação do âmbito da proteção, será tido em consideração o grau de liberdade de que o criador dispôs na realização do seu desenho ou modelo.*

Artigo 96.º n.º 2

Relação com outras formas de proteção ao abrigo do direito nacional

(...)

2. *Qualquer desenho ou modelo protegido como desenho ou modelo comunitário beneficia igualmente da proteção conferida pela legislação dos Estados-Membros em matéria de direitos de autor, a partir da data em que esse desenho ou modelo tenha sido criado ou definido sob qualquer forma. Cada Estado-Membro determinará o âmbito dessa proteção e as condições em que é conferida, incluindo o grau de originalidade exigido.*

Código da Propriedade Industrial ou CPI



Processo: 286/21.7YHLSB.L1
Referência: 18485873

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Artigo 38.º

Decisões que admitem recurso

Cabe recurso, de plena jurisdição, para o tribunal competente das decisões do INPI, I. P.:

- a) *Que concedam ou recusem direitos de propriedade industrial;*
- b) *Relativas a transmissões, licenças, declarações de caducidade, declarações de nulidade e anulações ou a quaisquer outros atos que afetem, modifiquem ou extingam direitos de propriedade industrial.*

Artigo 43.º n.º 4

(...)

- 4 - *A sentença que revogar ou alterar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, substitui-a nos precisos termos em que for proferida.*

Artigo 45.º n.º 1

Recurso da decisão judicial

- 1 - *Da sentença proferida cabe recurso, nos termos da legislação processual civil, para o tribunal da Relação territorialmente competente para a área da sede do tribunal de propriedade intelectual, sem prejuízo do disposto no n.º 3.*

Artigo 177.º

Caráter singular

- 1 - *Considera-se que um desenho ou modelo possui caráter singular se a impressão global que suscita no utilizador informado diferir da impressão global causada a esse utilizador por qualquer desenho ou modelo divulgado ao público antes da data do pedido de registo ou da prioridade reivindicada.*

- 2 - *Na apreciação do caráter singular é tomado em consideração o grau de liberdade de que o criador dispôs para a realização do desenho ou modelo.*

Artigo 193.º

Âmbito da proteção

- 1 - *O âmbito da proteção conferida pelo registo abrange todos os desenhos ou modelos que não suscitem uma impressão global diferente no utilizador informado.*

- 2 - *Na apreciação do âmbito de proteção deve ser tomado em consideração o grau de liberdade de que o criador dispôs para a realização do seu desenho ou modelo.*

Artigo 194.º

Relação com os direitos de autor

Qualquer desenho ou modelo registado beneficia, igualmente, da proteção conferida pela legislação em matéria de direito de autor, a partir da data em que o desenho ou modelo foi criado, ou definido, sob qualquer forma.

Artigo 235.º

Marcas de prestígio

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o pedido de registo é igualmente recusado se a marca, ainda que destinada a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade, constituir tradução, ou for igual ou semelhante, a uma marca anterior registada que goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for marca da União Europeia, e sempre que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudicá-los.

Artigo 249.º

Direitos conferidos pelo registo

- 1 - *Sem prejuízo dos direitos adquiridos pelo titular antes da data da apresentação do pedido de registo ou da data da prioridade reivindicada, o registo da marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de atividades económicas, qualquer sinal se:*

- a) *Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo;*



Processo: 286/21.7YHLSB.L1
Referência: 18485873

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor;

c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

2 - Ao abrigo do número anterior é proibido, nomeadamente, o seguinte:

a) A aposição do sinal nos produtos, na sua embalagem ou num outro meio através do qual sejam apresentados;

b) A oferta de produtos para venda que ostentem o sinal, bem como a respetiva colocação no mercado ou armazenamento para esse fim, ou a oferta ou a prestação dos serviços que ostentem o sinal;

c) A importação ou a exportação de produtos em que surja aposto o sinal;

d) A utilização do sinal, no todo ou em parte, como firma ou denominação social ou como parte característica dessa firma ou denominação;

e) A utilização do sinal em documentos comerciais e na publicidade;

f) A utilização do sinal em publicidade comparativa quando esta contrarie a legislação vigente em matéria de publicidade.

3 - O titular de um registo de marca pode exigir ao editor de um dicionário, enciclopédia ou outra obra de consulta semelhante, impressa ou em formato eletrónico, que a reprodução da sua marca nessa obra seja, no imediato, acompanhada da menção de que se trata de uma marca registada, sempre que o modo como esta se encontra reproduzida der a impressão de que constitui o nome genérico dos produtos ou serviços mencionados ou divulgados na obra.

Artigo 289.º

Outros fundamentos de recusa

1 - Constitui ainda fundamento de recusa do registo:

a) A reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica à exercida pela entidade que se pretende distinguir;

b) A reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja afim à exercida pela entidade que se pretende distinguir ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica ou afim à exercida pela entidade que se pretende distinguir, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão;

c) A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos aos abrangidos no âmbito da atividade exercida pela entidade que se pretende distinguir;

d) A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins aos abrangidos no âmbito da atividade exercida pela entidade que se pretende distinguir ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins aos abrangidos no âmbito da atividade exercida pela entidade que se pretende distinguir, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou se criar o risco de associação com a marca registada;

e) A reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de denominação de origem ou de indicação geográfica que mereça proteção nos termos do presente Código, da legislação da União Europeia ou de acordos internacionais de que a União Europeia seja parte, e cujo pedido tenha sido apresentado antes da data de apresentação do pedido de registo de logótipo, sob reserva do seu registo posterior;

f) A infração de outros direitos de propriedade industrial;

g) O emprego de nomes, retratos ou quaisquer expressões ou figurações, sem que tenha sido obtida autorização das pessoas a que respeitem e, sendo já falecidos, dos seus herdeiros ou parentes até ao 4.º grau ou, ainda que obtida, se produzir o desrespeito ou desprestígio daquelas pessoas;

h) O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção;

i) O emprego de nomes, designações, figuras ou desenhos que sejam reprodução, ou imitação, de logótipo já registado por outrem, sendo permitido porém que duas ou mais pessoas com nomes patronímicos iguais os incluam no respetivo logótipo, desde que se distingam perfeitamente.

2 - Aplicam-se também ao registo de logótipo, com as necessárias adaptações, os fundamentos de recusa previstos nos artigos 233.º a 235.º

3 - Quando invocado por um interessado, constitui também fundamento de recusa:



Processo: 286/21.7YHLSB.L1
Referência: 18485873

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

a) A reprodução ou imitação de firma e denominação social, ou apenas de parte característica das mesmas, que não pertençam ao requerente, ou que o mesmo não esteja autorizado a usar, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão;

b) A infração de direitos de autor.

4 - Para efeitos do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, por marca anteriormente registada entende-se qualquer registo de marca nacional, da União Europeia ou internacional que produza efeitos em Portugal.

5 - O disposto nas alíneas a) a d) do n.º 1 abrange os pedidos dos registos aí mencionados, sob reserva do seu registo posterior.

Artigo 293.º

Direitos conferidos pelo registo

1 - O registo do logótipo confere ao seu titular o direito de impedir terceiros de usar, sem o seu consentimento, qualquer sinal idêntico ou confundível que seja destinado a individualizar uma atividade idêntica ou afim e possa causar um risco de confusão, ou associação, no espírito do consumidor.

2 - Aplica-se aos logótipos, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 249.

Código do Direito de Autor e Direitos Conexos ou CDADC

Artigo 2.º n.º 1 – i)

Obras originais

1 - As criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico, quaisquer que sejam o género, a forma de expressão, o mérito, o modo de comunicação e o objectivo, compreendem nomeadamente:

(...)

i) Obras de artes aplicadas, desenhos ou modelos industriais e obras de design que constituam criação artística, independentemente da protecção relativa à propriedade industrial;

(...).

Doutrina e jurisprudência mencionadas no presente acórdão

31. Para decidir o presente recurso este Tribunal acompanha a seguinte doutrina, que pontualmente será referida na fundamentação que se segue: *Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial, Noções Fundamentais, 2.ª Edição, Almedina, páginas 146 a 206, 269 a 273, 276 a 286 e 311 a 320; João Paulo F. Remédio Marques, Direito Europeu das Patentes e Marcas, Almedina, páginas 478 a 479; Código da Propriedade Industrial Anotado, Coordenação: Luís Couto Gonçalves, Almedina, páginas 339 a 340, 780 a 782, 936 a 941.*

32. O Tribunal fundamenta ainda a sua decisão nos acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), mencionados infra no texto, que podem ser consultados em https://curia.europa.eu/jcms/jcms/_6/pt/ : C-39/97, C-375/97, C-252/07, 96/09, C-603/14, C-683/17.

A. Modificação da decisão de facto

Fundamentação do aditamento à matéria de facto



Processo: 286/21.7YHLSB.L1
Referência: 18485873

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

33. Os factos provados constantes dos parágrafos 23 a 27 são aditados ao abrigo do disposto no artigo 662.º n.º 1 do Código de Processo Civil (doravante também CPC), com base nos seguintes elementos juntos aos autos.
34. Os registos das marcas, modelos e desenhos de que é titular a recorrente, mencionados no parágrafo 23, resultam dos documentos/certidões juntos:
- Com o requerimento com referência citius 90627, respectivamente, documentos com os números/referência citius: 80/3434, 81/3535, 82/3636, 83/3737, 84/3838, 85/3939, 86/4040, 87/4141, 88/4242, 89/4343, 90/4444, 91/4545, 92/4646;
 - Com o requerimento com a referência citius 90626, respectivamente designados no processo electrónico por Doc. 11, Doc.22, Doc.33, Doc.44, Doc.55, Doc.66, Doc.77, Doc. 99, Doc. 1010, Doc. 1212.
35. Os factos mencionados nos parágrafos 24, 26 e 27 resultam das cópias das respectivas publicações, notícias e website, constantes dos documentos juntos com o requerimento com a referência citius 90626, respectivamente, designados no processo electrónico por Doc. 88 (Doc.n.º 38 versão impressa) e Doc.1111 (Doc. n.º 41 versão impressa), que não foram impugnados.
36. A certidão da sentença mencionada no parágrafo 25 está junta com o requerimento com referência Citius 90627 como documento com o número 79/referência citius 3333.

B. Protecção devida às marcas de prestígio enquanto fundamento relativo de recusa do registo do logótipo

37. Resolvida a questão da modificação da decisão de facto, importa agora apreciar se pode ser conferida tutela ao logótipo em crise com base na verificação de requisitos substanciais de protecção, que dizem respeito ao próprio sinal a registar, alguns dos quais são aqui são controversos. Estes requisitos substanciais subdividem-se em dois e a sua falta dá lugar a motivos de recusa de registo, enunciados, respectivamente, nos artigos 288.º (motivos absolutos) e 289.º (motivos relativos), do Código da Propriedade Industrial (CPI).

Requisitos substanciais da tutela do logótipo

38. Resulta assim dos artigos 288.º e 289.º do CPI que, para gozar de tutela, o logótipo em crise tem de observar requisitos substanciais que podem ser agregados como se segue (*cf. Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial, Noções Fundamentais, 2.ª Edição, Almedina, página 355*):
- Requisitos substanciais absolutos
 - (i) Capacidade distintiva do logótipo;
 - (ii) Determinabilidade;



Processo: 286/21.7YHLSB.L1
Referência: 18485873

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- (iii) Respeito pela ordem pública;
- Requisitos substanciais relativos:
 - (i) Novidade relativa;
 - (ii) Respeito pelos direitos de terceiros;
 - (iii) Ausência de risco de concorrência desleal.

39. De entre estes requisitos, os que são controversos na presente acção prendem-se com saber se existe desrespeito pelos direitos de terceiros e risco de concorrência desleal, enquanto requisitos substantivos, relativos, previstos no artigo 289.º n.º 1 – f) e h), n.º 2 e n.º 3 – b) do CPI, para que o logótipo possa ser registado. Isto porque, as situações aí previstas, a verificar-se, constituem motivos de recusa do registo do logótipo da recorrida, cujo despacho de concessão, proferido pelo INPI, foi objecto de impugnação judicial, em apreciação no presente recurso.

40. Feito este enquadramento, o Tribunal começa por apreciar o requisito substantivo relativo previsto no artigo 289.º n.º 2 do CPI, a saber, se existem direitos exclusivos conferidos pelas marcas de prestígio e logótipo nacionais de que é titular a recorrente, que permitam a esta proibir o uso do logótipo em crise e constituam assim fundamento de recusa do registo deste último.

Natureza dos sinais em conflito e falta de afinidade entre os produtos/serviços que assinalam

41. Para resolver esta questão é necessário saber qual é a protecção de que gozam as marcas e o logótipo nacionais da recorrente, nomeadamente se preenchem os requisitos necessários para serem considerados sinais/marcas de prestígio nacional, caso em que, a sua protecção não dependerá do risco de confusão no espírito do público, dos sinais em conflito mas se estenderá a um leque mais vasto de produtos ou serviços, por via da excepção ao princípio da especialidade, consagrada nos artigos 235.º e 249.º n.º 1 -c) do CPI, este aplicável aos logótipos por força do artigo 293.º do CPI.

42. Para esse efeito, o Tribunal começa por levar em conta a natureza dos **sinais aqui em conflito, os produtos e serviços que assinalam e verificar se entre estes existe afinidade.**

43. Antes da mais, importa referir que os sinais em conflito não são idênticos, mas existem semelhanças entre eles que, dependendo das marcas/logótipo, nacionais da recorrente aqui em causa (cf. factos provados mencionados nos factos 9 a 11) consistem no uso do cavalo ou da letra C. Porém, o logótipo da recorrida não reproduz integralmente as marcas/logótipo nacionais da recorrente (cf. artigo 232.º n.º 1 do CPI), nem se verificam todos os requisitos da imitação previstos no artigo 238.º do CPI como resulta da fundamentação que se segue.



Processo: 286/21.7YHLSB.L1
Referência: 18485873

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

44. Quanto à natureza dos sinais em conflito e aos produtos e/ou serviços que assinalam, eles são os seguintes:
- Por um lado, o registo do logótipo nacional em crise foi requerido para assinalar uma entidade, a recorrida, cuja actividade consiste na prestação de serviços de passeios de lazer, a cavalo ou de charrete (cf. factos enunciados nos parágrafos 9 e 10) – cf. artigo 281.º n.º 2 do CPI;
 - Por outro lado, as marcas nacionais, de cujo registo é titular a recorrente, são usadas para assinalar produtos de marroquinaria, malas, calçado, e seu logótipo nacional n.º 5518, assinala a empresa recorrente que fabrica e comercializa tais produtos (cf. factos e documentos juntos com a referência citius 91554, nomeadamente Doc.1111, enunciados nos parágrafos 11 a 14 e 26) – cf. artigos 208.º e 281.º n.º 2 do CPI.
45. Importa ainda ter presente que, o distingue um logótipo de uma marca é sobretudo o objecto que cada um assinala. Enquanto o logótipo tem por função distinguir uma entidade que presta serviços ou comercializa produtos, podendo ser utilizado, nomeadamente, em estabelecimentos, anúncios, impressos, correspondência (cf. artigo 281.º n.º 2 do CPI), as marcas comerciais constituem sinais destinados a identificar produtos ou serviços, distinguindo-os de outros do mesmo género (cf. artigo 208.º do CPI).
46. Porém, o tratamento que lhes é conferido por lei aproxima-se em certos aspectos. Assim, dos artigos 208.º e 281.º n.º 1 do CPI resulta que, tanto as marcas como os logótipos nacionais são constituídos por um sinal ou conjunto de sinais compostos por elementos distintivos que podem ter representação gráfica (e.g. elementos nominativos, figurativos ou mistos) ou não (e.g. sons, cores, formas, odores, isolados ou combinados). No caso em análise, os sinais em conflito têm representação gráfica.
47. Acresce que, tanto a tutela dos logótipos como das marcas, pressupõe, em regra, o seu registo e, sob esse aspecto, o registo das marcas e do logótipo da recorrente é prioritário, ou seja, teve lugar antes de ter sido requerido o registo do logótipo aqui em crise. Adicionalmente, aplicam-se aos direitos conferidos pelo registo do logótipo o disposto para as marcas no artigo 249.º do CPC, por força da remissão feita pelo artigo 293.º do CPI, o que será levado em conta na análise que se segue.
48. Feita esta caracterização dos sinais em conflito, importa agora analisar se existe afinidade entre os produtos e/ou serviços que assinalam. A este propósito, afigura-se que não há, nem identidade, nem afinidade entre eles, pelos motivos seguintes.
49. A lei não define em que consiste a afinidade entre produtos e/ou serviços pelo que o Tribunal recorre aos seguintes factores: a natureza dos produtos ou serviços; a sua composição, finalidade, função, modo de uso e utilidades; os canais de distribuição e estabelecimentos em que são comercializados; a complementaridade, preço e qualidade; o



Processo: 286/21.7YHLSB.L1
Referência: 18485873

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

tipo de consumidores; a notoriedade da marca (cf. quanto ao relevo deste último factor cf. acórdão do TJUE C-39/97).

50. Para o efeito de saber se existe afinidade, os produtos ou serviços em confronto não têm necessariamente que pertencer à mesma classe, nomeadamente na Classificação Internacional de Nice, que é o sistema internacional de classificação de produtos e serviços, para pedidos de registo, referido nos factos provados mencionados no parágrafo 13 (cf. artigo 238.º n.º 2 do CPI).
51. A este propósito, o registo das marcas e logótipos nacionais é feito por produtos ou serviços, que têm de ser indicados quando o registo é requerido. É a eles que se estende a exclusividade do uso do sinal.
52. Acresce que, é igualmente de admitir que possa existir afinidade entre um produto e um serviço, desde que entre eles exista complementaridade e uma certa sobreposição entre os respectivos mercados.
53. Assim, considerando os factores acima enunciados nos parágrafos 48 a 51, os factos provados constantes dos parágrafos 10 a 14 e 26, e os produtos, serviços e actividades indicados no parágrafo 44, o Tribunal conclui que estes não são idênticos, pelos motivos seguintes. Os produtos comercializados pela recorrente são malas, carteiras e calçado entre outros produtos de marroquinaria que fabrica, ao passo que os serviços prestados pela recorrida são passeios de lazer, a cavalo e de charrete, serviços esses que presta.
54. Porém, apesar de não haver identidade entre os produtos e actividades desenvolvidas pelas partes, para saber se existe afinidade, há que ainda que ponderar se existem áreas de sobreposição entre os respectivos mercados, a saber o mercado de serviços de passeios de lazer, a cavalo ou de charrete, por um lado, e o mercado de produtos de marroquinaria, malas, calçado, por outro lado. Para isso, o Tribunal leva em conta que, a recorrente pode produzir botas de montar, arreios ou selaria, incluídos na classe 18 da Classificação de Nice. Apurou-se ainda a alusão publicitária, feita pela recorrente a “botas de cano alto, estilo cavaleiro” e o uso da imagem de uma atleta de equitação montada num cavalo, para promover e publicitar as suas marcas (cf. documento junto com o requerimento com a referência citius 90626 – Doc. 1111e referência citius 90619, Doc. 55, não impugnados).
55. Contudo, não resulta dos factos provados que a recorrente comercialize efectivamente arreios e calçado de montar ou que os promova em publicidade. Pelo que, não é possível concluir que a recorrente detenha uma parte do mercado nacional de arreios e calçado de montar. Da publicidade feita através de uma atleta de equitação que monta um cavalo não resulta a promoção de botas de montar ou de arreios, mas a alusão, no espírito do público, ao cavalo, cujo desenho faz parte de alguns dos sinais distintivos da recorrente. A alusão publicitaria feita a botas de cano alto, inspiradas em botas de montar, leva o público a



Processo: 286/21.7YHLSB.L1
Referência: 18485873

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

concluir que se trata de botas para uso na vida corrente, no dia a dia, cujo desenho se inspira nas botas de montar.

56. Assim, sob este aspecto não se apurou que os sinais invocados pela recorrente para se opor ao registo do logótipo da recorrida, sejam efectivamente utilizados na vida comercial, de modo suficientemente significativo, para assinalar calçado de montar e arreios para cavalos (cf. sobre o uso efectivo do sinal, parágrafo 159 do acórdão do TJUE C-96/09). Em consequência, este Tribunal julga que, com base nos factos apurados, não é possível concluir que exista complementaridade entre os produtos fabricados e comercializados pela recorrente e os serviços prestados pela recorrida, nem sobreposição ou concorrência entre os mercados em que exercem as respectivas actividades, em grau suficiente que permita concluir que se trata de produtos/serviços afins. Na verdade, essa complementaridade, a existir, é marginal, na medida em que resulta apenas da possibilidade de a recorrente produzir botas de montar, arreios ou selaria, incluídos na classe 18 da Classificação de Nice, sem que se tenha apurado que os sinais da recorrente sejam efectivamente usados para esse fim.

57. Assim, na falta de afinidade entre os produtos/serviços a que se referem os sinais em conflito, resulta dos artigos 232.º n.º 1 – a), b), c) e d) e 289.º n.º 1 – a), b), c) e d), do CPI, que as marcas da requerente só gozam de protecção relativamente ao leque de produtos/serviços idênticos ou afins aos que assinalam. O mesmo sucedendo com o logótipo da recorrente, em relação à actividade da entidade que assinala – cf. artigo 293.º do CPI. Em princípio, só nessas circunstâncias é que o titular da marca (ou do logótipo) nacional pode impedir o uso de outros sinais na actividade económica, isto, desde que se verifiquem, adicionalmente, os requisitos previstos no artigo 249.º n.º 1- a) ou b) do CPI, que a seguir se esquematizam:

- dupla identidade de sinais e produtos/serviços
- ou identidade de sinais e afinidade de produtos/serviços,
- ou semelhança de sinais e produtos/serviços idênticos ou afins e risco de confusão, nele incluído o risco de associação.

levando em conta, nesta última hipótese, que o risco de confusão e o risco de associação não são alternativos, como resulta do considerando (16) e do artigo 10.º da Directiva 2015/2436, transposta para o CPI.

58. De onde resulta que, não existindo identidade nem afinidade entre os produtos/serviços assinalados nem entre as actividades exercidas, aqui em causa, falta o requisito previsto no artigo 238.º n.º 1- b) do CPI para que possa existir imitação ou usurpação, tendo a referência feita no n.º 3 desse preceito ficado esvaziada de sentido à luz dos fundamentos de recusa estabelecidos nas alíneas a) e b) do artigo 232.º do CPI (cf. *Código da Propriedade Industrial Anotado*, Coordenação: Luís Couto Gonçalves, página 950).



Processo: 286/21.7YHLSB.L1
Referência: 18485873

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

59. Ora, por força do princípio da especialidade, o âmbito de protecção das marcas registadas nacionais da recorrente, em regra só existe no caso de se verificar uma das situações previstas no artigo 249.º n.º 1 – a) ou b) do CPI, acima esquematizadas no parágrafo 57 e limita-se ao universo de produtos idênticos ou afins daqueles que a marca se destina a assinalar. O princípio da especialidade funciona não só no relacionamento entre marcas, mas também no relacionamento entre marcas e outros sinais distintivos, como o logótipo aqui em crise – cf. artigos 232.º n.º 1 c) e d) e 289.º n.º 1 – a) e b) do CPI e considerando (16), (18) e (19) da Directiva 2015/2436. Este princípio deriva das funções da marca, que são a distintividade e a determinabilidade, ou seja, a marca tem por funções individualizar produtos e serviços e permitir a sua diferenciação dos restantes, daí que, em regra só confira ao seu titular o direito de impedir o uso de marcas que assinalem produtos idênticos ou afins – cf. artigo 208.º do CPI. Não existido tal identidade ou afinidade, as marcas e logótipo nacionais da recorrente não beneficiam desta protecção-regra.
60. A protecção conferida em regra é, contudo, excepcionalmente reforçada no caso de as marcas/logótipo gozarem de prestígio nacional. É isso que invoca a recorrente. Vejamos então se assim acontece.

Requisitos de protecção das marcas de prestígio nacionais

61. No caso das marcas de prestígio nacional, a protecção que lhes é conferida pelos artigos 235.º e 249.º n.º 1 – c) do CPI (este último aplicável aos logótipos por força do artigo 293.º n.º 2 do CPI) contém um **desvio à regra da especialidade** mencionada no considerando (16) da Directiva 2015/2436, ou seja, a protecção das marcas de prestígio abrange também o direito de proibir o uso, em operações comerciais, de sinais relativos a produtos ou serviços que não se encontram em relação de concorrência com os assinalados pela marca – cf. artigo 10.º n.º 2 – c) da Directiva 2015/2436. Ora é precisamente neste contexto que a recorrente defende que as suas marcas têm prestígio nacional, para, com base nisso, desencadear a excepção ao princípio da especialidade e obter a protecção reforçada das suas marcas e do logótipo, nacionais, por força do disposto nos artigos 235.º, 249.º n.º 1 – c), 289.º n.º 2 e 293.º n.º 2 do CPI.
62. Para decidir se esta pretensão procede, **o Tribunal passa agora a analisar quais são os requisitos para que uma marca nacional goze de prestígio e se as marcas nacionais da recorrente preenchem tais requisitos**, de modo a poderem desencadear a tutela preventiva conferida pelo artigo 235.º, aplicável por força do artigo 289.º n.º 2, do CPI, **que se traduz num fundamento relativo de recusa do registo do logótipo em crise** (cf. *Código da Propriedade Industrial Anotado, coordenação Luís Couto Gonçalves. Almedina, páginas 339 a 340*). Relativamente ao logótipo nacional da recorrente, afigura-se que o mesmo beneficiará de idêntica tutela, no caso de preencher os mesmos requisitos, por força do disposto no artigo 249.º n.º 1 – c), aplicável por remissão do artigo 293.º n.º 2, do CPI.



Processo: 286/21.7YHLSB.L1
Referência: 18485873

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

63. Os requisitos para avaliar o prestígio das marcas resultam de uma jurisprudência constante do TJUE (cf. acórdãos C-375/97, C-252/07 e C-603/14) e são os seguintes:

- **Elevado grau de notoriedade junto do público**, que pode resultar da publicidade intensiva, do uso prolongado, da tradição, da qualidade excepcional, do carácter especialmente imaginativo/arbitrário do sinal;
- **Individualidade acentuada**, por não ser um sinal frequentemente adoptado por terceiros na actividade económica, por ser original, único;
- **Considerável prestígio junto do público**, ou seja, ser uma marca particularmente apreciada, que goze de estima especial, seja pela qualidade geralmente reconhecida dos produtos ou serviços que assinala, seja pela imagem especialmente atractiva ou pelo fascínio que lhes estão associados.

64. Adicionalmente, o artigo 235.º do CPI, ao referir “*sem prejuízo do disposto*” no artigo 234.º do CPI, exige, como condição dessa tutela reforçada, que seja formulado em Portugal o pedido de registo da marca de prestígio, caso o mesmo não exista já, condição essa que se verifica relativamente às marcas e ao logótipo nacionais da recorrente, como já foi explicado.

Público alvo nas marcas de prestígio e marcas notórias

65. Para apreciar se o primeiro e o terceiro requisitos mencionados no parágrafo 63 se verificam **é necessário determinar qual é o público alvo** das marcas da recorrente. A este propósito importa sublinhar o seguinte:

- De acordo com a jurisprudência do TJUE, em regra, o público perante o qual a marca deve gozar de prestígio é o interessado nessa marca, que, em função do produto ou serviço que a marca assinala, pode ser o público em geral ou um público mais especializado (e.g. determinado meio profissional) (cf. C-375/97);
- Algumas marcas, adquiriram tal prestígio, que o público alvo vai além do público em causa para os produtos ou serviços para os quais foram registadas (cf. C-252/07);
- Não é de exigir que a marca seja conhecida de determinada percentagem da população, nem que o prestígio exista na totalidade do território de um Estado Membro, bastando que ocorra numa parte substancial deste, devendo o Tribunal, para apreciar se esta condição está preenchida, tomar em consideração, designadamente, a parte do mercado detida pela marca, a intensidade, o alcance geográfico, a duração da sua utilização e a importância dos investimentos feitos pela empresa para a promover (cf. parágrafos 25 a 28 do acórdão do TJUE C-375/97).

66. Assim, no que diz respeito ao público alvo, tem razão a recorrente quando defende que, contrariamente ao que decidiu o Tribunal *a quo*, não é necessário provar que uma determinada percentagem da população nacional conhece as suas marcas e logótipo.



Processo: 286/21.7YHLSB.L1
Referência: 18485873

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

67. É certo que a utilização, como parâmetros de apreciação, do nível quantitativo e da sua expressão geográfica, pode ter lugar ao abrigo da Recomendação Comum da União de Paris e da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, relativa à protecção das marcas notoriamente conhecidas (Documento A/34/13). Porém, tais parâmetros são aí indicados a título exemplificativo e a par de outros que também podem ser usados [https://www.wipo.int/edocs/mdocs/govbody/en/a_34/a_34_13.pdf].
68. Esses parâmetros, tal como a menção à notoriedade feita na sentença referida no parágrafo 25, têm relevo quando se trata de decretar a protecção conferida pelo artigo 234.º do CPI à condição factual das marcas notórias, ou seja, daquelas cuja notoriedade existe antes do registo, quando os seus titulares querem invocar a anterioridade da marca para beneficiarem da respectiva tutela. Na verdade, o fundamento autónomo de recusa de registo de um sinal posterior, constante do artigo 234.º do CPI, decorre das obrigações impostas pelos artigos 6.º bis da Convenção da União de Paris para a protecção da propriedade industrial (CUP) e 16.º n.ºs 2 e 3 do Acordo TRIPS (*World Trade Organization Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*), sendo o registo da marca notória solicitado quando se pretende opor a anterioridade de facto (cf. artigo 234.º n.º 2).
69. Este âmbito do artigo 6.º bis da CUP encontra-se explicado no *“Guide to the application of the Paris Convention for the Protection of Industrial Property by Professor G.H.C. Bodenhausen”* página 90: *The purpose of the provision under consideration is to avoid the registration and use of a trademark, liable to create confusion with another mark already well known in the country of such registration or use, although the latter well-known mark is not, or not yet, protected in that country by a registration which would normally prevent the registration or use of the conflicting mark* (sublinhado nosso) [https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/intproperty/611/wipo_pub_611.pdf].
70. Dito isto, contrariamente ao que parece ter sido a motivação do Tribunal *a quo*, não se afigura que, o caso em análise, possa enquadrar-se no disposto no artigo 234.º do CPI, na medida em que a recorrente não invoca a protecção fáctica das suas marcas anteriores, a qual dependeria da demonstração da pertença/titularidade independentemente do registo, da notoriedade e da identidade ou semelhança, esta última apreciada à luz do risco de confusão (cf. *Código da Propriedade Industrial Anotado, Coordenação Luís Couto Gonçalves, Almedina, páginas 937 e 938*).
71. Diversamente, no caso em análise, afigura-se que a recorrente invoca a protecção que deriva do registo prioritário das suas marcas e logótipo nacionais e o prestígio desses sinais. Pelo que, para determinar o público alvo há que levar em conta os seguintes factores, que resultam da jurisprudência do TJUE, invocada pela recorrente (cf. C-375/97): a recorrente tem lojas em vários pontos do país de Norte a Sul, nomeadamente no Porto e em Santarém (cf. referência citius 452695, Doc. 55, Doc. 1010, Doc. 5656, não impugnados); em 1975 criou este conceito tendo anos mais tarde registado as suas marcas (referência citius 452695, Doc. 1111, não impugnado); os investimentos que tem feito, em publicidade e promoção das



Processo: 286/21.7YHLSB.L1
Referência: 18485873

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

suas marcas e logótipo nacionais, abrangem todo o território nacional (cf. factos enunciados nos parágrafos 14 a 22, 24, 26 e 27); os produtos que comercializa incluem calçado masculino e feminino (cf. referência citius 90626 – Doc. 1111); o seu volume de vendas e a expansão do seu negócio resultam dos factos constantes dos parágrafos 15 a 17.

72. Levando em conta os factores acima referidos afigura-se que **o público alvo é o público em geral, em várias cidades do território nacional, uma vez que a generalidade das pessoas usa calçado, malas, produtos de marroquinaria e a recorrente tem lojas em vários pontos do país.** Além disso, o público alvo abrange todos os géneros.
73. O que leva o Tribunal a concluir que as marcas e logótipo nacionais, da recorrente são conhecidos pelo público em geral, numa parte substancial do mercado nacional.

Elevado grau de notoriedade

74. Determinado o público alvo, importa agora analisar se as marcas e logótipo nacionais da requerente preenchem os requisitos para serem qualificados como marcas de prestígio.
75. **O primeiro requisito**, acima apontado, para que uma marca tenha prestígio, é o **elevado grau de notoriedade junto do público**. Atendendo à publicidade que a recorrente faz em meios de comunicação social, à presença em feiras, às actividades de promoção da marca, ao recurso a figuras conhecidas do público como embaixadoras da marca, ao uso de um conjunto de sinais que utiliza para comercializar e promover os seus produtos há mais de 20 anos, ao investimento feito em publicidade e promoção da marca, é de concluir que a marca tem um elevado grau de notoriedade junto do público nacional (cf. factos enunciados nos parágrafos 14 a 19, 22, 26 e 27; e referências citius 452695 e 91554/documentos aí juntos, não impugnados). No que diz respeito à sentença mencionada no parágrafo 26 (cf. referência citius 90627 e documento número 79 com referência citius 3333) a decisão aí proferida sobre a relação controvertida objecto desses autos tem o valor que resulta do artigo 619.º n.º 1 do CPC, sem prejuízo do que foi mencionado supra, no parágrafo 68, que, porém, aqui não tem aplicação.

Individualidade acentuada

76. No que diz respeito **ao segundo requisito** da marca de prestígio, **a individualidade acentuada**, contrariamente ao que defende a recorrente, a figura do cavalo, comum às suas marcas e logótipo nacionais, não confere individualidade acentuada ao conjunto dos sinais pelos motivos seguintes. A figura do cavalo é usada na actividade económica para assinalar vários produtos como os automóveis Ferrari, Porsche, as carteiras e malas Longchamp, os lenços, carteiras e calçado Hermès, o vestuário Ralph Lauren. Estes são factos do



Processo: 286/21.7YHLSB.L1
Referência: 18485873

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

conhecimento geral, notórios, que não carecem de alegação nem prova e que este Tribunal leva em conta ao abrigo do disposto no artigo 412.º n.º 1 do Código de Processo Civil. Igualmente notório é o facto de um determinado tipo de papel de desenho ser designado por papel cavalinho. Assim, embora a palavra Cavalinho confira alguma distintividade à marca da recorrente ela também não é suficientemente original. Pelo que, **o Tribunal julga que os sinais da recorrente tomados no seu conjunto, coexistem com marcas que usam figuras semelhantes de um cavalo, e conceitos semelhantes que combinam figuras de um cavalo e palavras ou outros elementos figurativos, no mesmo e em diferentes domínios da actividade económica, o que diminui a sua originalidade.** Não sendo este um requisito absoluto, uma vez que pode ser contrabalançado pelo grau mais forte de algum dos outros requisitos aqui em análise, pelos motivos aqui enunciados, afigura-se que a marca da recorrente não tem individualidade acentuada (cf. acórdão do TJUE C-252/07 e *Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial, Noções Fundamentais, 2.ª Edição, Almedina, página 308 e nota 749*).

Considerável prestígio

77. O **terceiro requisito** para qualificar as marcas/logótipo nacionais da recorrente, como marcas de prestígio, consiste no **considerável prestígio junto do público**, por ser uma marca particularmente apreciada, que goze de elevada estimada junto do público, ou cujos produtos tenham uma elevada qualidade geralmente reconhecida, ou cuja imagem seja especialmente atractiva ou fascinante. Ora não obstante o investimento em publicidade apurado, quer a nível nacional, quer regional, relevante para o requisito da notoriedade acima mencionado, a recorrente não logrou provar que os produtos assinalados com as suas marcas tenham uma elevada qualidade, ou que as marcas e logótipo nacionais gozem de elevada estima ou tenham uma imagem especialmente atractiva ou fascinante perante o público, não sendo suficientes as publicações mencionadas nos parágrafos 14, 19, 22, 26 e 27, para que, na falta de outros elementos que as complementem, o Tribunal possa concluir que a imagem das marcas/logótipo ou a qualidade dos produtos aí mencionada, preencha tais requisitos com o grau elevado ou considerável, aqui exigido pela jurisprudência do TJUE, acima mencionada no parágrafo 63.
78. Por isso, não se verificando os requisitos da individualidade acentuada e do considerável prestígio, o Tribunal conclui que as marcas e logótipo nacionais da recorrente não podem ser qualificadas como marcas de prestígio nacional.
79. Em consequência, o princípio da especialidade não pode ser afastado e a recorrente não pode opor à recorrida o exclusivo do direito que lhe conferem os registos das suas marcas e logótipo nacionais para impedir o registo do logótipo em crise ao abrigo do disposto no artigo 289.º n.º 1 – a) a d) do CPI.



Processo: 286/21.7YHLSB.L1
Referência: 18485873

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

C. Risco de concorrência desleal, infracção de outros direitos de propriedade industrial e infracção ao direito de autor, enquanto fundamentos relativos de recusa de registo do logótipo

Risco de concorrência desleal

80. A recorrente defende que o registo do logótipo em crise deveria ter sido recusado por acarretar o risco de concorrência desleal. Nos termos do artigo 289.º n.º 1 – h) do CPI, constitui motivo de recusa do registo do logótipo a circunstância desse registo ter a virtualidade de gerar um dano concorrencial. Ou seja, a tutela da concorrência desleal aqui em causa é preventiva; aplica-se quer exista intenção de deslealdade comercial, por parte da recorrida, quer se verifique apenas que, objectivamente, o registo do novo sinal potencia a concorrência desleal (*cf. Código da Propriedade Industrial Anotado, Coordenação: Luís Couto Gonçalves, página 931*). Vejamos se isso acontece.
81. Ao contrário dos direitos de propriedade intelectual (neles incluídos os direitos de propriedade industrial), que são direitos absolutos de carácter exclusivo, a concorrência desleal, consagrada no artigo 311.º do CPI, abrange apenas deveres de comportamento de natureza profissional/corporativa que, quando violados durante o processo de concorrência, podem fundamentar uma pretensão indemnizatória e/ou a cessação da conduta.
82. Os requisitos para que haja concorrência desleal são em regra três e devem verificar-se cumulativamente: (i) a existência de uma relação de concorrência; (ii) a deslealdade que consiste na contrariedade às normas ou usos honestos da actividade económica, (iii) e a culpa.
- 83. Porém, tal como já foi explicado, a natureza preventiva da tutela concorrencial prevista no artigo 289.º n.º 1 – h) do CPI prescinde do elemento intencional e, portanto, da culpa. Assim, basta que, no caso em análise, fiquem demonstrados os outros dois requisitos da concorrência desleal, a saber relação de concorrência e a contrariedade às normas ou usos honestos da actividade económica, para que a recorrente beneficie da tutela preventiva prevista no artigo 289.º n.º 1 – h) do CPI, como pretende.**
84. Começando pela análise do primeiro requisito, para saber se há uma relação de concorrência importa verificar se existe disputa da mesma clientela ou, pelo menos, a possibilidade de desvio de clientela.
85. Ora, pelos motivos já expostos na apreciação da questão anterior, o Tribunal conclui que, não havendo afinidade entre os produtos e serviços em causa, não se tendo provado a sua complementaridade, nem havendo sobreposição de mercados, não existe disputa da mesma clientela.



Processo: 286/21.7YHLSB.L1
Referência: 18485873

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

86. Pelo que, na falta de um dos dois requisitos cumulativos acima enunciados no parágrafo 83, não é possível concluir pelo risco ou possibilidade de concorrência desleal, ficando prejudicada a apreciação do segundo requisito, a saber, a contrariedade às normas ou usos honestos da actividade económica, por inútil para a decisão da questão.
87. Em consequência, **a decisão impugnada não merece censura quando concluiu não haver risco de concorrência desleal.**

Infracção de outros direitos de propriedade industrial sobre desenhos e modelos

88. A recorrente defende que, o registo do logótipo em crise viola os direitos que lhe são conferidos pelo registo dos modelos ou desenhos nacionais e da União Europeia. Tais modelos ou desenhos foram acrescentados aos factos provados em sede de recurso e encontram-se mencionados no parágrafo 24.
89. A sentença recorrida, nos parágrafos 12 e 13, não distingue marcas, logótipos, desenhos ou modelos. Consultado o documento mencionado no parágrafo 13 da decisão recorrida (cf. referência citius 91554, em particular Doc. 1111), dele resulta que a recorrente é titular do registo do desenho ou modelo da União Europeia 0005377-900001. Pelo que o Tribunal leva em conta este desenho ou modelo além dos desenhos ou modelos já considerados provados e dos especificamente referidos no parágrafo 24, aditado à matéria de facto.
90. Dito isto, tem razão a recorrente quando alega que a sentença recorrida incorre no vício de omissão de pronúncia. Na verdade, ao não ter apreciado as questões agora em análise, sobre a infracção aos desenhos ou modelos da recorrente e aos seus direitos de autor, a sentença recorrida incorreu no vício decisório previsto no artigo 615.º n.º 1 – d) do Código de Processo Civil que este Tribunal suprirá a seguir (cf. artigo 665.º do CPC).
91. Começando pela análise da questão da infracção aos desenhos ou modelos, o âmbito de exclusividade que a recorrente pode reivindicar depende do grau de criatividade dos desenhos ou modelos que concebeu – cf. artigos 10.º do Regulamento 6/2002 aplicável aos desenhos ou modelos da União Europeia e artigo 193.º do CPI aplicável aos desenhos ou modelos nacionais. A redacção destes dois preceitos é idêntica no que diz respeito ao âmbito de protecção: em ambos, **o âmbito de protecção conferido pelo registo abrange os desenhos ou modelos que não suscitem uma impressão global diferente no utilizador informado.**
92. Para determinar o âmbito de protecção, **o Tribunal recorre ao princípio da reciprocidade**, de acordo com o qual, a impressão global para apreciar a singularidade é igual à impressão global para aferir da violação do exclusivo, o que tem por base o esquema consagrado nos artigos 6.º do Regulamento 6/2002 e 177.º do CPI (que definem o carácter singular) e 10.º do Regulamento 6/2002 e 193.º do CPI (que definem o âmbito de protecção). **Assim, quer no**



Processo: 286/21.7YHLSB.L1
Referência: 18485873

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

caso dos desenhos ou modelos nacionais quer no caso dos desenhos ou modelos da União Europeia, a protecção será tanto mais completa quanto mais considerável for a originalidade.

93. Por outro lado, há que levar em conta que, o **âmbito merceológico da protecção exclusiva dos desenhos ou modelos se estende a tipos de produtos diferentes e, portanto, também à sua utilização na actividade da recorrida**, não funcionando aqui o princípio da especialidade vigente no direito de marcas. A razão de ser desta diferença reside no seguinte: enquanto as marcas servem para ordenar a concorrência indicando a origem empresarial dos produtos e serviços, a tutela dos desenhos ou modelos desempenha uma função distinta, que é remunerar o esforço criativo do titular do registo, atribuindo-lhe o exclusivo de exploração da sua obra. Assim, o titular dos desenhos ou modelos pode impedir terceiros de os usarem ou aplicarem em quaisquer objectos ou suportes, de qualquer natureza, finalidade, ou domínio de actividade (cf. *Código da Propriedade Industrial Anotado, Coordenação: Luís Couto Gonçalves, Almedina, páginas 779 a 782; Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial, Noções Fundamentais, 2.ª Edição, Almedina, páginas 159 a 171*)
94. Feito este enquadramento quanto ao regime de protecção aplicável aos desenhos ou modelos, tanto nacionais como da União Europeia, **a questão central que, a este propósito, é colocada pela recorrente é a de saber se, face ao logótipo em crise, que usa um cavalo, uma ferradura e a letra C, elementos estes comuns aos usados nos desenhos ou modelos da recorrente, esta pode estender a protecção que é reconhecida a elementos distintivos dos seus desenhos ou modelos, a elementos do domínio público e/ou com fraca originalidade, ou proibir que os concorrentes acedam a eles.**
95. **Ou seja, tanto a figura do cavalo, como a da ferradura, como a letra C, são elementos do domínio público (a letra C) e/ou com fraca originalidade, pelo que, o âmbito de protecção dos desenhos ou modelos não se estende a tais elementos.** Na verdade, à luz dos critérios acima definidos, embora a recorrente possa impedir o uso dos seus desenhos ou modelos em quaisquer suportes, incluindo um logótipo a ser usado no domínio de actividade da recorrida, será necessário que o logótipo em crise não suscite uma impressão global diferente da que suscitam os desenhos ou modelos da recorrente. No entanto, pelos motivos a seguir indicados, afigura-se que **o logótipo em crise suscita uma impressão global diferente dos desenhos ou modelos registados. Isto porque a originalidade dos desenhos ou modelos da recorrente reside na configuração que é dada ao conjunto desses elementos e que a seguir será apreciada**
96. Na verdade, da análise comparativa dos desenhos ou modelos e do logótipo em conflito (cf. factos provados enunciados nos parágrafos 9 a 12 e 23) resulta que:
- No logótipo em crise, a figura do cavalo, com as patas da frente levantadas não é idêntica à figura do cavalo usada nos desenhos ou modelos da recorrente – há diferenças no desenho da crina, da cauda, na proporção do corpo, na inclinação e/ou



Processo: 286/21.7YHLSB.L1
Referência: 18485873

Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

posição e/ou lado para que está voltado o cavalo, dependendo dos diversos desenhos ou modelos da recorrente;

- No logótipo em crise, a figura do cavalo está enquadrada por uma ferradura semicircular, de cada um dos lados da qual se encontram, respectivamente, as letras maiúsculas J e C, uma mais abaixo que a outra, acompanhando o movimento indicado pela posição do cavalo, não sendo a letra C a primeira e tendo ambas as letras tamanho idêntico;
- A letra C usada no logotipo tem uma grafia diversa da letra C usada na palavra Cavalinho usada nalguns dos modelos ou desenhos da recorrente;
- Nos desenhos ou modelos da recorrente, quando é usada a palavra Cavalinho, a letra C é a primeira e é a única letra maiúscula dessa palavra, tendo por isso maior ênfase;
- A grafia dos modelos ou desenhos da recorrente é diferente da usada no logótipo em crise;
- A originalidade da configuração de uma parte dos desenhos ou modelos da recorrente reside num padrão em que as figuras do cavalo e da ferradura alternam, entre si e com outros elementos figurativos, causando uma impressão diferente da que causa o logótipo em conflito, em que não existe esse padrão ou alternância;
- No modelo nacional 31499 e no desenho ou modelo da União Europeia n.º 000082292-0001, dos quais é titular a recorrente, o cavalo aparece enquadrado numa ferradura, tal como sucede no logótipo, mas também nestes casos a configuração é diferente, uma vez que nos desenhos ou modelos da recorrente se trata de duas ferraduras sobrepostas, em posição oblíqua, uma delas rodeando a figura de um cavalo, dispostas num padrão que alterna esse elemento figurativo com a figura de um cavalo, tendo por baixo a palavra Cavalinho;
- O logótipo em crise não tem a aparência de um padrão constituído por elementos figurativos alternados, como sucede em parte dos desenhos ou modelos da recorrente, causando por isso, e pelos demais motivos acima enunciados, uma impressão global distinta daqueles padrões;
- Por fim, atendendo ao desenho e à posição do cavalo, às palavras, posição, ênfase e grafia das letras, tomados no seu conjunto, o logótipo em crise causa uma impressão global distinta dos desenhos ou modelos da recorrente incluídos os que não usam o padrão.

97. Desta análise comparativa, o Tribunal conclui que, o logótipo em crise não infringe nenhum dos desenhos ou modelos da recorrente uma vez que, em qualquer dos casos, provoca no observador uma impressão global distinta. Pelo que, improcede esse motivo de oposição ao registo do logótipo concedido à recorrida.

Infracção aos direitos de autor



Processo: 286/21.7YHLSB.L1
Referência: 18485873

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

98. Por último, a recorrente defende que o logótipo em crise infringe os seus direitos de autor, quer sobre o desenho gráfico do cavalo, que usa nos sinais distintivos, quer sobre os desenhos ou modelos nacionais e da União Europeia, de cujo registo é titular.
99. A este propósito importa levar em conta que, tanto o considerando (8) como o artigo 17.º n.º 1 da Directiva 98/71 prevêem expressamente que os desenhos ou modelos registados num Estado Membro (únicos cobertos pelo âmbito de aplicação da Directiva) gozam da protecção cumulativa concedida aos direitos de autor, deixando, porém, aos Estados Membros, a liberdade de fixarem o alcance e as condições dessa protecção, incluindo o grau de originalidade exigido. Quanto aos desenhos e modelos da União Europeia, o considerando (32) e o artigo 96.º n.º 2 do Regulamento 6/2002 prevêem um regime análogo ao estabelecido no artigo 17.º da Directiva 98/71. O artigo 17.º da Directiva 98/71 encontra-se transposto no artigo 194.º do CPI. Adicionalmente, no plano nacional, o artigo 2.º n.º 1 – i) do Código do Direito de Autor e Direitos Conexos (CDADC) estende a protecção conferida pelos direitos de autor a obras de arte aplicadas, desenhos ou modelos industriais, que cumpram os requisitos necessários para serem considerados obras originais (*cf. Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial, Almedina, páginas 164 a 171 e 183 a 206*).
100. Deste esquema de protecção, que o Tribunal interpreta à luz da jurisprudência do TJUE constante do acórdão C-683/17 (*cf. parágrafos 29 a 34 e 43 a 48 desse acórdão*) resulta que, os desenhos ou modelos registados, em causa na presente acção, podem gozar da protecção cumulativa conferida pelos direitos de autor desde que preencham, por um lado, os requisitos para serem considerados uma obra na acepção dos artigos 2.º - a), 3.º n.º 1 e 4.º n.º 1 da Directiva 2001/29 e, por outro lado, o grau de originalidade exigido, no plano nacional, pelo artigo 2.º do CDADC. Os mesmos requisitos aplicam-se ao desenho gráfico do cavalo usado nos sinais da recorrente para que possa ser considerado obra de arte aplicada, coberta pela protecção conferida pelo artigo 2.º n.º 1 – i) do Código de Direitos de Autor e Direitos Conexos.
101. Vejamos então em que consiste o conceito de obra. Trata-se de um conceito autónomo do direito da União, que deve ser interpretado de modo uniforme pelos Tribunais nacionais dos Estados Membros. Ele pressupõe que estejam reunidos dois elementos cumulativos: a existência de um objecto original, ou seja de uma criação intelectual do próprio autor; e que os seus elementos sejam a expressão dessa criação.
102. Assim, para um objecto cumprir o primeiro requisito, ele deve reflectir a personalidade do seu autor, manifestando as suas escolhas livres, arbitrárias e criativas. A realização de um objecto determinada por considerações técnicas, regras ou limitações que não deixam margem para o exercício da liberdade criativa, não preenche este primeiro requisito. No que diz respeito ao segundo requisito, uma obra deve ser um objecto identificável com suficiente precisão e objectividade.



Processo: 286/21.7YHLSB.L1
Referência: 18485873

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

103. Ora, desde logo na presente acção não foi alegado nem se apurou quem é o autor dos desenhos ou modelos ou do desenho do cavalo usado nos sinais da recorrente. O Tribunal ignora se foi um artista, um designer, um artesão, um criador, um trabalhador da recorrente, uma equipa de várias pessoas em colaboração, um artista anónimo, para poder concluir que os desenhos ou modelos reflectem a personalidade e as escolhas livres, arbitrárias e criativas dos seus autores ao criá-los. Na verdade, a ausência de dados que permitam individualizar o autor/autores dos desenhos ou modelos, dificulta a prova do primeiro requisito (cf. referência citius 452695, Doc. 3434, Doc.3535, Doc.3636, Doc. 3737, Doc. 3838, Doc. 3939, Doc. 4040, Doc. 4141, Doc. 4242, Doc. 4343, Doc. 4444, Doc. 4545, Doc. 4646, Doc. 4747, documentos que, ou não contêm dados do autor ou autores individuais, ou mencionam apenas a pessoa colectiva titular do registo, como sucede nas obras colectivas mas sem individualizar o autor ou autores). Na falta destes elementos e não tendo sido alegada a sua criação por artista anónimo, afigura-se que o primeiro requisito não está preenchido.
104. Quanto ao segundo requisito, é certo que o efeito estético susceptível de ser produzido por um desenho ou modelo industrial ou por um sinal distintivo do comércio, pode extravasar o respectivo fim utilitário. Mas esse efeito estético, ainda que possa existir, é um efeito visual de natureza subjectiva, vivido por cada pessoa que olha para o sinal da recorrente ou para o modelo ou desenho (eg. destinado a ornamentar peles, tecidos e telas, como resulta dos documentos referidos no parágrafo 103). Acresce que, um tal efeito estético não permite, em si mesmo, concluir pela existência de um objecto identificável com suficiente precisão e objectividade para poder ser qualificado como uma obra na acepção da Directiva 2001/29. **Nesta interpretação, o Tribunal acompanha a jurisprudência do TJUE constante do parágrafo 55 do acórdão C- 683/17, que vincula os Tribunais nacionais quanto ao conceito autónomo de obra.**
105. Por isso, à luz desta jurisprudência, o Tribunal conclui que os desenhos ou modelos, assim como o desenho do cavalo, nos sinais distintivos usados pela recorrente, nacionais ou da União Europeia, não podem ser qualificados como obras na acepção da Directiva 2001/29, para o efeito de beneficiarem da protecção invocada pela recorrente conferida pelo direito nacional, nos artigos 2.º n.º 1 – i), 68.º e 211º do CDADC.
106. Acresce que, ainda que assim não fosse, *quod non*, os modelos ou desenhos e o desenho gráfico do cavalo usado nos sinais distintivos da recorrente, não preenchem o grau de originalidade requerido pelo direito nacional, nomeadamente, pelo artigo 2.º do CDADC. Vejamos porquê.
107. Para determinar o grau de originalidade exigido pelo direito nacional, o Tribunal leva em conta os seguintes factores: **a posição que os modelos ou desenhos/desenho do cavalo usado nos sinais distintivos da recorrente, ocupam no contexto sócio cultural, tanto na óptica do autor e como na óptica do meio envolvente.** Ou seja, o Tribunal assenta a sua análise das condições exigidas pelo artigo 2.º do CDADC, quanto ao grau de originalidade, nos seguintes factores: uma obra de arte é criada por um artista e só é artística se a



Processo: 286/21.7YHLSB.L1
Referência: 18485873

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

sociedade a reconhecer como tal (cf. *Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial, Noções Fundamentais, 2.ª Edição, Almedina, página 191*).

108. Ora, por um lado, como já foi mencionado, não se apurou quem criou os desenhos ou modelos/sinais/desenho do cavalo. Por força das regras do ónus da prova, cabia à recorrente demonstrar (cf. artigo 342.º do Código Civil) que o criador foi um artista, ou alguém ao seu serviço, ou um criador que a autorizou a usar os desenhos, ou um designer, ou um artesão, ou um artista que quis manter o anonimato, o que não se apurou. Pelo que não é possível ao Tribunal saber que posição ocupam os desenhos ou modelos/desenho do cavalo, na óptica do seu autor, ou seja, não é possível saber se, na óptica dele, eram criações artísticas ou não.
109. Por outro lado, este Tribunal também não apurou se, na óptica do meio envolvente, no contexto sócio cultural nacional (para os desenhos ou modelos/sinais nacionais) ou da União Europeia (para os desenhos ou modelos/sinais da União Europeia), tais criações foram consideradas artísticas. Isto pelos motivos que se seguem.
110. Para apreciar se uma obra é artística na óptica do meio envolvente e, portanto, se preenche o segundo requisito acima enunciado, para ter a originalidade requerida pelo artigo 2.º do CDADC, o Tribunal não leva em conta a sua concepção de arte, porque tal critério seria controverso e arbitrário. Devem, ao invés, ser levados em conta factores como a opinião de especialistas, de artistas da mesma área, de comerciantes de arte, publicações em livros de arte, a presença em colecções de museus, ou perícias. É à luz destes factores que o Tribunal julga dever apreciar se os desenhos ou modelos/sinais/figura do cavalo, têm a originalidade exigida pelo artigo 2.º do CDADC. Assim, na falta de alegação e prova destes elementos, que cabia à recorrente demonstrar (artigo 342.º do Código Civil), o Tribunal conclui que, ainda que os desenhos ou modelos/figura do cavalo/sinais da recorrente, pudessem ser considerados obras na acepção da Directiva 2001/29, *quod non*, os mesmos não preenchem o grau de originalidade exigido pelo artigo 2.º do CDADC, por não se ter apurado que sejam criações artísticas, nem na óptica do seu autor, nem na óptica do meio envolvente.

Em síntese

111. A decisão da matéria de facto foi modificada ao abrigo do disposto no artigo 662.º n.º 1 do CPC, com base nos documentos juntos aos autos e na falta de impugnação dos factos alegados, procedendo nessa parte a pretensão da recorrente.
112. As marcas e o logótipo nacionais da recorrente gozam da prioridade e protecção conferidas pelo registo, mas não existe identidade ou afinidade entre os produtos/serviços que assinalam, nem entre as actividades exercidas por cada um das entidades.



Processo: 286/21.7YHLSB.L1
Referência: 18485873

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

113. As marcas e o logótipo nacionais da recorrente não gozam de prestígio nacional por não preencherem dois dos requisitos para serem qualificadas como marcas de prestígio nacional: a individualidade acentuada e o elevado prestígio junto do público. Pelo que, por força do princípio da especialidade, só gozam de direitos exclusivos em relação a produtos ou serviços afins, o que aqui não se verifica, pelo que, improcedem os motivos de recusa do registo do logótipo que assinala a recorrida previstos no artigo 289.º n.º 1 – a) a d) do CPI.
114. Não havendo afinidade entre os produtos e serviços em causa, não se tendo provado a sua complementaridade, nem havendo sobreposição de mercados, não existe disputa da mesma clientela. Pelo que, falta um dos requisitos para que exista risco de concorrência desleal e por isso não se verifica o motivo de recusa de registo do logótipo em crise, previsto no artigo 289.º n.º 1 – h) do CPI.
115. A protecção dos desenhos ou modelos nacionais e da União Europeia, de que é titular a recorrente, será tanto mais completa quanto mais considerável for a sua originalidade. Tanto a figura do cavalo, como a da ferradura, como a letra C, presentes nos desenhos ou modelos nacionais e da União Europeia, de que é titular a recorrente, e no logótipo em crise, não são idênticas e são elementos do domínio público e/ou com fraca originalidade pelo que, o âmbito de protecção dos desenhos e modelos não abrange tais elementos. Da análise comparativa entre os desenhos ou modelos e o logótipo em conflito resulta que este último suscita no público uma impressão global diferente. Em consequência, não procede o motivo de recusa de registo do logótipo previsto no artigo 289.º n.º 1 – f) do CPI.
116. Os desenhos ou modelos/sinais/figura do cavalo usada nos sinais distintivos da recorrente, podem gozar da protecção cumulativa conferida pelos direitos de autor previstos na legislação nacional desde que preencham, por um lado, os requisitos para serem considerados uma obra na acepção da Directiva 2001/29 e, por outro lado, o grau de originalidade exigido pelo artigo 2.º do Código do Direito de Autor e Direitos Conexos. Não se verificando nenhum desses requisitos, o logótipo em crise não infringe o direito de autor da recorrente, não sendo de aplicar o motivo de recusa de registo previsto no artigo 289.º n.º 3 – b) do CPI.
117. Por último, sentença recorrida é nula, por omissão de pronúncia sobre a alegada infracção aos direitos de propriedade industrial e ao direito de autor da recorrente (cf.- artigo 615.º n.º 1 – d) do CPC). Nulidade que este Tribunal supriu, substituindo-se ao Tribunal recorrido, ao apreciar tais questões, sem que, porém, isso conduza à procedência do recurso, pelos motivos acima expostos (665.º do CPC).



Processo: 286/21.7YHLSB.L1
Referência: 18485873

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Decisão

Acordam as Juízes desta secção em:

- I. Julgar improcedente o recurso.
- II. Condenar a recorrente nas custas – artigo 527.º n.ºs 1 e 2 do CPC.

Lisboa, 18 de Maio de 2022

Paula Pott (relatora) Eleonora Viegas (1.ª adjunta) Ana Mónica Pavão (2ª adjunta)

PATENTES DE INVENÇÃO**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
107388	2014.01.06	2022.07.06	JACINTO JOSÉ LOPES OLIVEIRA	PT	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1589934	2004.01.06	2022.07.06	CORIXA CORPORATION	US	
1702408	2005.01.06	2022.07.06	ALSTOM CANADA INC.	CA	
1706112	2005.01.06	2022.07.06	NATROGEN THERAPEUTICS INTERNATIONAL, INC.	US	
2661417	2012.01.06	2022.07.06	SAINT-GOBAIN GLASS FRANCE	FR	
2663501	2012.01.06	2022.07.06	JT INTERNATIONAL S.A.	CH	
2800767	2012.01.06	2022.07.06	EVONIK OPERATIONS GMBH	DE	

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
2158315	2022.07.11	ESBATECH, A NOVARTIS COMPANY LLC	CH	NOVARTIS AG	CH	
2164961	2022.07.11	ESBATECH, A NOVARTIS COMPANY LLC	CH	NOVARTIS AG	CH	
3071389	2022.07.11	PRIAMUS SYSTEM TECHNOLOGIES AG BARNES GROUP SUISSE INDUSTRIES GMBH	CH CH	BARNES GROUP SUISSE INDUSTRIES GMBH	CH	
3094353	2022.07.08	MEDIMMUNE, LLC	US	MEDIMMUNE LIMITED	GB	

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO**Caducidades por limite de vigência**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
278	2022.07.06	2022.07.06	MERCK SHARP & DOHME CORP.	US	

MODELOS DE UTILIDADE

Pedidos - BB/CA1K

A publicação dos pedidos de modelos de utilidade a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 131.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

- (11) **12148** (13) **U**
(22) 2020.02.11
(30)
(71) **ES CART TECHNOLOGY, S.L.**
(72) ALBERTO JOSÉ MOHEDANO MEDINA
GABRIEL VILLARRUBIA GONZALEZ
(51) **Int. Cl.**

(54) **SISTEMA DE RASTREAMENTO BASEADO EM CARRINHO**

(28)

(57) O SISTEMA (100) DE RASTREAMENTO BASEADO EM CARRINHO. O CARRINHO (100) COMPREENDE PELO MENOS DOIS SINALIZADORES (101) FIXOS CONFIGURADOS PARA COMUNICAR POR TECNOLOGIA UWB COM UM SINALIZADOR (200) MÓVEL E PARA MEDIR A DISTÂNCIA DE RASTREAMENTO ENTRE O CARRINHO (100) E O SINALIZADOR (200) MÓVEL; UM MÓDULO (102) DE CONTROLO ESTÁ CONECTADO AOS SINALIZADORES (101) FIXOS E AO MOTOR DE, PELO MENOS, UMA RODA (103) MOTORIZADA; O CARRINHO (100) ESTÁ CONFIGURADO PARA SEGUIR O SINALIZADOR (200) MÓVEL ATRAVÉS DE COMANDOS ENVIADOS PELO MÓDULO (102) DE CONTROLO AO MOTOR (103) DE RODA MOTORIZADA; O MÓDULO (102) DE CONTROLO ESTÁ CONFIGURADO PARA ENVIAR UM COMANDO DE ACELERAÇÃO OU DESACELERAÇÃO PARA O MOTOR (103) DE RODA MOTORIZADA CASO A DISTÂNCIA DE RASTREAMENTO SEJA RESPECTIVAMENTE MAIOR OU MENOR QUE UM DETERMINADO VALOR PREDETERMINADO.

transformação de pedido de patente europeia em pedido de modelo de utilidade nacional, nos termos do art. 89.º do cpi.

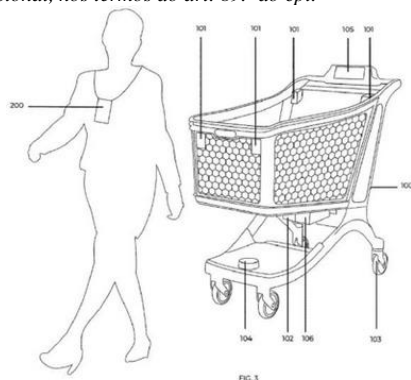


Figura 1

[Ver Fascículo Completo](#)

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **6701** (12) **Y**
(22) 2022.06.21
(30)
(71) **PT NUNO MIGUEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS LUIS**
(72) **LIDIA GISELA TAULEIGNE CHAGAS GOMES**
(51) **LOC (10) CL. 12-11; 32-00**
(54) **DEPÓSITOS DE MOTOCICLOS PERSONALIZADOS; GUARDA-LAMAS PERSONALIZADOS PARA MOTOCICLOS**
(28) 5
(57) (55)



Figura 1.3



Figura 1.1



Figura 1.2



Figura 2.1



Figura 2.2



Figura 2.3



Figura 2.4



Figura 2.5



Figura 2.6



Figura 2.7



Figura 3.1



Figura 3.2

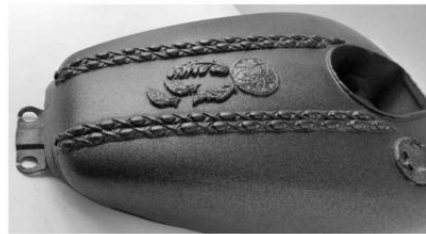


Figura 3.3



Figura 3.4



Figura 3.5



Figura 3.6



Figura 3.7



Figura 4.1



Figura 4.2



Figura 4.3



Figura 4.4



Figura 4.5



Figura 5.1



Figura 5.2



Figura 5.3



Figura 5.4



Figura 5.5



Figura 5.6



Figura 5.7

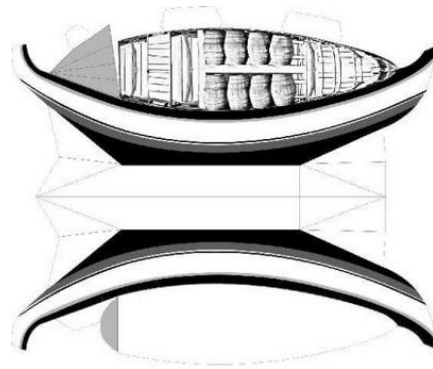


Figura 1.3



Figura 2.1



Figura 2.2



Figura 2.3

- (11) **6702** (12) Y
 (22) 2022.06.22
 (30)
 (71) PT SÉRGIO LEMOS FERREIRA CABAÇO
 (72) SÉRGIO LEMOS FERREIRA CABAÇO
 (51) LOC (10) CL. 09-03
 (54) EMBALAGENS DE CARTÃO; CAIXAS DE
 CARTÃO [EMBALAGEM]; CAIXAS DE
 CARTÃO PARA EMBALAGENS
 (28) 5
 (57) (55)



Figura 1.1



Figura 1.2



Figura 3.1



Figura 3.2

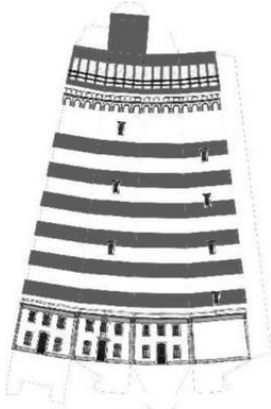


Figura 3.3



Figura 4.1



Figura 4.2

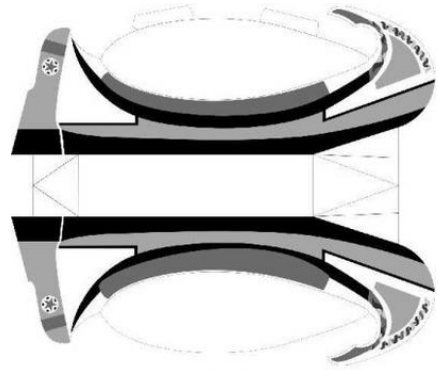


Figura 4.3



Figura 5.1



Figura 5.2

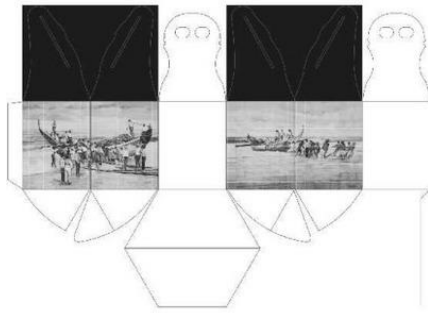


Figura 5.3



Figura 1.3

- (11) **6703** (12) **Y**
 (22) 2022.06.23
 (30)
 (71) **PT WISE SHAPE, LDA**
 (51) **LOC (10) CL. 23-01; 23-99**
 (54) **APARELHOS DE DESTILAÇÃO DE ÁGUA, DISTRIBUIDORES DE LÍQUIDOS, FONTES DE ÁGUA, RESERVATÓRIOS PARA LÍQUIDOS, RESERVATÓRIOS DE ÁGUA SOB PRESSÃO, TANQUES DE ÁGUA, SUPORTES PARA TUBOS**
 (28) 1
 (57) (55)
 PRODUTO 1: DESIGN EM FORMA DE GOTA.

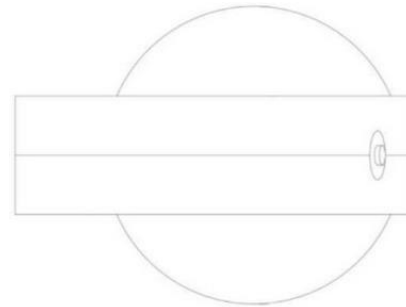


Figura 1.4



Figura 1.1

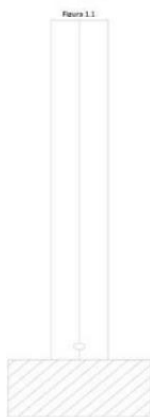


Figura 1.2



Figura 1.5



Figura 1.6

Concessões - FG4Y

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
6641	2022.04.12	2022.07.11	LARUS - ARTIGOS PARA CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS, LDA.	PT	10-06	
6642	2022.04.12	2022.07.11	LARUS - ARTIGOS PARA CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS, LDA.	PT	26-03	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
4818	2017.01.06	2022.07.06	MOREIRA & LARANJO, LDA.	PT	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **686863** MNA (540)

(220) 2022.05.30

(300)

(730) **PT OZ ENERGIA GÁS, S.A.**

(511) 06 BOCAS DE LUBRIFICAÇÃO; CÁPSULAS DE GARRAFAS METÁLICAS; RECIPIENTES PARA COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS (METÁLICOS); FECHOS DE GARRAFAS METÁLICOS; FECHOS DE RECIPIENTES METÁLICOS; GARRAFAS RECIPIENTES METÁLICOS PARA O GÁS SOB PRESSÃO OU O AR LÍQUIDO; RECIPIENTES PARA O GÁS SOB PRESSÃO (METÁLICOS); VÁLVULAS DE TUBOS DE DRENAGEM EM METAL; VÁLVULAS SEM SEREM PARTES DE MÁQUINAS METÁLICAS; REDUTORES DE GÁS.

(591) MAGENTA TELE (RAL 4010); AZUL-ESCURO (RAL 5003); BRANCO

(540)



(531) 19.1.1 ; 29.1.99

(210) **688476** MNA

(220) 2022.06.30

(300)

(730) **PT ANDREA RODRIGUES VIEGAS ARNOLD**

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)

BLU.CAFE

(210) **688490** MNA

(220) 2022.07.01

(300)

(730) **PT ERP PORTUGAL - ASSOCIAÇÃO GESTORA DE RESÍDUOS**

(511) 40 CONSULTORIA RELACIONADA COM A RECICLAGEM DE RESÍDUOS E LIXO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A RECICLAGEM DE RESÍDUOS E LIXO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE RECICLAGEM DE RESÍDUOS; TRATAMENTO DE RECICLAGEM E RESÍDUOS; TRATAMENTO [RECICLAGEM] DE RESÍDUOS; RECICLAGEM DE RESÍDUOS E LIXOS; RECICLAGEM DE RESÍDUOS E LIXO; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS, SOLO OU ÁGUA [SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL]; TRANSFORMAÇÃO DE RESÍDUOS [RECICLAGEM]; TRATAMENTO DE RESÍDUOS [TRANSFORMAÇÃO]; TRATAMENTO (TRANSFORMAÇÃO) DE RESÍDUOS; TRIAGEM DE RESÍDUOS E MATERIAL RECICLÁVEL [TRANSFORMAÇÃO]; TRATAMENTO DE RESÍDUOS NA ÁREA DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

(591) PANTONE BRIGHT RED C; PANTONE COOL GRAY 11C

(540)



(531) 15.9.10 ; 24.17.25 ; 27.3.15 ; 27.5.9 ; 27.5.22 ; 27.99.5 ; 27.99.21 ; 29.1.1 ; 29.1.96

(210) **688491** MNA
(220) 2022.07.01
(300)

(730) **PT ERP PORTUGAL - ASSOCIAÇÃO GESTORA DE RESÍDUOS**

(511) 40 CONSULTORIA RELACIONADA COM A RECICLAGEM DE RESÍDUOS E LIXO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A RECICLAGEM DE RESÍDUOS E LIXO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE RECICLAGEM DE RESÍDUOS; TRATAMENTO DE RECICLAGEM E RESÍDUOS; TRATAMENTO [RECICLAGEM] DE RESÍDUOS; RECICLAGEM DE RESÍDUOS E LIXOS; RECICLAGEM DE RESÍDUOS E LIXO; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS, SOLO OU ÁGUA [SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL]; TRANSFORMAÇÃO DE RESÍDUOS [RECICLAGEM]; TRATAMENTO DE RESÍDUOS [TRANSFORMAÇÃO]; TRATAMENTO (TRANSFORMAÇÃO) DE RESÍDUOS; TRIAGEM DE RESÍDUOS E MATERIAL RECICLÁVEL [TRANSFORMAÇÃO]; TRATAMENTO DE RESÍDUOS NA ÁREA DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

(591) PANTONE BRIGHT RED C; PANTONE COOL GRAY 11C;
(540)

eureciclo.pt

(531) 15.9.10 ; 24.17.25 ; 27.3.15 ; 27.5.9 ; 27.5.17 ; 27.99.5 ; 27.99.21 ; 29.1.1 ; 29.1.96

(210) **688492** MNA
(220) 2022.07.01
(300)

(730) **PT ATLANTICARE - SERVIÇOS DE SAÚDE S.A.**

(511) 44 ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL; ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS; GESTÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; INQUÉRITOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; CLÍNICAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CLÍNICAS MÉDICAS; SERVIÇO DE CLÍNICAS DENTÁRIAS; SERVIÇOS DE TRATAMENTO MÉDICOS PRESTADOS POR CLÍNICAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS ORAIS

(591) PANTONE 320; PANTONE 296
(540)

AtlantiCare
MEDICAL CENTER

(531) 5.5.20 ; 5.5.21 ; 24.13.1 ; 27.5.9 ; 27.5.17

(210) **688535** MNA
(220) 2022.07.01
(300)

(730) **PT GREENTOOL - GESTÃO DE PROJECTOS E INVESTIMENTOS, LDA.**

(511) 42 SERVIÇOS DE ARQUITETURA; ARQUITETURA; CONSULTORIA DE ENGENHARIA; ENGENHARIA.

(591)
(540)

GreenTool
GESTÃO DE PROJETOS E INVESTIMENTOS

(531) 27.99.7

(210) **688546** MNA
(220) 2022.07.01
(300)

(730) **PT UMURA, LDA.**

(511) 09 APARELHOS E INSTRUMENTOS DE LABORATÓRIO; ARTIGOS DE VIDRO PARA USAR EM LABORATÓRIO; FILTROS PARA LABORATÓRIO; MEMBRANAS PARA FILTRAGEM [CIENTÍFICAS]; PIPETAS DE LABORATÓRIO; PONTAS DE PIPETAS; TUBOS DE CENTRÍFUGA PARA USO EM LABORATÓRIO; TUBOS [PIPETAS] PARA USO CIENTÍFICO

(591)
(540)

UMURA

(210) **688548** MNA
(220) 2022.07.01
(300)

(730) **PT MARIA DO SAMEIRO OLIVEIRA DA COSTA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS

(591)
(540)

CASA DA MICAS
Loureiro
da beira do Rio Lima

(531) 2.5.1 ; 2.5.3

(210) **688552** MNA
 (220) 2022.07.01
 (300)

(730) **PT CUBICHOUSE LDA**

(511) 36 AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; IMOBILIÁRIAS (ESTIMATIVAS -); CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA [NEGÓCIOS FINANCEIROS]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE TERRAS; SERVIÇOS DE CONTAS DE INVESTIMENTO PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO; INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO

42 ARQUITETURA; DESIGN DE ARQUITETURA; CONSULTORIA DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA INTERIOR; SERVIÇOS DE DESIGN PARA ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; ELABORAÇÃO DE PLANOS DE ARQUITETURA.

(591)
 (540)



(531) 7.1.24 ; 26.1.16

(210) **688561** MNA
 (220) 2022.07.02
 (300)

(730) **PT PARCELA SOBERBA, UNIPessoal LDA**

(511) 29 COMPOTAS; COMPOTAS DE FRUTA; COMPOTAS [GELEIAS]; APERITIVO DE FRUTAS; FRUTOS SECOS COMESTÍVEIS

30 BEBIDAS À BASE DE CHÁ; INFUSÕES DE ERVAS; CHÁ DE ERVAS [INFUSÕES]; MEL; CHOCOLATE

33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.

(591)
 (540)

CLARA
 MEDRONHO



(531) 5.3.13 ; 5.3.14

(210) **688565** MNA

(220) 2022.07.02

(300)

(730) **PT CASA DO PIÅSKA, PRODUÇÃO DE VINHOS UNIPessoal LDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)

(591)

(540)

BROCAS

(210) **688566** MNA

(220) 2022.07.02

(300)

(730) **PT ANA FILIPA BARRETO DE BRITO**

(511) 41 ATIVIDADES CULTURAIS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE WEBINARS (SEMINÁRIOS ONLINE); ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; APOIO EDUCATIVO; AÇÕES DE FORMAÇÃO; COACHING [FORMAÇÃO]; CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA, ENSINO À DISTÂNCIA; CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA; CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ARTESANATO; DEMONSTRAÇÃO [FORMAÇÃO] EM TÉCNICAS DE DECORAÇÃO E EM PINTURA; DEMONSTRAÇÕES PEDAGÓGICAS; DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL EDUCATIVO; DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS DE INSTRUÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE MANUAIS EDUCATIVOS; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO]; DIREÇÃO DE CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA; DIREÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS E WORKSHOPS; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE TUTORIAIS ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE VÍDEOS ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; DIVULGAÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO; EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO [ENSINO]; EDUCAÇÃO DE ADULTOS; EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA ARTE, PRESTADA ATRAVÉS DE CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA; ENSINO [FORMAÇÃO]; ENSINO POR CURSOS DE CORRESPONDÊNCIA; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO DE ADULTOS; FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO; FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO]; FORNECIMENTO DE CURSOS EDUCATIVOS; FORNECIMENTO DE CURSOS POR

CORRESPONDÊNCIA; INSTRUÇÃO EM PINTURA; INSTRUÇÃO NO DOMÍNIO DAS ARTES VISUAIS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; TUTORIA; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; AÇÕES DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; ENSINO [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO DE PROFESSORES; FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO; FORMAÇÃO INDUSTRIAL; FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO]; FORMAÇÃO PRÁTICA; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PARA JOVENS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO TÉCNICOS; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; TRANSFERÊNCIA DE KNOW-HOW [FORMAÇÃO]; TRANSMISSÃO DE KNOW-HOW [FORMAÇÃO]; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; ALUGUER DE REGISTOS SONOROS [GRAVAÇÕES]; CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA; EDUCAÇÃO; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE ACADEMIA DE ENSINO; WORKSHOPS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS; DIREÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS E WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS DE FORMAÇÃO [WORKSHOPS]; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO]; FORNECIMENTO DE CURSOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS; FORNECIMENTO DE CURSOS PARA FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ENSINO POR CURSOS DE CORRESPONDÊNCIA; FORNECIMENTO DE CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA; DIREÇÃO DE CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA; REALIZAÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA; CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ARTESANATO; CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA, ENSINO À DISTÂNCIA; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ENSINO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO SOB A FORMA DE CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA; EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA ARTE, PRESTADA ATRAVÉS DE CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS QUE RECORREM A MÉTODOS DE APRENDIZAGEM À DISTÂNCIA; EXPOSIÇÕES DE ARTE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO EM MATÉRIA DE ARTE E ARTESANATO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM ARTES; SERVIÇOS ESCOLARES PARA O ENSINO DE ARTE; OFERTA DE FORMAÇÃO ATRAVÉS DE

UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; DIREÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO DESTINADOS A JOVENS, NO ÂMBITO DE PREPARAÇÃO PARA O EMPREGO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM MANUFATURA; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO E FORMAÇÃO; ESCOLAS DE CORRESPONDÊNCIA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]

(591) AZUL; ROSA; AMARELO; LARANJA; LILÁS; BRANCO; DOURADO

(540)



(531) 26.1.19 ; 27.5.25 ; 29.1.15

(210) **688572** MNA

(220) 2022.07.03

(300)

(730) PT TRULY GORGEOUS UNIPESSEAL LDA

(511) 39 SERVIÇOS DE VIAGENS

(591)

(540)

QUICKTRAVEL - TRAVEL AGENCY

(210) **688576** MNA

(220) 2022.07.04

(300)

(730) PT NUNO MIGUEL MARTINS ANDRADE

ALVES DE SÁ

PT DIOGO ARMANDO MARTINS ANDRADE

ALVES DE SÁ

(511) 41 SERVIÇOS DE GINÁSIO; ATIVIDADES DESPORTIVAS; SERVIÇOS DESPORTIVOS DE FITNESS; ENSINO NA ÁREA DO DESPORTO; SERVIÇOS RECREATIVOS; DIVERSÃO; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO

(591)

(540)



(531) 27.99.6

(210) **688586** MNA

(220) 2022.07.01

(300)

(730) **PT MITO & RITO - COMUNICAÇÃO, S.A.**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; ADMINISTRAÇÃO DE CONCURSOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA COM MARKETING; AFIXAÇÃO DE CARTAZES PUBLICITÁRIOS; AGENTES PUBLICITÁRIOS; AGÊNCIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; AMOSTRAGEM DE PRODUTOS; ANGARIAÇÃO DE PATROCÍNIOS; ANÁLISE DA REAÇÃO À PUBLICIDADE; ANÁLISE DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA A PUBLICIDADE; ANÁLISE DE EFEITO PUBLICITÁRIO E DE ESTUDOS DE MERCADO; ANÁLISES DE PUBLICIDADE; ANÚNCIOS CLASSIFICADOS; ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; APOIO COMERCIAL EM MATÉRIA DE IDENTIDADE CORPORATIVA; APRESENTAÇÃO DE COMPANHIAS ATRAVÉS DA INTERNET E DE OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; APRESENTAÇÃO DE EMPRESAS E DE SEUS BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTERNET; ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E DE MARKETING; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS RELACIONADA COM A IMAGEM COMERCIAL; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO PARA A PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS, NO ÂMBITO DE UM CONTRATO DE FRANCHISING; ASSISTÊNCIA PARA A GESTÃO EM EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A PUBLICIDADE; ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA; ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO PUBLICITÁRIA NUMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; ATUALIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; AVALIAÇÃO DO IMPACTO DA PUBLICIDADE SOBRE O PÚBLICO; CAMPANHAS DE MERCADO; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS COMERCIAIS PARA UTILIZAÇÃO EM PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA USAR EM PÁGINAS DA WEB; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA USO NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO EM PÁGINAS WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ESTATÍSTICAS RELACIONADAS COM PUBLICIDADE; COMPILAÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE

ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; COMPOSIÇÃO DE ANÚNCIOS COMERCIAIS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS WEB; COMPOSIÇÃO DE PÁGINAS PUBLICITÁRIAS; CONCEPÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE LOGÓTIPOS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; CRIAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS DE PROMOÇÃO PARA EMPRESAS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS PARA NEGÓCIOS; DESENVOLVIMENTO DE CONCEITOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS PUBLICITÁRIAS; DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING PARA OUTROS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E PROMOCIONAL; DIFUSÃO DE DADOS RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; DIREITOS AUTORAIS PARA FINS PUBLICITÁRIOS E PROMOCIONAIS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; EDIÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO PÓS-PRODUÇÃO DE PUBLICIDADE OU ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; ELABORAÇÃO DE ANÚNCIOS; ELABORAÇÃO DE COLUNAS PUBLICITÁRIAS; ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE MERCADO; ELABORAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; ESTIMATIVAS PARA EFEITOS DE MARKETING; EXIBIÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; ELABORAÇÃO DE PERFIS DE CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS OU MARKETING; FORNECIMENTO DE COMENTÁRIOS DE UTILIZADOR [REVIEWS] PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; FORNECIMENTO E ALUGUER DE ESPAÇO, TEMPO E MEIOS PUBLICITÁRIOS; FORNECIMENTO DE ESPAÇO, TEMPO E MEIOS PUBLICITÁRIOS; FORNECIMENTO DE GUIAS DE PUBLICIDADE ON-LINE PESQUISÁVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MARKETING ATRAVÉS DE SITES WEB; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MARKETING EMPRESARIAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PUBLICITÁRIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; FORNECIMENTO DE MODELOS PARA FINS PROMOCIONAIS; FORNECIMENTO DE MODELOS PARAPUBLICIDADE; FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; FORNECIMENTO DE UM GUIA DE PUBLICIDADE DE CONSULTA ON-LINE CONTENDO PRODUTOS E SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES ON-LINE NA INTERNET; GESTÃO PROMOCIONAL DE CELEBRIDADES; GESTÃO PROMOCIONAL DE PERSONALIDADES DO DESPORTO; INDEXAÇÃO WEB PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; INDEXAÇÃO DE WEBSITES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; MARKETING; MARKETING AFILIADO; MARKETING COMERCIAL [SEM SER VENDA]; MARKETING DE INTERNET; MARKETING DE BASES DE DADOS; MARKETING DE INFLUÊNCIA; MARKETING DE PRODUTOS; MARKETING DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; MARKETING DE REFERÊNCIA; MARKETING DIGITAL; MARKETING DIRECIONADO; MARKETING DIRECIONADO PARA ALVOS ESPECÍFICOS; MARKETING DIRETO; MARKETING FINANCEIRO; MARKETING IMOBILIÁRIO; MARKETING NO ÂMBITO DA PUBLICAÇÃO DE SOFTWARE; MARKETING NO ÂMBITO DE EDIÇÃO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; MARKETING POR TELEFONE;

MARKETING PROMOCIONAL; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; MEDIAÇÃO DE PUBLICIDADE; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS DE PUBLICIDADE; NEGÓCIOS PUBLICITÁRIOS, ESPECIALMENTE EM MATÉRIA DE REDES TELEMÁTICAS E TELEFÓNICAS; OPTIMIZAÇÃO DE MOTORES DE BUSCA; OPTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES; ORGANIZAÇÃO DA PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA A ANGARIAÇÃO DE FUNDOS DE BENEFICÊNCIA; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS PARA USO PUBLICITÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE LANÇAMENTOS DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE PUBLICIDADE EM CINEMAS; ORGANIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÊMIOS PARA FINS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÊMIOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS DE MARKETING PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PUBLICITÁRIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; OTIMIZAÇÃO DE MOTORES DE BUSCA PARA PROMOÇÃO DE VENDAS; OTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES; PESQUISA [INVESTIGAÇÃO] DE MARKETING; PLANEAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS PERSONALIZADOS PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA USO PUBLICITÁRIO; PREPARAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS; PREPARAÇÃO DE COLUNAS PUBLICITÁRIAS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS PUBLICITÁRIOS E PROMOCIONAIS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS PUBLICITÁRIOS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DE LISTAS DE ENDEREÇOS PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ENDEREÇADA DIRETAMENTE POR CORREIO [SEM SER VENDA]; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E DE MERCHANDISING PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E MERCHANDISING PARA OS OUTROS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PREPARAÇÃO DE PLANOS DE MARKETING; PREPARAÇÃO DE PUBLICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; PREPARAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS COMERCIAIS; PREPARAÇÃO E AFIXAÇÃO DE ANÚNCIOS EXTERIORES PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO E AFIXAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO E COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DE PLANOS E CONCEITOS DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE PUBLICIDADE; PRESTAÇÃO DE AVALIAÇÕES DE CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM MARKETING; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PUBLICIDADE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; PROCURA DE PATROCÍNIOS; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS CINEMATOGRAFICOS; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS INFORMATIVOS (INFOMERCIALS); PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS RADIOFÓNICOS;

PRODUÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM PARA FINS DE MARKETING; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA FINS DE MARKETING; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE MATERIAIS E DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS VISUAIS; PRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVENDAS; PRODUÇÃO DE PUBLICIDADE RADIOFÓNICA; PRODUÇÃO DE VÍDEOS, DISCOS DE VÍDEO DIGITAL E GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS PROMOCIONAIS; PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ANÚNCIOS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PROMOÇÃO DA MÚSICA DE TERCEIROS ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE PORTEFÓLIOS EM LINHA NUM SÍTIU WEB; PROMOÇÃO DA VENDA DE SERVIÇOS [EM NOME DE TERCEIROS] MEDIANTE A ORGANIZAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PROMOÇÃO DE ACONTECIMENTOS ESPECIAIS; PROMOÇÃO DE COMPETIÇÕES E EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS ATRAVÉS DE INFLUENCIADORES; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA INTERNET; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIO DE EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIOS DE EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA ANGARIAÇÃO DE PATROCINADORES QUE ASSOCIAM OS SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS A ATIVIDADES DESPORTIVAS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ANÚNCIOS EM WEBSITES DA INTERNET; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ANÚNCIOS INFORMATIVOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE PROGRAMAS DE CARTÕES DE DESCONTO; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE CONCERTOS; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE VIAGENS; PROMOÇÃO DE VENDA DE ARTIGOS DE MODA ATRAVÉS DE ARTIGOS PROMOCIONAIS EM REVISTAS; PROMOÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS POR MEIO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; PROMOÇÃO DE VENDAS, EM PONTOS DE COMPRA OU VENDA, PARA TERCEIROS; PROMOÇÃO DE VENDAS [PRESTADA A TERCEIROS]; PROMOÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE PÁGINAS ONLINE; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; PUBLICAÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE LITERATURA NO DOMÍNIO DA PUBLICIDADE; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE EM FORMATO ELECTRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS E TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE A FILMES CINEMATOGRAFICOS; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS E

ESPECIFICAMENTE PELA INTERNET; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE TODOS OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO PÚBLICOS; PUBLICIDADE COM MECANISMOS DE RESPOSTA DIRETA; PUBLICIDADE DE AUTOMÓVEIS PARA A VENDA ATRAVÉS DA INTERNET; PUBLICIDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS COMERCIAIS OU RESIDENCIAIS; PUBLICIDADE DE CINEMAS; PUBLICIDADE DE FILMES CINEMATOGRÁFICOS; PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE VENDEDORES ON-LINE ATRAVÉS DE UM GUIA PESQUISÁVEL ON-LINE; PUBLICIDADE DE PRODUTOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARAR CONVENIENTEMENTE OS PRODUTOS DESSES VENDEDORES; PUBLICIDADE DE SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARAR COMODAMENTE OS MESMOS; PUBLICIDADE DE WEBSITES COMERCIAIS; PUBLICIDADE E ANÚNCIOS NA RÁDIO; PUBLICIDADE E MARKETING; PUBLICIDADE EM IMPRENSA POPULAR E PROFISSIONAL; PUBLICIDADE EM LINHA EM REDES DE COMUNICAÇÕES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE EM PAINÉIS ELETRÔNICOS; PUBLICIDADE EM PARTICULAR SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE PRODUTOS; PUBLICIDADE EM PERIÓDICOS, BROCHURAS E JORNAIS; PUBLICIDADE EM REVISTAS; PUBLICIDADE EXTERIOR; PUBLICIDADE NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS; PUBLICIDADE NO CINEMA; PUBLICIDADE ONLINE NUMA REDE INFORMÁTICA; PUBLICIDADE ONLINE POR VIA DE REDES DE COMUNICAÇÕES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE PARA TERCEIROS NA INTERNET; PUBLICIDADE PELA TELEVISÃO; PUBLICIDADE POR BANNERS; PUBLICIDADE POR MARKETING DIRETO; PUBLICIDADE POR TRANSMISSÃO DE ANÚNCIOS ONLINE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS; PUBLICIDADE, INCLUINDO A PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ACORDOS COM PATROCINADORES E ACORDOS DE LICENCIAMENTO RELACIONADOS COM EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS; PUBLICIDADE PROMOCIONAL PARA PROJETOS DE EXPLORAÇÃO; PUBLICIDADE POR VIA DE REDES TELEFÔNICAS MÓVEIS; PUBLICIDADE, INCLUINDO PUBLICIDADE ONLINE EM REDES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE PROMOCIONAL RELACIONADA COM INSTRUÇÃO FILOSÓFICA; PUBLICIDADE PROMOCIONAL VIA TELEFONE; PUBLICIDADE RADIOFÔNICA; PUBLICIDADE RADIOFÔNICA E TELEVISIVA; PUBLICIDADE RELACIONADA COM PRODUTOS FARMACÊUTICOS E PRODUTOS DE IMAGIOLOGIA IN VIVO; PUBLICIDADE RELACIONADA COM TRANSPORTE E ENTREGA; PUBLICIDADE SOBRE O TEJADILHO DE TÁXIS; PUBLICITÁRIOS (PUBLICAÇÃO DE TEXTOS -); REALIZAÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS; RECOLHA DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM PUBLICIDADE; REDAÇÃO DE ARGUMENTOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; REDAÇÃO DE GUIÕES PARA USO PUBLICITÁRIO; REDAÇÃO DE PUBLICIDADE; REDAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; RELAÇÕES PÚBLICAS; REPRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA PROMOÇÃO DE PERSONALIDADES DESPORTIVAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MARKETING; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PUBLICITÁRIAS; SERVIÇOS DE ANÚNCIOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE ESPAÇOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE MARCAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES

COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS (PUBLICIDADE E PROMOÇÃO); SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DE MARKETING CRIATIVOS; SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO PRESTADOS POR BLOGGERS; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA DA MARCA; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE IDENTIDADE DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE LANÇAMENTO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING AFILIADO; SERVIÇOS DE MARKETING DE INTERNET; SERVIÇOS DE MARKETING DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE MARKETING DE REFERÊNCIA; SERVIÇOS DE MARKETING DIRETO; SERVIÇOS DE MARKETING EM MOTORES DE BUSCA; SERVIÇOS DE MARKETING EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE MARKETING IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE MARKETING NO ÂMBITO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE MARKETING NO DOMÍNIO DA OTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES; SERVIÇOS DE MARKETING PRESTADOS POR MEIO DE REDES DIGITAIS; SERVIÇOS DE MARKETING PROMOCIONAL, ATRAVÉS DE MEIOS AUDIOVISUAIS; SERVIÇOS DE MARKETING TELEFÔNICO [SEM SER VENDA]; SERVIÇOS DE MERCHANDISING; SERVIÇOS DE PAGINAÇÃO [LAYOUT] PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO PARA PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE POSICIONAMENTO DE MARCAS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE EXTERIOR; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ATRAVÉS DE PAINÉIS TIPO SANDUÍCHE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE POR TELEVISÃO, RÁDIO E MAIL; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO RELACIONADOS COM EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING EM LINHA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE BLOGUES; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EXTERIOR; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE FORNECIDOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE FORNECIDOS ATRAVÉS DE UMA BASE DE DADOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE GRÁFICA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE NA IMPRENSA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A CRIAÇÃO DE IDENTIDADE CORPORATIVA E DE MARCA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA OUTROS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE DE RÁDIO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PROMOCIONAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA CRIAR IDENTIDADE DE MARCA PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A COMERCIALIZAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A VENDA DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE REDACTORES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE TESTES DE MARCAS; SERVIÇOS PROMOCIONAIS; SERVIÇOS PROMOCIONAIS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS;

- SERVIÇOS PROMOCIONAIS E DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS DE UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE RADIOFÔNICA E TELEVISIVA; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS E PROMOCIONAIS E CONSULTADORIA ASSOCIADA; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS NO EXTERIOR; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS PRESTADOS PELA TELEVISÃO; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, PROMOCIONAIS E DE RELAÇÕES PÚBLICAS
- 41 ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE CONCURSOS TELEVISIVOS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; APRESENTAÇÃO DE FILMES; APRESENTAÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS E FILMES EM GERAL; APRESENTAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ENTREGA DE PRÊMIOS EM MATÉRIA DE TELEVISÃO; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÊMIOS; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PLANEAMENTO DE FESTAS; CONSULTAS EM PLANEAMENTO DE EVENTOS ESPECIAIS; CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; CONTRATAÇÃO DE PERSONALIDADES DO DESPORTO PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; CONVÍVIOS (ENTRETENIMENTOS) EMPRESARIAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; DIVERTIMENTO; DIVERTIMENTO INTERATIVO; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DIVERTIMENTO TELEVISIVO E RADIOFÔNICO; ENTRETENIMENTO INTERATIVO EM LINHA; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE DIGRESSÕES DE ESPETÁCULOS; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ON-LINE; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO VÍDEO ATRAVÉS DE UM WEBSITE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FILMES, ESPETÁCULOS, PEÇAS DE TEATRO, MÚSICA OU FORMAÇÃO DIDÁTICA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA DIVERTIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE DIVERSÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS E DE LAZER; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE PUBLICAÇÕES; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PARA CRIANÇAS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE PODCAST; FOTOGRAFICAS (REPORTAGENS -); INFORMAÇÃO NA ÁREA DO ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÃO RELACIONADA COM ENTRETENIMENTO FORNECIDA ON-LINE PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; INFORMAÇÃO SOBRE ATIVIDADES RECREATIVAS; INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÕES NA ÁREA DO ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ATIVIDADES CULTURAIS; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÕES SOBRE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO;
- ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS [SERVIÇOS DE EMPRESÁRIOS]; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE GALAS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS; PLANEAMENTO DE FESTAS; PLANEAMENTO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E EVENTOS RECREATIVOS ATRAVÉS DE REDESONLINE E INTERNET; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; REPORTAGENS FOTOGRAFICAS; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENTRETENIMENTO PRESTADOS VIA INTERNET; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO SOCIAL; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ON-LINE; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO INTERATIVO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM DIVERTIMENTO; SERVIÇOS RECREATIVOS
- (591)
- (540)
- (531) 27.5.1



- (210) **688589** MNA
 (220) 2022.07.02
 (300)
 (730) PT JESUÍNA DOS SANTOS SANTANA
TEIXEIRA, LDA
 (511) 30 BOLOS; BOLOS GELADOS; BOLOS CONGELADOS;
 BOLOS SEMIFRIOS; BOLOS VEGANOS; BOLOS DE
 GELADO; BOLOS DE ARROZ; BOLOS DE
 MORANGO; GELADOS ALIMENTARES;
 CONFEITARIA.
 (591)
 (540)



(531) 1.3.1 ; 7.1.1

- (210) **688591** MNA
 (220) 2022.07.03
 (300)
 (730) PT AMANDA CAROLINA SCABORA
SÊNEDA
 (511) 25 VESTUÁRIO DE DESPORTO
 28 ARTIGOS DE DESPORTO
 (591) AZUL RGB 130,249,255; ROSA RGB 255,200,221; ROXO
 RGB 207,5,163; PRETO RGB 0,0,0
 (540)



(531) 5.7.22 ; 27.5.9 ; 27.5.25 ; 29.1.4 ; 29.1.11

- (210) **688590** MNA
 (220) 2022.07.02
 (300)
 (730) PT MARIA MANUELA DOS SANTOS
CARRONDO DE CARVALHO
 (511) 23 FIO PARA TRICOTAR
 24 TECIDOS TRICOTADOS
 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
 DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
 DESPORTO
 (591)
 (540)



(531) 9.1.5 ; 9.5.3 ; 27.5.10 ; 27.5.25

- (210) **688593** MNA
 (220) 2022.07.03
 (300)
 (730) PT RIBEIRO & CASEIRO - ACTIVIDADE
HOTELEIRA, UNIPESSOAL LDA.
 (511) 43 SERVIÇOS HOTELEIROS
 (591)
 (540)

MUCABA

- (210) **688600** MNA
 (220) 2022.07.04
 (300)
 (730) PT ENFORCESCO SA
 (511) 04 ENERGIA ELÉTRICA
 (591)
 (540)



(531) 27.99.25

(210) **688601** MNA
 (220) 2022.07.04
 (300)
 (730) PT MICRO - ASSOCIAÇÃO DAS
 MICROEMPRESAS PORTUGUESAS
 (511) 35 GESTÃO DE EMPRESAS.
 (591) #245155; #2C656A; #429C44; #69CC72; #AA1E28; #F4574E
 (540)



(531) 27.5.25 ; 29.1.15

(210) **688604** MNA
 (220) 2022.07.04
 (300)
 (730) PT INSURANCE PROMOTERS -
 PROMORECURSOS,LDA
 (511) 36 SEGUROS.
 (591)
 (540)



(531) 7.15.1

(210) **688609** MNA
 (220) 2022.07.04
 (300)
 (730) PT GRANDEMARCA, SOCIEDADE
 UNIPESSOAL LDA

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE
 PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE
 MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE
 PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING;
 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E
 ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS

(591)
(540)

DESIGN DEMARCA

(210) **688610** MNA
 (220) 2022.07.04
 (300)
 (730) PT HÉLIO RICARDO MARQUES VIEGAS
 CARDOSO

(511) 09 HUBS DE AUTOMAÇÃO DOMÉSTICOS;
 DISPOSITIVOS DE DOMÓTICA
 37 SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM
 A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
 AUTOMAÇÃO PREDIAL; INSTALAÇÃO DE
 EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO PREDIAL.

(591)
(540)

(531) 7.1.24 ; 15.9.18

(210) **688611** MNA
 (220) 2022.07.04
 (300)
 (730) PT INSURANCE PROMOTERS -
 PROMORECURSO, LDA
 (511) 36 SEGUROS.
 (591)
 (540)



(531) 24.17.5 ; 26.4.1 ; 26.4.5

(210) **688613** MNA
 (220) 2022.07.04
 (300)
 (730) PT QUINTA DO VALE DA ERMIDA, LDA.
 (511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; CERA PARA
 ALFAIATES E SAPATEIROS; PRODUTOS PARA

- LIMPAR E PERFUMAR; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE TOILETTE
- 14 PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPECTIVOS BERLOQUES; ARTIGOS DE JOALHARIA; ITENS DE JOALHARIA; PRODUTOS DE JOALHARIA; PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES
- 20 MOBILIÁRIO; MOBILIÁRIO E MÓVEIS; ESTÁTUAS, ESTATUETAS, OBRAS DE ARTE, ORNAMENTOS E DECORAÇÕES, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO MADEIRA, CERA, GESSO OU PLÁSTICO, INCLUÍDOS NA CLASSE
- 24 ARTIGOS TÊXTEIS DOMÉSTICOS FEITOS EM MATERIAIS NÃO TECIDOS; ARTIGOS TÊXTEIS NÃO TECIDOS; ARTIGOS TÊXTEIS PARA IMPRESSÃO DIGITAL; ARTIGOS TÊXTEIS PARA O LAR
- 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA

(591)
(540)

GRAÍNHA

(210) **688618** MNA

(220) 2022.07.04

(300)

(730) PT **ESPETO DO SUL - RESTAURANTE, UNIPESSOAL LDA**

- (511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR DE CERVEJA; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CERVEJARIA AO AR LIVRE; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE CAFÉ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE JANTAR DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA;

SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE RODÍZIO; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO À BASE DE TALHARIM RAMEN ; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE TEMPURA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES WASHOKU; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; SERVIÇOS DE SNACK-BARS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SNACK-BARES; SNACK-BARS.

(591) PRETO; VERMELHO E BRANCO

(540)

ESPETODOSUL

- C A R N E S & S U S H I -

(531) 25.5.99 ; 29.1.1 ; 29.1.8

(210) **688620** MNA

(220) 2022.07.04

(300)

(730) PT **CENTRO VETERINÁRIO DE SÃO MAMEDE, LDA**

- (511) 44 ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA; SERVIÇOS VETERINÁRIOS; SERVIÇOS CIRÚRGICOS VETERINÁRIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES VETERINÁRIAS.

(591)

(540)



(531) 3.1.8 ; 3.1.16 ; 3.3.1 ; 3.3.15 ; 3.4.1 ; 3.4.12 ; 6.1.4

(210) **688622** MNA

(220) 2022.07.04

(300)

(730) PT **ADEGAMÃE - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA.**

- (511) 33 VINHOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS COM EXCEÇÃO DE CERVEJA.

(591) PRETO, CASTANHO CLARO, CASTANHO ESCURO,
BRANCO, MAGENTA E BEGE.;

(540)



(531) 3.7.13 ; 3.7.25

(210) **688623** MNA

(220) 2022.07.04

(300)

(730) **PT MARCO FILIPE MARTINS DE MATOS
COELHO**

(511) 07 MÁQUINAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA O
TRATAMENTO DE MATERIAIS E PARA FABRICO
08 FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS PARA O
TRATAMENTO DE MATERIAIS, E PARA A
CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO.

(591)

(540)

REDSUPER
TOOLS

(531) 14.7.6 ; 14.7.16

(210) **688624** MNA

(220) 2022.07.04

(300)

(730) **PT CARLOS JOAQUIM DA COSTA GOMES**

(511) 41 ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS;
ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DE
DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS;
EXPOSIÇÃO E ADESTRAMENTO DE ANIMAIS.

(591) BRANCO E PRETO

(540)



(531) 3.3.1 ; 3.3.26 ; 27.5.24

(210) **688627** MNA

(220) 2022.07.04

(300)

(730) **PT MARCO FILIPE MARTINS DE MATOS
COELHO**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO;
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE
MARKETING.

(591)

(540)

RST
FERRAMENTAS

(531) 26.4.2 ; 26.4.5 ; 26.4.18 ; 26.4.24 ; 27.99.18 ; 27.99.19 ;
27.99.20

(210) **688630** MNA

(220) 2022.07.04

(300)

(730) **PT NÉLIA MARIA NETO MENESES**

(511) 42 SERVIÇOS DE ARQUITETURA; CONSULTORIA DE
ARQUITETURA.

(591)

(540)

NG
arquitetura

(531) 27.5.11

(210) **688631** MNA

(220) 2022.07.04

(300)

(730) **PT CASA AGRICOLA CATARINO JACINTO,
LDA**

(511) 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO
43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)

(540)



(531) 7.1.24

ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE HABITAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS PERMANENTES [APARTAMENTOS]; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; AGÊNCIAS DE HABITAÇÕES DE ALOJAMENTO PERMANENTE; ALUGUER DE CENTROS DE NEGÓCIOS; ALUGUER DE SALAS DE EXPOSIÇÃO; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA ARRENDAMENTO; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO E NA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA A IMÓVEIS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE MORADIAS DE HABITAÇÃO PERMANENTE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE CARTEIRAS DE IMÓVEIS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES EM REGIME DE TIME-SHARING; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS]; GESTÃO IMOBILIÁRIA; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; OBTENÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADO IMOBILIÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BENS IMOBILIÁRIOS [PROPRIEDADES]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS; SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [APARTAMENTOS]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS [EM NOME DE TERCEIROS]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE CORRETORES IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO

(210) **688643** MNA
 (220) 2022.07.02
 (300)
 (730) **PT PAULO ALEXANDRE RODRIGUES FRANCO**
 (511) 37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL
 (591) TROPICAL PUNCH #861F41
 (540)



CRIATIVOBRAS

(531) 26.1.18 ; 27.5.2 ; 27.5.25 ; 27.99.3

(210) **688646** MNA
 (220) 2022.07.03
 (300)
 (730) **PT ANABELA SOFIA ANTUNES DA GRAÇA RODRIGUES**
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DA VENDA DE PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS;

IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM ESPAÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES HORTÍCOLAS; SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS [SERVIÇOS FINANCEIROS]; SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO DE APARTAMENTOS PARA TERCEIROS [ALOJAMENTO PERMANENTE]; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE PROCURA DE PROPRIEDADES DOMÉSTICAS; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA; SINDICAÇÃO IMOBILIÁRIA; TIME-SHARING DE IMÓVEIS

(591) PRETO PANTONE BLACK 6 C; DOURADO PANTONE 871 C

(540)



(531) 27.5.22 ; 27.99.18 ; 29.1.8 ; 29.1.97

(210) **688648** MNA

(220) 2022.07.04

(300)

(730) **PT LEITURAS ENCANTADAS, LDA.**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS

(591)

(540)

**OUVIDORIA - ENCONTRO DE
CONTADORES DE HISTÓRIAS
DE BRAGA**

(210) **688650**

(220) 2022.07.04

(300)

(730) **PT PEDRO ROBERTO MARQUES CRUZ
RIBEIROS DOS SANTOS**

(511) 42 SERVIÇOS DE DESIGN

(591)

(540)

FORMA ARQUITETOS

(210) **688651**

(220) 2022.07.04

(300)

(730) **PT OLINDA FERREIRA UNIPESSOAL, LDA**

(511) 37 SERVIÇOS DE ENGOMAR LINHO; ALUGUER DE MÁQUINAS DE ENGOMAR; LAVAGEM DE MÁLHAS; LAVAGEM DA ROUPA; SERVIÇOS DE LAVAGEM A PRESSÃO; LAVAGEM DE PRODUTOS DE CONFEÇÃO TÊXTIL; ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO PARA LIMPEZA, LAVAGEM E SECAGEM; LAVANDARIA; SERVIÇOS DE LAVANDARIA; LAVANDARIA PARA TECIDOS; LAVANDARIAS SELF-SERVICE; LAVANDARIA DE TECIDOS TÊXTEIS; SERVIÇOS DE LAVANDARIA DE ROUPA; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LAVANDARIA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE LAVANDARIA AUTOMÁTICA; SECAGEM DE VESTUÁRIO; ENGOMADORIA; ENGOMADORIA A PRESSÃO DE TECIDOS; SERVIÇOS DE ENGOMADORIA DE ROUPA DE LINHO.

(591) PANTONE 7711; CMYK 34-61-0-0; PANTONE BLACK

(540)



(531) 1.15.24 ; 26.1.13 ; 29.1.3 ; 29.1.99

(210) **688652**

(220) 2022.07.04

(300)

(730) **PT ANA SOFIA JESUS BESSA**

(511) 36 SERVIÇOS FINANCEIROS

41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS NA ÁREA FINANCEIRA

(591)

MNA

(540)

GPSFINANCEIRO(210) **688659**

MNA

(220) 2022.07.04

(300)

(730) **PT MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA**

(511) 43 LARES DE IDOSOS.

(591)

(540)

(210) **688656**

MNA

(220) 2022.07.04

(300)

(730) **PT FÁBIO RAFAEL OLIVEIRA PROENÇA**

(511) 33 VODKA.

(591)

(540)

S A N T R I A
V O D K A

(531) 27.5.1

**CASA DE REPOUSO MARIA DE
FÁTIMA**

(210) **688661**

MNA

(220) 2022.07.04

(300)

(730) **PT JOANA ISABEL PEDREIRA COSTA**

(511) 14 ARTIGOS DE JOALHARIA; ITENS DE JOALHARIA;
PRODUTOS DE JOALHARIA; PORTA-CHAVES E
CORRENTES PARA CHAVES, E RESPETIVOS
BERLOQUES; PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E
METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES;
BIJUTARIA COM FIOS DE OURO; CALCEDÓNIA;
CABOCHÕES PARA O FABRICO DE ARTIGOS DE
JOALHARIA; ÁGATAS; ÁGATA [EM BRUTO]; FIOS
DE METAIS PRECIOSOS [BIJUTARIA]; FIOS DE
OURO [BIJUTARIA]; FIOS DE PRATA; FIOS DE
PRATA [BIJUTARIA]; FIOS EM METAIS PRECIOSOS
[BIJUTARIA]; IMITAÇÕES DE OURO; IMITAÇÕES
DE PEDRAS PRECIOSAS; PEDRAS FALSAS PARA O
FABRICO DE JOALHARIA; PEDRAS FINAS [SEMI-
PRECIOSAS]; PEDRAS FINAS [SEMIPRECIOSAS];
PEDRAS PRECIOSAS; PEDRAS SEMI-PRECIOSAS;
PEDRAS SEMIPRECIOSAS

25 CALÇADO; CHAPELARIA; VESTUÁRIO; PARTES
DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA;
ARTIGOS DE CHAPELARIA.

(591)

(540)

(210) **688657**

MNA

(220) 2022.07.04

(300)

(730) **PT HENRIQUE CALVARIO GARCIA**

(511) 29 AZEITE; AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITE EXTRA
VIRGEM; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE
EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO.

(591)

(540)

HENRIQUE'S OLIVE OIL

KILUA NATURA

(210) **688658**

MNA

(220) 2022.07.04

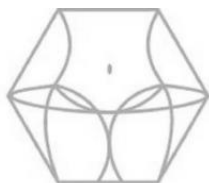
(300)

(730) **PT DINANGELA OLIVEIRA**

(511) 44 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

(591)

(540)



NUTRIR+30

ARTE DE BEM VIVER

(531) 2.9.21

(210) **688663**

MNA

(220) 2022.07.04

(300)

(730) **PT FREDERICO GIL MORAIS E SILVA**

(511) 25 VESTUÁRIO.

(591)

(540)

S E L E C T
R E C O R D S

(531) 27.5.1

(210) **688664**

MNA

(220) 2022.07.04

(300)

(730) **PT JOÃO PAULO PEREIRA PEIXOTO**

- (511) 41 ORIENTAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS EDUCATIVAS GUIADAS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS EDUCATIVAS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A SÍTIOS DE INTERESSE CULTURAL PARA FINS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE MATERIAL MULTIMÉDIA; PUBLICAÇÃO DE LIVROS GUIA ONLINE, MAPAS, DIRETÓRIOS E LISTAGENS PARA USO POR VIAJANTES, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS.

(591)

(540)

GASTROLÁBIO

(210) **688665** MNA

(220) 2022.07.05

(300)

(730) **PT CONCEITO MATIZADO LDA**

- (511) 19 PRODUTOS DE CARPINTARIA EM MADEIRA PARA USO EM EDIFÍCIOS; PRODUTOS DE MARCENARIA EM MADEIRA PARA USO EM EDIFÍCIOS; ESTÁTUAS E OBRAS DE ARTE, FEITAS DE MATERIAIS TAIS COMO PEDRA, BETÃO E MÁRMORE, INCLUÍDOS NA CLASSE; MATERIAIS E ELEMENTOS DE EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO, NÃO METÁLICOS
- 20 MOBILIÁRIO; MÓVEIS [OBJETOS DE DECORAÇÃO]; MÓVEIS; MOBILIÁRIO E MÓVEIS
- 35 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
- 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
- 37 SERVIÇOS DE CARPINTARIA [REPARAÇÃO DE MADEIRA]; SERVIÇOS DE MARCENARIA [REPARAÇÃO DE CARPINTARIA]; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO
- 39 SERVIÇOS DE MARCENARIA [FABRICAÇÃO SOB ENCOMENDA DE MADEIRA]
- 40 CARPINTARIA; SERVIÇOS DE MARCENARIA [CARPINTARIA PERSONALIZADA]; TRABALHOS DE MARCENARIA; MARCENARIA [FABRICO POR ENCOMENDA]; SERVIÇOS DE MARCENARIA [FABRICAÇÃO SOB ENCOMENDA DE MADEIRA]; SERVIÇOS DE MARCENARIA [FABRICO DE PEÇAS DE MADEIRA POR ENCOMENDA]
- 42 ARQUITETURA; DESIGN DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESIGN; DESENHO [ARTES GRÁFICAS]; DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA AO DESIGN DE INTERIORES DE ALOJAMENTOS; DESIGN ARQUITETÓNICO PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESENHO DE MOBILIÁRIO; DESIGN DE ARQUITETURA PARA PLANEAMENTO URBANO; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES PARA LOJAS; DESIGN DE EDIFÍCIOS; DESIGN DE EDIFÍCIOS DE CIDADOS DE SAÚDE; DESIGN DE EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS; DESIGN DE ESPAÇOS DE ESCRITÓRIOS; DESIGN DE ESTRUTURAS ORNAMENTAIS; DESIGN DE EXTERIORES DE EDIFÍCIOS; DESIGN DE INTERIORES; DESIGN DE INTERIORES COMERCIAIS; DESIGN DE

INTERIORES DE LOJAS; DESIGN DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; DESIGN DE HOTÉIS; DESIGN DE INSTALAÇÕES DE INFANTÁRIOS; DESIGN DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; DESIGN DE LOJAS; DESIGN DE MOBILIÁRIO; DESIGN DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO; DESIGN DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO; DESIGN DE RESTAURANTES; ELABORAÇÃO DE PLANTAS (CONSTRUÇÃO); ELABORAÇÃO DE PLANOS PARA CONSTRUÇÃO; PLANEAMENTO DE DESIGN; PLANEAMENTO E DESIGN DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS; PLANEAMENTO [DESIGN] DE RESTAURANTES; PLANEAMENTO [DESIGN] DE LOJAS; PLANEAMENTO [DESIGN] DE EXTENSÕES DE EDIFÍCIOS; PLANEAMENTO [DESIGN] DE ESPAÇOS INTERIORES; PLANEAMENTO [DESIGN] DE ESCRITÓRIOS; PLANEAMENTO [DESIGN] DE TORRES DE ESCRITÓRIOS DE VÁRIOS ANDARES; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; PROJETOS ARQUITETÓNICOS PARA DECORAÇÃO EXTERIOR; PROJETO (DESIGN) DE ESPAÇO DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO ARQUITETÓNICA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM DESIGN; SERVIÇOS DE DESIGN DE ARQUITETÓNICO RELACIONADOS COM EXPOSIÇÕES; SERVIÇOS DE DESIGN DE CASAS; SERVIÇOS DE DESIGN DE MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE DESIGN DE OBJETOS DE DECORAÇÃO PARA INTERIORES DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN PARA ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESIGN PARADECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN PARA O INTERIOR DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS PARA O PLANEAMENTO [DESIGN] DE HOTÉIS; CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; CONSULTORIA DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA INTERIOR; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; ELABORAÇÃO DE PLANOS DE ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; GESTÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTAS EM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA PREPARAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÓNICOS; SERVIÇOS DE DESIGN ASSISTIDO POR COMPUTADOR RELACIONADOS COM ARQUITETURA; CONSULTADORIA EM DECORAÇÃO DE INTERIORES; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM A DECORAÇÃO DE INTERIORES DE CASAS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM A DECORAÇÃO DE INTERIORES DE ESCRITÓRIOS

44 ARQUITETURA PAISAGISTA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PAISAGISTA; DESIGN PAISAGÍSTICO; DESIGN PAISAGÍSTICO E DE JARDINS

(591)

(540)

PO;MA STUDIO

(210) **688671** MNA

(220) 2022.07.05

(300)

(730) **PT AGRIMOTA - SOCIEDADE AGRÍCOLA E FLORESTAL S.A.**

(511) 33 DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ESPIRITUOSAS]; VINHOS; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE APERITIVO; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS

(591)

(540)

ANDOR VIOLETA

(210) **688673** MNA

(220) 2022.07.05

(300)

(730) **PT AGRIMOTA - SOCIEDADE AGRÍCOLA E FLORESTAL S.A.**

(511) 33 DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ESPIRITUOSAS]; VINHOS; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE APERITIVO; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS

(591)

(540)

PORTAL DA CALÇADA PATUSCO

(210) **688674** MNA

(220) 2022.07.05

(300)

(730) **PT AGRIMOTA - SOCIEDADE AGRÍCOLA E FLORESTAL S.A.**

(511) 33 DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ESPIRITUOSAS]; VINHOS; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE APERITIVO; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS

(591)

(540)

PATUSCO

(210) **688676** MNA

(220) 2022.07.05

(300)

(730) **PT AGRIMOTA - SOCIEDADE AGRÍCOLA E FLORESTAL S.A.**

(511) 33 DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ESPIRITUOSAS]; VINHOS; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE APERITIVO; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS

(591)

(540)

PENDOR

(210) **688681** MNA

(220) 2022.07.05

(300)

(730) **PT LÁZARO AUGUSTO HILÁRIO PREGO**

(511) 43 LARES DE IDOSOS; SERVIÇOS HOTELEIROS

(591)

(540)

AGING AS NEVER BEFORE

(210) **688686** MNA

(220) 2022.07.05

(300)

(730) **PT LIFEWELL PHARMACEUTICAL & HEALTHCARE, LDA**

(511) 05 MEDICAMENTOS

(591)

(540)

ITAM

(210) **688707** MNA

(220) 2022.07.03

(300)

(730) **PT BALIZAS 2015 - ANIMAÇÃO E DESPORTO, LDA**

(511) 30 CAFÉ

35 SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

41 PARQUES DE DIVERSÃO; ATIVIDADES

DESPORTIVAS; SERVIÇOS DE GINÁSIOS;

INSTALAÇÕES RECREATIVAS; ATIVIDADES

DESPORTIVAS E RECREATIVAS

43 BARES.

(591) VERMELHO, LARANJA, VERDE, ROXO, AMARELO,

AZUL, PRETO E BRANCO

(540)



(531) 21.3.17 ; 26.13.1 ; 27.3.15 ; 29.1.15

(210) **688709** MNA

(220) 2022.07.04

(300)

(730) PT APICER - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA E DE CRISTALARIA

(511) 19 TIJOLOS.

(591)

(540)

TERMOETICS

(210) **688710** MNA

(220) 2022.07.04

(300)

(730) PT APICER - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA E DE CRISTALARIA

(511) 19 TIJOLOS.

(591)

(540)

**CONFOP
TIJOLO**

(531) 27.5.1

CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA A NUTRIÇÃO; TERAPIA DA FALA; SERVIÇOS DE TERAPIA DA FALA; SERVIÇOS DE MEDICINA ALTERNATIVA.

(591) VERDE AGUA; PRETO; CINZENTO

(540)



FISIOBRAIN

Fisioterapia | Psicologia | Saúde

(531) 2.9.14 ; 2.9.25 ; 29.1.3 ; 29.1.96

(210) **688714** MNA

(220) 2022.07.04

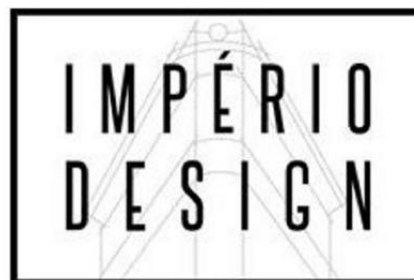
(300)

(730) PT IMPÉRIO DESIGN, UNIPESSOAL, LDA

(511) 42 SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA; CONTROLO DE QUALIDADE (REALIZAÇÃO DE TESTES); INSPEÇÕES TÉCNICAS; DESENHO TÉCNICO; DESIGN DE CONSTRUÇÃO; LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS; CONCEÇÃO DE MODELOS 3D PARA IMPRESSÃO EM 3D.

(591)

(540)



(531) 20.5.7 ; 27.5.11

(210) **688711** MNA

(220) 2022.07.04

(300)

(730) PT FISIOTERAPIA, UNIPESSOAL, LDA

(511) 05 PRODUTOS NUTRICIONAIS E DIETÉTICOS

10 ARTIGOS ORTOPÉDICOS

41 FORMAÇÃO PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; ORGANIZAÇÃO DE AULAS; REALIZAÇÃO DE AULAS; REALIZAÇÃO DE AULAS DE GINÁSTICA

44 FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE PSICÓLOGOS; CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA;

(210) **688716** MNA

(220) 2022.07.04

(300)

(730) PT LIMITE PADRÃO, UNIPESSOAL, LDA

(511) 37 CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE MORADIAS; CONSTRUÇÃO DE APARTAMENTOS; REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; REMODELAÇÃO DE MORADIAS; REMODELAÇÃO DE APARTAMENTOS; REMODELAÇÃO DO INTERIOR DE EDIFÍCIOS; REMODELAÇÃO DO INTERIOR DE MORADIAS; REMODELAÇÃO DO INTERIOR DE APARTAMENTOS; PINTURA DE

EDIFÍCIOS; PINTURA DE MORADIAS; PINTURA DE APARTAMENTOS; PINTURA DE INTERIORES E EXTERIORES; RENOVACÃO E RESTAURAÇÃO DE EDIFÍCIOS; RENOVACÃO E RESTAURAÇÃO DE MORADIAS; RENOVACÃO E RESTAURAÇÃO DE APARTAMENTOS.

(591)

(540)



(531) 26.15.9 ; 27.99.12 ; 27.99.16

(210) **688717** MNA

(220) 2022.07.04

(300)

(730) **PT BE SUNENGY UNIPessoal LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO
39 DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS.

(591)

(540)

be sunengy

(531) 27.5.1

(210) **688718** MNA

(220) 2022.07.04

(300)

(730) **PT BE SUNENGY UNIPessoal LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO.
39 DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS.

(591)

(540)

GYSTOR

(210) **688719** MNA

(220) 2022.07.04

(300)

(730) **PT JOANA MANUELA PEIXOTO FERNANDES**

(511) 41 WORKSHOPS PARA FINS EDUCATIVOS
44 ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; CONSULTADORIA

PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA EM SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO MÉDICA VIA INTERNET; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE.

(591)

(540)

PREP4OP

(210) **688723** MNA

(220) 2022.07.04

(300)

(730) **PT BRICOPLAK, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA.**

(511) 19 GESSO [MATERIAL DE CONSTRUÇÃO]; GESSO [MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO].

(591) CINZENTO; VERDE

(540)



(531) 27.5.22 ; 27.99.7 ; 27.99.16 ; 29.1.3 ; 29.1.96

(210) **688724** MNA

(220) 2022.07.04

(300)

(730) **PT JOANA FILIPA COELHO LOPES CABRITA**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS.

(591)

(540)



(531) 5.5.20 ; 5.5.21

(210) **688725** MNA
 (220) 2022.07.05
 (300)
 (730) **PT MARIANA PINTO RODRIGUES**
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE
 MARKETING
 (591)
 (540)

A LOJA DO CATA VENTO

(210) **688726** MNA
 (220) 2022.07.05
 (300)
 (730) **PT SAFRA RECHEADA, LDA**
 (511) 39 SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A
 ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS
 (591)
 (540)

TRYPOR

(210) **688727** MNA
 (220) 2022.07.05
 (300)
 (730) **PT VASCO MANUEL CAMPOS FERREIRA
 POÇAS**
 (511) 29 PISTÁCIOS PREPARADOS; PRODUTOS DE FRUTOS
 SECOS
 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
 43 HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES, ALOJAMENTO
 PARA FÉRIAS E TURISMO
 (591)
 (540)

QUINTA DO LAMINHO

(210) **688730** MNA
 (220) 2022.07.05
 (300)
 (730) **PT UNIVERSE TREASURE, LDA.**
 (511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE
 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE
 QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO
 TEMPORÁRIO; ALUGUER TEMPORÁRIO DE
 QUARTOS; ARRENDAMENTO DE QUARTOS;
 DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA
 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE
 INSTALAÇÕES PARA EVENTOS E DE INSTALAÇÕES
 TEMPORÁRIAS PARA ESCRITÓRIOS E REUNIÕES;
 HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES, ALOJAMENTO
 PARA FÉRIAS E TURISMO; FORNECIMENTO DE
 ALOJAMENTO HABITACIONAL TEMPORÁRIO;
 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS
 MOBILADOS; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO
 DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE
 ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS

PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE
 QUARTOS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE
 [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO,
 ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A
 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; AVALIAÇÃO DE
 ALOJAMENTOS HOTELEIROS; INFORMAÇÃO
 RELACIONADA COM HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE
 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE
 ALOJAMENTO PARA VIAJANTES; RESERVA DE
 QUARTOS PARA VIAJANTES; RESERVAS DE
 QUARTOS DE HOTEL PARA VIAJANTES; SERVIÇOS
 DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM
 INSTALAÇÕES HOTELEIRAS; FORNECIMENTO DE
 ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; FORNECIMENTO
 DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE
 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO

(591)
 (540)

HYGGE HOUSE

(210) **688781** MNA
 (220) 2022.07.04
 (300)
 (730) **PT CREDIMÉDIA CORRETORES DE
 SEGUROS, LDA**
 (511) 36 SEGUROS.
 (591)
 (540)



(531) 1.1.17

(210) **688782** MNA
 (220) 2022.07.04
 (300)
 (730) **PT FUNNY NUMBER UNIPessoal LDA**
 (511) 29 AZEITE EXTRA VIRGEM
 (591)
 (540)

AURUM AZEITE

(210) **688783** MNA
 (220) 2022.07.04
 (300)
 (730) **PT MARCO FILIPE MARTINS DE MATOS
 COELHO**
 (511) 41 SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO;
 ORGANIZAÇÃO DE OFICINAS DE FORMAÇÃO;
 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE
 CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS E SIMPÓSIOS;
 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE

WEBINARS (SEMINÁRIOS ONLINE);
DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS
44 SERVIÇOS DE MEDITAÇÃO
45 FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO
EMOCIONAL A FAMÍLIAS.

(591)

(540)



(531) 2.9.1 ; 7.1.24

(210) **688861** MNA

(220) 2022.07.05

(300)

(730) **PT MOHAMMAD NIZAM UDDIN**

(511) 36 CONSULTORIA FINANCEIRA

39 SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS

43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES

(591)

(540)

OPI

(210) **688975** MNA

(220) 2022.07.04

(300)

(730) **PT FORMAS E FRAGMENTOS - LDA**

(511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS; INSETOS E LARVAS PREPARADOS; OVOS DE AVES E PRODUTOS À BASE DE OVO; PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS; SOPAS E CALDOS, EXTRATOS DE CARNE; TRIPAS PARA SALSICHAS E SUAS IMITAÇÕES; SALSICHAS; MANTEIGA DE CACAU [ALIMENTAÇÃO]; ÓLEO DE MILHO PARA ALIMENTAÇÃO; APERITIVOS DOCES À BASE DE MILHO; CACHORROS QUENTES ENROLADOS EM PÃO DE MILHO

30 AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; GELO, GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; SAL; SAL COMESTÍVEL; CACAU; SUBSTITUTOS DO CACAU; BEBIDAS DE CACAU; BEBIDAS CONTENDO

CACAU; CACAU EM PÓ; REBUÇADOS DE CACAU; PRODUTOS DE CACAU; PREPARAÇÕES DE CACAU; BEBIDAS FEITAS DE CACAU; BEBIDAS PREPARADAS COM CACAU E À BASE DE CACAU; CHOCOLATE; MOLHO DE CHOCOLATE; BOLOS DE CHOCOLATE; EXTRATOS DE CHOCOLATE; PASTAS DE CHOCOLATE; ALIMENTOS FARINÁCEOS; ALIMENTOS À BASE DE FARINHA [FARINÁCEOS]; MILHO MOÍDO; MILHO TORRADO [MILHO TOSTADO]; MILHO PROCESSADO; MILHO TRATADO; MILHO FRITO; FARINHA DE MILHO; XAROPE DE MILHO; FARINHA DE MILHO-MIÚDO; SEMENTES DE MILHO TORRADAS; GRÃOS DE MILHO TORRADOS; APERITIVOS FEITOS DE MILHO; MILHO-MIÚDO (CEREAIS TRANSFORMADOS); MILHO PROCESSADO PARA CONSUMO HUMANO; FARINHA DE AMIDO DE MILHO; ALIMENTOS À BASE DE MILHO; FARINHA DE MILHO [USO ALIMENTAR]; FAJITAS [TORTILHAS DE MILHO RECHEADAS]; MISTURA PARA PÃO DE MILHO; APERITIVOS FEITOS DE FARINHA DE MILHO; APERITIVOS PREPARADOS A PARTIR DO MILHO; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE MILHO; TORTILLAS DE MILHO CROCANTES EM FORMA TRIANGULAR; DERIVADOS DE AMIDO DE MILHO SOB A FORMA DE PÓ PARA PREPARAR BEBIDAS; MOLHO DE PIRIPÍRI; CONDIMENTOS; CONDIMENTOS SECOS; CONDIMENTOS ALIMENTARES; CHUTNEYS [CONDIMENTOS]; ALGAS [CONDIMENTOS]; TEMPEROS (CONDIMENTOS); MOLHOS [CONDIMENTOS]; CONDIMENTOS EM PÓ; MOLHOS USADOS COMO CONDIMENTOS; SEMENTES DE ABÓBORA TRANSFORMADAS [CONDIMENTOS]; SEMENTES DE CÂNHAMO TRANSFORMADAS [CONDIMENTOS]; CONDIMENTOS COM AROMA DE MARISCO; CONDIMENTOS DE BASE VEGETAL PARA MASSA; CONDIMENTOS À BASE DE FIGOS SECOS; MISTURAS DE CONDIMENTOS SECOS PARA GUISADOS; MOLHOS; MOLHOS ENLATADOS; MOLHOS PREPARADOS; PESTO [MOLHOS]; MOLHOS CULINÁRIOS; MOLHOS PICANTES; SALSAS (MOLHOS); MOLHOSCONDIMENTADOS; MOLHOS PARA SALADAS; MOLHOS DE CHOCOLATE; MOLHOS DE PIMENTA; PREPARADOS PARA MOLHOS; MOLHOS DE PIZA; MOLHOS SATAY [AMENDOIM]; MOLHOS EM PÓ; MOLHOS DE FRUTA; MOLHOS PARA ARROZ; MOLHOS DE CARIL; MOLHOS DE COGUMELOS; MOLHOS DE PEIXE; MOLHOS PARA GALINHA; MISTURAS PARA MOLHOS GRANULADOS; MOLHOS CONTENDO FRUTOS SECOS; PASTAS DE VEGETAIS [MOLHOS]; MOLHOS PARA MASSAS ALIMENTARES; MOLHOS PARA MASSAS ALIMENTÍCIAS; TEMPEROS PARA COMIDA [MOLHOS]; COULIS DE FRUTAS [MOLHOS]; MOLHOS DE RÁBANO PICANTE; MOLHOS DE ERVAS AROMÁTICAS; MOLHOS PARA CARNE DE CHURRASCO; MOLHOS À BASE DE TOMATE; MOLHOS AROMATIZADOS COM FRUTOS SECOS; MOLHOS DE NATAS COM TRUFAS; PREPARAÇÕES PARA A CONFEÇÃO DE MOLHOS

32 CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL; CERVEJA E PRODUTOS DE CERVEJARIA

33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA; CIDRAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS

43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE

RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES.

(591)
(540)



(531) 27.5.2 ; 27.5.24

(210) **688984** MNA

(220) 2022.06.30
(300)

(730) PT CÂMARA MUNICIPAL DE LAMEGO

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOÇIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.

(591)
(540)

VINHO E ARTE DIVINA

(210) **688985** MNA

(220) 2022.06.30
(300)

(730) PT CÂMARA MUNICIPAL DE LAMEGO

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOÇIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.

(591)
(540)

VINHA E ARTE DIVINA

(210) **688986** MNA

(220) 2022.06.30
(300)

(730) PT CÂMARA MUNICIPAL DE LAMEGO

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOÇIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING

(591)
(540)

VINE AND DIVINE ART

(210) **688987** MNA

(220) 2022.06.30
(300)

(730) PT CÂMARA MUNICIPAL DE LAMEGO

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOÇIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.

(591)
(540)

WINE AND DIVINE ART

(210) **688988** MNA

(220) 2022.06.30
(300)

(730) PT CÂMARA MUNICIPAL DE LAMEGO

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOÇIONAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOÇIONAIS.

(591)
(540)

A Romaria de Portugal

(531) 27.5.1

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
673644	2022.07.12	2022.07.12	WILLIAM JULIÃO DE JESUS AZULAY BRAGANÇA AUGUSTO	PT	41	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os produtos assinalados na classe 29. ^a , nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi 2018.
680155	2022.07.12	2022.07.12	SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.	PT	35 38 41	
680745	2022.07.12	2022.07.12	MUNICIPIO DE TORRES VEDRAS	PT	35 43	
680838	2022.07.12	2022.07.12	ÂNGELO FILIPE MARQUES VIEIRA MACEDO	PT	43	
683353	2022.07.12	2022.07.12	RISSOLARIA TRADICIONAL - ROSA MARIA OLIVEIRA CARVALHO, LDA.	PT	29 30	
683524	2022.07.12	2022.07.12	HVSMLDA, LDA	PT	01	
683661	2022.07.12	2022.07.12	QUINTA DO VALLADO - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA.	PT	33	
683683	2022.07.12	2022.07.12	RITA RAQUEL RODRIGUES DIAS	PT	16 35 41	
683699	2022.07.12	2022.07.12	SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.	PT	35 38 41	
683739	2022.07.01	2022.07.01	AFRODITH FURTADO FARIA	PT	25	
683742	2022.07.12	2022.07.12	RUI PINTO & FILHOS, LDA	PT	37	
683790	2022.07.12	2022.07.12	DENTAL HOUSE, CLÍNICA DE MEDICINA DENTÁRIA LDA	PT	44	
683817	2022.07.12	2022.07.12	SANDRA ISABEL BAIÃO PIMENTA	PT	44	
683832	2022.07.12	2022.07.12	EPOPEIACRISTALINA - ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA UNIPESSOAL LDA	PT	09 35 39 41 42	
683855	2022.07.12	2022.07.12	R&R BRANDAO - REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LDA	PT	25	
683861	2022.07.12	2022.07.12	RUI PEDRO VARELA NETO	PT	25	
683901	2022.07.12	2022.07.12	M. & J. PESTANA - SOCIEDADE DE TURISMO DA MADEIRA S.A.	PT	36	
683913	2022.07.12	2022.07.12	RUBEN DIOGO SANTOS ALCOFORADO	PT	30 43	
684027	2022.07.12	2022.07.12	RÚBEN CURATO BATISTA	PT	41 44	
684041	2022.07.12	2022.07.12	MARIA MADALENA MENDES SERRA PLÁCIDO	PT	37	
684073	2022.07.12	2022.07.12	TIMELESS MODILCENTRO, LDA.	PT	25 35	
684082	2022.07.12	2022.07.12	VICENTE FARIA VINHOS, S. A.	PT	29 31 33	
684093	2022.07.12	2022.07.12	ONDA MODERNA LDA	PT	03 24 25 35 44	
684109	2022.07.12	2022.07.12	DETALHEMPÓ, LDA.	PT	29 30	
684122	2022.07.12	2022.07.12	SÓNIA ANDREIA NUNES D'ASCENÇÃO PINHEIRO	PT	45	
684133	2022.07.12	2022.07.12	TIMELESS MODILCENTRO, LDA.	PT	25 35	
684152	2022.07.12	2022.07.12	WEBELEC, LDA.	PT	07 09 11	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
684160	2022.07.12	2022.07.12	SIGMACONSTELLATION, LDA	PT	41	
684162	2022.07.12	2022.07.12	SESSORIUM REAL ESTATE - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA	PT	36	
684167	2022.07.12	2022.07.12	TRIBUTO 2013, UNIPESSOAL, LDA.	PT	35	
684169	2022.07.12	2022.07.12	TÂNIA ISABEL VENTURA GUERREIRO	PT	10 44	
684185	2022.07.12	2022.07.12	VONTADE ANCESTRAL - CREATIVE STUDIO, LDA	PT	35 41	
684190	2022.07.12	2022.07.12	OLGA MARIA LEITE FERREIRA PINTO NORONHA	PT	10 14 42	
684194	2022.07.12	2022.07.12	UPHARMA, LDA	PT	05	
684197	2022.07.12	2022.07.12	DUALITY PROJECTOS, LDA	PT	11 20 24	
684201	2022.07.12	2022.07.12	PANARCOLE, LDA	PT	36	
684205	2022.07.12	2022.07.12	LILIANA & VÂNIA OLIVEIRA, LDA	PT	44	
684207	2022.07.12	2022.07.12	MOLA SOLTA LDA	PT	20 24	
684208	2022.07.12	2022.07.12	HABIMODERNA XXI - PROMOÇÃO, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA	PT	36 37	
684209	2022.07.12	2022.07.12	JOSÉ CARLOS MARQUES DA CUNHA	PT	25 41	
684214	2022.07.12	2022.07.12	IXCHEL VANESSA PRADA ROJAS	PT	14 16 21	
684224	2022.07.12	2022.07.12	SOFIA ALEXANDRA BATISTA LOURENÇO RODRIGUES DE CARVALHO	PT	43	
684228	2022.07.12	2022.07.12	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	41	
684244	2022.07.12	2022.07.12	DINÂMICAS PACÍFICAS, LDA	PT	35 42	
684246	2022.07.12	2022.07.12	MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO	PT	35	
684247	2022.07.12	2022.07.12	MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO	PT	35	
684248	2022.07.12	2022.07.12	MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO	PT	35	
684268	2022.07.12	2022.07.12	FEARLESS SKILLS, LDA	PT	41 43	
684279	2022.07.12	2022.07.12	EDUARDO MANUEL SILVESTRE MARQUES	PT	41	
684378	2022.07.12	2022.07.12	ANA PATRÍCIA JUSTINO ALMEIDA	PT	16 42	
684406	2022.07.12	2022.07.12	ITM ENTREPRISES	FR	07 08 11 16 18 21 24 28	
684463	2022.07.12	2022.07.12	PEDRO MIGUEL DE SOUSA PEIXOTO	PT	37	
684485	2022.07.12	2022.07.12	EMERALD EUROPE LDA	PT	41	
684488	2022.07.12	2022.07.12	EMERALD EUROPE LDA	PT	41	
684489	2022.07.12	2022.07.12	EMERALD EUROPE LDA	PT	41	
684490	2022.07.12	2022.07.12	ALAMEDA DE SANTAR, LDA	PT	33	
684513	2022.07.12	2022.07.12	RIO LOUNGE - BAR & RESTAURANTE, LDA.	PT	43	
684515	2022.07.12	2022.07.12	STINMA, LIMITADA	PT	35	
684562	2022.07.12	2022.07.12	CORIPREL, LDA.	PT	02 19	
684569	2022.07.12	2022.07.12	CORIPREL, LDA.	PT	02 19	
684574	2022.07.12	2022.07.12	CORIPREL, LDA.	PT	02 19	
684576	2022.07.12	2022.07.12	JOSÉ ALBERTO PIRES GALRINHO	ES	44	
684578	2022.07.12	2022.07.12	CORIPREL, LDA.	PT	02 19	
684583	2022.07.12	2022.07.12	CORIPREL, LDA.	PT	02 19	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
677789	2021.12.17	2022.07.12	YOUBIZ, LDA.	PT	37	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h); 229.º n.º 3 do cpi.
679437	2022.01.20	2022.07.11	SUBFILMES - PRODUÇÃO DE AUDIO-VISUAL, LDA.	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h); 229.º n.º 3 do cpi.
680743	2022.02.10	2022.07.12	MUNICIPIO DE TORRES VEDRAS	PT	41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
680925	2022.02.14	2022.07.12	VOW, VINHAS E VINHOS, SINTRA,S.A.	PT	33	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
680979	2022.02.15	2022.07.12	YARA MÁRCIA LUÍS DE LACERDA	PT	35	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h); 234.º n.º 1; 229.º n.º 3 do cpi.
681195	2022.02.17	2022.07.12	VINHOS DE PALHA - CANAS, LDA.	PT	33	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
681226	2022.02.16	2022.07.12	ÚNICA - ADEGA COOPERATIVA DO ALGARVE, CRL.	PT	33	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
681291	2022.02.18	2022.07.12	VIRGI - INDÚSTRIAS HOTELEIRAS E SIMILARES, LDA.	PT	43	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
681495	2022.02.20	2022.07.11	WINE COLORS BY SILVIA CUNHA, LDA	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h); 229.º n.º 3 do cpi.

Renovações

N.ºs 216 985, 253 605, 253 606, 253 607, 253 608, 253 897, 254 314, 254 858, 256 907, 262 691, 262 693, 262 694, 264 136, 264 137, 264 138, 264 658, 264 659, 264 660, 266 379, 266 380, 322 046, 344 954, 354 404, 360 719, 360 827, 409 441, 497 483, 498 036, 498 594, 498 945, 499 507, 499 509, 503 950, 504 051, 504 641, 504 822, 504 950, 505 350 e 505 439.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
232717	1992.01.06	2022.07.06	MERCK SHARP & DOHME CORP.	US	
236290	1992.01.06	2022.07.06	ASIAN FIRSTWAY ENTERPRISE LIMITED	CN	
236291	1992.01.06	2022.07.06	ASIAN FIRSTWAY ENTERPRISE LIMITED	CN	
236316	1992.01.06	2022.07.06	TOS S.R.L.	IT	
236317	1992.01.06	2022.07.06	SOCIEDADE AGRÍCOLA DA ROMANEIRA, S.A.	PT	
236407	1992.01.06	2022.07.06	JPMORGAN CHASE & CO., UMA SOCIEDADE ORGANIZADA E EXISTINDO SEGUNDO AS LEIS DO ESTADO DE DELAWARE, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	US	
236416	1992.01.06	2022.07.06	LITORALALBE - ALIMENTOS PARA ANIMAIS, S.A.	PT	
236528	1992.01.06	2022.07.06	PEPSICO, INC.	US	
236529	1992.01.06	2022.07.06	PEPSICO, INC.	US	
236566	1992.01.06	2022.07.06	ADEGA COOPERATIVA DE ALCANHÕES C R L	PT	
236567	1992.01.06	2022.07.06	ADEGA COOPERATIVA DE ALCANHÕES C R L	PT	
236569	1992.01.06	2022.07.06	ADEGA COOPERATIVA DE ALCANHÕES C R L	PT	
236590	1992.01.06	2022.07.06	UNILEVER JERÓNIMO MARTINS, LDA.	PT	
236600	1992.01.06	2022.07.06	JCB CO., LTD.	JP	
236654	1992.01.06	2022.07.06	PET, INC.	US	
236655	1992.01.06	2022.07.06	PET, INC.	US	
236667	1992.01.06	2022.07.06	HARMONY GOLD U.S.A, INC.	US	
236668	1992.01.06	2022.07.06	HARMONY GOLD U.S.A, INC.	US	
236669	1992.01.06	2022.07.06	HARMONY GOLD U.S.A, INC.	US	
236670	1992.01.06	2022.07.06	HARMONY GOLD U.S.A, INC.	US	
236677	1992.01.06	2022.07.06	COOPERATIVA AGRÍCOLA RIBADOURO C.R.L.	PT	
242381	1992.01.06	2022.07.06	ASCENZA AGRO, S.A.	PT	
242467	1992.01.06	2022.07.06	OMNICOM INTERNATIONAL HOLDINGS, INC.	PT	
242493	1992.01.06	2022.07.06	GLAXO GROUP LIMITED	GB	
242495	1992.01.06	2022.07.06	GLAXO GROUP LIMITED	GB	
484688	2012.01.06	2022.07.06	WORLDAVENUE - UNIPESSOAL, LDA.	PT	
485532	2012.01.06	2022.07.06	SMOOTHVAPE , UNIPESSOAL LDA.	PT	
485825	2012.01.06	2022.07.06	DINIS CAMPOS ÁLVARES DE MELO	PT	
486224	2012.01.06	2022.07.06	REDEVF - TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, LDA.	PT	
486236	2012.01.06	2022.07.06	JOSÉ MANUEL DA CONCEIÇÃO TORRES	PT	
486531	2012.01.06	2022.07.06	SABEREXACTO - CLÍNICA DE SAÚDE E IMAGEM, UNIPESSOAL LDA.	PT	
486998	2012.01.06	2022.07.06	SFN - SOCIEDADE DE FORMAÇÃO E CONSULTORIA, LDA.	PT	
487065	2012.01.06	2022.07.06	ANA ISABEL CALDEIRA MELANCIA MOURA RODRIGUES	PT	
487103	2012.01.06	2022.07.06	MARGARIDA DE ALBUQUERQUE RODRIGUES	PT	
487555	2012.01.06	2022.07.06	ANTÓNIO JOSÉ PAULOS FERREIRA	PT	
487765	2012.01.06	2022.07.06	ERGOVISÃO - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÓPTICA, S.A.	PT	
487894	2012.01.06	2022.07.06	BRUNO ANTÓNIO P. SILVA TRABALHOS DE CARPINTARIA, LDA.	PT	
488608	2012.01.06	2022.07.06	SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.	PT	
488868	2012.01.06	2022.07.06	LUÍS FILIPE DE MACEDO SOARES DA COSTA	PT	
488933	2012.01.06	2022.07.06	EVA MANUELA BRANCO LOPES	PT	
488942	2012.01.06	2022.07.06	EDGAR LOPES CASTRO	PT	
489296	2012.01.06	2022.07.06	VIEWDO, S.A.	PT	
489537	2012.01.06	2022.07.06	WORLD SKILLS, LDA.	PT	
489717	2012.01.06	2022.07.06	CONSELHO PORTUGUÊS DE RESSUSCITAÇÃO	PT	
489793	2012.01.06	2022.07.06	OPTIMIZING CONCEPTS, UNIPESSOAL, LDA.	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
489964	2012.01.06	2022.07.06	PAULO JORGE DOS SANTOS DE SOUSA	PT	
489973	2012.01.06	2022.07.06	PAULO JORGE FERNANDES SOEIRO	PT	
489979	2012.01.06	2022.07.06	FOOTSIDE - INTERNACIONAL, LDA.	PT	
489986	2012.01.06	2022.07.06	RICARDO RODRIGO AUGUSTO LOPES	PT	
490013	2012.01.06	2022.07.06	PAIVINOTASOLTAS, LDA.	PT	
490021	2012.01.06	2022.07.06	NBI XXI, S.A.	PT	
490022	2012.01.06	2022.07.06	NBI XXI, S.A.	PT	
490024	2012.01.06	2022.07.06	NBI XXI, S.A.	PT	
490038	2012.01.06	2022.07.06	NUNO MIGUEL REBELO DA SILVA BARREIRO	PT	
490049	2012.01.06	2022.07.06	PAULO JORGE MARTINS PARRA	PT	
490075	2012.01.06	2022.07.06	PEDRO PAULINO	PT	
490080	2012.01.06	2022.07.06	QUINTA DA PEDRA, LDA.	PT	
490084	2012.01.06	2022.07.06	PAULO SÉRGIO CORREIA CRISTÃO	PT	
490086	2012.01.06	2022.07.06	O NOSSO CASAMENTO, LDA.	PT	
490092	2012.01.06	2022.07.06	ALEATÓRIO UNIPESSOAL, LDA.	PT	
490106	2012.01.06	2022.07.06	MANUEL FERNANDO NUNES SIMÕES	PT	
490115	2012.01.06	2022.07.06	PAULO JOSÉ DA LUZ AMADO	PT	
490116	2012.01.06	2022.07.06	OLGA ALEXANDRE GONÇALVES CAVALEIRO	PT	
490206	2012.01.06	2022.07.06	BOTELHO SILVA - EDIÇÕES, S.A.	PT	
490225	2012.01.06	2022.07.06	MEDITERRANEAN GOLD, LDA.	PT	
490257	2012.01.06	2022.07.06	ANA MARGARIDA CARREIRA DE OLIVEIRA	PT	
490270	2012.01.06	2022.07.06	ANTÓNIO SOARES DA SILVA & FILHOS, LDA	PT	
490296	2012.01.06	2022.07.06	B.E.F. - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, LDA.	PT	
490299	2012.01.06	2022.07.06	COSMIGNITION - LDA.	PT	
490305	2012.01.06	2022.07.06	CLÁUDIA SANTOS	PT	
490308	2012.01.06	2022.07.06	BRUNO MIGUEL ADREGO MAIA	PT	
490320	2012.01.06	2022.07.06	ANTÓNIO PAIVA DE ALMEIDA, LDA.	PT	
490325	2012.01.06	2022.07.06	BÁRBARA MONTEIRO FERREIRA	PT	
490326	2012.01.06	2022.07.06	ARMANDO INÁCIO DE SOUSA CARDOSO	PT	
490330	2012.01.06	2022.07.06	ARMANDO INÁCIO DE SOUSA CARDOSO	PT	
490351	2012.01.06	2022.07.06	ANTÓNIO FERNANDES MARTINS, LDA.	PT	
490354	2012.01.06	2022.07.06	ANA MARTA RIBEIRO DA COSTA MATEUS	PT	
490391	2012.01.06	2022.07.06	NOVOV3NDING, LDA.	PT	
490397	2012.01.06	2022.07.06	ALEXANDRE FURTADO FERREIRA D'ALMEIDA	PT	
490419	2012.01.06	2022.07.06	CRISTINA SANTOS SEARA	PT	
490428	2012.01.06	2022.07.06	IN VINO - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA.	PT	
490442	2012.01.06	2022.07.06	NUNO MARIA TAVARES DE ABRANCHES DE FIGUEIROA RÊGO	PT	
490451	2012.01.06	2022.07.06	BORDADOS NERI, LDA.	PT	
658715	2021.07.01	2022.07.06	ALBERTO GIL E SÁ ROLO	PT	
658717	2021.07.01	2022.07.06	ALBERTO GIL E SÁ ROLO	PT	
662373	2021.07.01	2022.07.06	BLACK AND BLUE - INVESTIMENTOS, SA	PT	
662381	2021.07.01	2022.07.06	CREATIVE NINJAS UNIPESSOAL LDA	PT	
662418	2021.07.01	2022.07.06	EUGENIO DA CONCEIÇÃO DOMINGUES	PT	
662591	2021.07.01	2022.07.06	IRINA JESSICA IMPERIAL GOMA	PT	
662630	2021.07.01	2022.07.06	FRANCISCO DANIEL FERREIRA SANTIAGO	PT	
662771	2021.07.01	2022.07.06	DAVID FERNANDO DE OLIVEIRA SPÍNOLA	PT	
662789	2021.07.01	2022.07.06	CAROLINA DIOGO ROVEREDO	PT	
662796	2021.07.01	2022.07.06	HUGO MIGUEL CASTRO DA SILVA	PT	
662809	2021.07.01	2022.07.06	CARLOS FILIPE REI ALVES	PT	
662816	2021.07.01	2022.07.06	DIOGO ALEXANDRE PEREIRA LOPES	PT	
662824	2021.07.01	2022.07.06	ANA LUÍSA DIAS FARIA	PT	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
625930	2022.06.29	OICNAC SERVICES, UNIPessoal LDA	PT	CHANCE, LDA.	PT	

Licenças de exploração

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Nome do concessionário	País resid.	Observações
508716	2022.06.28	FERNANDO CARLOS TAVEIRA CARDOSO TEIXEIRA	PT	MARIA ALMERINDA DE JESUS TAVEIRA	PT	

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
682377	2022.03.10	2022.07.08	ANTÓNIO LUIS OLIVEIRA FAMILY ESTATE LDA.	PT	32	PEDIDO JÁ PUBLICADO

Outros Atos

670695. – LIMITADA A CLASSE 41 A: «SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; PREPARAÇÃO, EDIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO, TELEVISÃO, FILMES, CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS OU MULTIMÉDIA; SERVIÇOS EDUCATIVOS E RECREATIVOS, NOMEADAMENTE, FORNECIMENTO DE FILMES, PROGRAMAS DE TELEVISÃO E FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, CRÍTICAS E RECOMENDAÇÕES RELACIONADAS COM FILMES E PROGRAMAS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ALUGUER DE ENTRETENIMENTO GRAVADO; SERVIÇOS DE ALUGUER E DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO E EDUCATIVOS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ALUGUER E DISTRIBUIÇÃO ON DEMAND, ATRAVÉS DE SUBSCRIÇÃO E SOB PEDIDO; ALUGUER DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO, FITAS DE VÍDEO PRÉ-GRAVADAS, DISCOS DE VÍDEOS DIGITAIS, GRAVAÇÕES MULTIMÉDIA; ALUGUER DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO, FITAS DE VÍDEO PRÉ-GRAVADAS, DISCOS DE VÍDEO DIGITAIS E GRAVAÇÕES MULTIMÉDIA ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, RECENSÕES E RECOMENDAÇÕES NOS DOMÍNIOS DO ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, RECENSÕES E RECOMENDAÇÕES PERSONALIZADAS NO DOMÍNIO DO DIVERTIMENTO; SERVIÇOS ONLINE DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS, NÃO DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS DE EDIÇÃO; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE TEXTOS, LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO ELETRÓNICAS DE LIVROS E PERIÓDICOS EM LINHA; PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO E APRESENTAÇÃO DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, CONCERTOS E FEIRAS; EXIBIÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE MÚSICA; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES EM LINHA; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO PRÉ-GRAVADOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES [EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO]; PRODUÇÃO DE CONCURSOS DE TALENTOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE JOGOS TELEVISIVOS; SERVIÇOS DE CLUBES [ENTRETENIMENTO OU EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE CLUBES DE FÃS; TODOS OS SERVIÇOS ATRÁS REFERIDOS PRESTADOS ATRAVÉS DE QUALQUER MEIO, INCLUINDO ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL.»

679219. – SUPRIMIDA A CLASSE 43.

682355. – LIMITADA A CLASSE 41 A.«PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS.»

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
682075	1000002705	2022.07.09	2022.07.12	FRENESIM DAS ONDAS, LDA	PT	REQUERIMENTO DE RESPOSTA À RECUSA INDEFERIDO POR PREJUÍZO DO ART.228.º DO CPI.
682355	1000002672	2022.07.06	2022.07.12	ANA SOFIA LEITÃO DE ALMEIDA BERNARDO	PT	REQUERIMENTO DE RESPOSTA À RECUSA INDEFERIDO POR PREJUÍZO DO ART.228.º DO CPI.
683801	1000002660	2022.07.06	2022.07.12	CATARINA ISABEL OLIVEIRA CARVALHO	PT	REQUERIMENTO DE RESPOSTA À RECUSA INDEFERIDO POR PREJUÍZO DO ART.228.º DO CPI.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
640104	2022.07.05	2022.07.11	CARLOS ALBERTO LOPES CARDOSO PEDRO	
647054	2022.07.05	2022.07.12	CRISTINA GOMES CRUZ	
647095	2022.07.06	2022.07.12	ANDRÉ MACHADO DOS SANTOS ANDRAUS	
649662	2022.07.05	2022.07.12	ANTÓNIO RICARDO MARTINS FIGUEIREDO	
653166	2022.07.06	2022.07.11	BINAY INTERNATIONAL LDA	

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1555239-E1	2022.02.15	2022.07.12	FASHION CHEMICALS GMBH & CO. KG	DE	01	
1604493	2021.05.12	2022.07.12	KDV-SPORT PTY LTD	AU	16 35 43	
1636280	2021.09.15	2022.07.12	AARON HIRSIG	CH	16 34 35	

REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
8026	1992.01.06	2022.07.06	ALCONTUR-CONSTRUÇOES E EMP.URBANISTICOS,LDA	PT	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **53906** **LOG**
 (220) 2022.06.30
 (730) **PT MARCO ANTÓNIO DA GRAÇA VARGAS**
 (512) 74100 ACTIVIDADES DE DESIGN
 DESENVOLVIMENTO E PESQUISA CONCEPTUAL
 (591)
 (540)



(531) 26.13.1 ; 26.13.25



(531) 25.5.94

(210) **53913** **LOG**
 (220) 2022.07.04
 (730) **PT JOSE ANGELO CARDOSO FERREIRA NETO**
 (512) 82300 ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS SIMILARES
 ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAL DE SOLIDARIEDADE SOCIAL EM PROL DA CONECTIVIDADE DOS POVOS, CULTURAS E PAZ.
 (591) AZUL, VERDE, VERMELHO BRANCO E AMARELO
 (540)

(210) **53908** **LOG**
 (220) 2022.07.02
 (730) **PT LINE IMPROVEMENT, LDA**
 (512) 71120 ACTIVIDADES DE ENGENHARIA E TÉCNICAS AFINS
 ACTIVIDADES DE ENGENHARIA E TÉCNICAS AFINS; 74900 - OUTRAS ACTIVIDADES CONSULTORIA; 41100 - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; 71200 - ACTIVIDADES DE ENSAIOS E ANÁLISES TÉCNICAS; 85591 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL; 43290 - OUTRAS INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES; 74200 - ACTIVIDADES FOTOGRÁFICAS.
 (591)
 (540)



(531) 2.9.14 ; 24.7.1 ; 24.17.8 ; 29.1.4 ; 29.1.11

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
53623	2022.07.12	2022.07.12	CARINA ISABEL TAVARES DA SILVA	PT	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
51405	2020.12.20	2022.05.18	CRISTIANA FILIPA CARVALHO PEREIRA	PT	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 1, relativa ao logotipo n.º 51405, julga o recurso improcedente e mantém a decisão de concessão do registo; o acórdão do tribunal da relação de lisboa, secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão, julga improcedente a apelação e confirma a decisão recorrida concedendo a marca.

Renovações

N.ºs 24 425.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
22295	2012.01.06	2022.07.06	NATURE DIALOGUE, UNIPessoal, LDA.	PT	
24901	2012.01.06	2022.07.06	ERGOVISÃO - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÓPTICA, S.A.	PT	
25241	2012.01.06	2022.07.06	NCFORENSES - CIÊNCIAS FORENSES, LDA.	PT	
25248	2012.01.06	2022.07.06	NBI XXI, S.A.	PT	
25262	2012.01.06	2022.07.06	CHAVE PERFEITA - UNIPessoal, LDA.	PT	
25268	2012.01.06	2022.07.06	FAGDANCE - REPRESENTAÇÕES, LDA.	PT	
25287	2012.01.06	2022.07.06	COMPRALEVE INOVAÇÃO, UNIPessoal LDA	PT	
25288	2012.01.06	2022.07.06	HELSAR - INDÚSTRIA DE CALÇADO, S.A.	PT	
25296	2012.01.06	2022.07.06	IRENE ALTIERI	PT	
25301	2012.01.06	2022.07.06	COOPESCOLA - COOPERATIVA DE ENSINO DA PENHA DE FRANÇA, C.R.L.	PT	
51963	2021.07.01	2022.07.06	CLINIBERN - FISIOTERAPIA E ESPECIALIDADES COMPLEMENTARES, LDA	PT	

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopercruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web:www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: +351 217801963
- E-mail: ebg@sgcr.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: JoanaFPinto@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267, 4º Andar, Salas 5, 4000-288 PORTO
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: info@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: info@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 5.º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: (+351) 210 545 500 - Fax: (+351) 213 978 754
- E-mail: marcia.rosa@rcf.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1.º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Mouzinho de Albuquerque nº113, 5º Andar 4100-359PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventacom.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, n.º 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150- 311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: anaplacidomartins-21156l@adv.oa.pt

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 - 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 - Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventacom.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@inventa.pt

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: info@patents.pt

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: info@patents.pt

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686